

CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 366, DE 2021
(Do Poder Executivo)
MSC 344/2021
OF 643/2021

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 4.722, de 17 de setembro de 2019, que renova a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná.

MENSAGEM Nº 344

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, portarias que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 162, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista, no município de Olho D'Água das Flores - AL;
- 2 - Portaria nº 778, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Nova Glória (ACNG), no município de Nova Glória - GO;
- 3 - Portaria nº 1.004, de 10 de maio de 2016 - Associação Beneficente do Vale do Curu - ABVC, no município de Apuiarés - CE;
- 4 - Portaria nº 586, de 7 de junho de 2017 - Associação de Radiodifusão Comunitária de Caxias do Sul, no município de Caxias do Sul - RS;
- 5 - Portaria nº 1.873, de 7 de junho de 2017 - Associação de Defesa e Educação do Meio Ambiente de Salto do Lontra - ADEMA, no município de Salto do Lontra - PR;
- 6 - Portaria nº 2.206, de 7 de junho de 2017 - ACOVERMA - Associação Comunitária Verdes Matas, no município de São Miguel do Guaporé - RO;
- 7 - Portaria nº 2.738, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira - ASCOBEM, no município de Belo Horizonte - MG;
- 8 - Portaria nº 5.589, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para Desenvolvimento Artístico e Cultural de Manhumirim, no município de Manhumirim - MG;
- 9 - Portaria nº 6.625, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, no município de Itaberaba - BA;
- 10 - Portaria nº 6.627, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária Artística e Cultural de Ariranha, no município de Ariranha - SP;
- 11 - Portaria nº 6.635, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana, no município de São Francisco de Itabapoana - RJ;
- 12 - Portaria nº 7.223, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária do Carmo, no município de Ituverava - SP;
- 13 - Portaria nº 4.092, de 21 de agosto de 2019 - Associação Cultural e Artística de Tapira, no município de Tapira - PR;
- 14 - Portaria nº 4.291, de 30 de agosto de 2019 - Clube de Mães e Idosos Maria Izabel de Medeiros, no município de Natal - RN;
- 15 - Portaria nº 4.293, de 30 de agosto de 2019 - Associação dos Moradores e Agricultores Rurais do Bairro do Nordeste I, no município de Guarabira - PB;

16 - Portaria nº 4.310, de 30 de agosto de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Francisco de Sales, no município de São Francisco de Sales - MG;

17 - Portaria nº 4.705, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Preservação Ambiental Entre Rios, no município de Ipameri - GO;

18 - Portaria nº 4.716, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo - MG;

19 - Portaria nº 4.722, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, no município de Diamante D'Oeste - PR;

20 - Portaria nº 4.723, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Unidos Para Sempre, no município de Conceição do Araguaia - PA;

21 - Portaria nº 4.744, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, no município de Altamira - PA;

22 - Portaria nº 4.748, de 17 de setembro de 2019 - Associação Para o Desenvolvimento Comunitário de Mamanguape, no município de Mamanguape - PB;

23 - Portaria nº 4.753, de 17 de setembro de 2019 - Associação Educativa e Cultural de Itabira MG, no município de Itabira - MG;

24 - Portaria nº 4.754, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico, Educacional e Cultural de Resende Costa, no município de Resende Costa - MG;

25 - Portaria nº 4.755, de 17 de setembro de 2019 - Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas, no município de Varjão de Minas - MG;

26 - Portaria nº 4.758, de 17 de setembro de 2019 - Associação Beneficente dos Moradores de Correguinho - ABEMOC, no município de Bela Cruz - CE;

27 - Portaria nº 4.759, de 17 de setembro de 2019 - Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Nossa Missão, no município de Passos - MG;

28 - Portaria nº 4.863, de 19 de setembro de 2019 - Associação Rádio Comunitária de Itaituba - ARCI, no município de Itaituba - PA;

29 - Portaria nº 4.867, de 19 de setembro de 2019 - Associação Comunitária Cultural Baependiana de Radiodifusão, no município de Baependi - MG; e

30 - Portaria nº 4.870, de 19 de setembro de 2019 - Organização Para Cidadania e Desenvolvimento de Umarizal Terezinha de Souza Fonseca, no município de Umarizal – RN.

Brasília, 16 de julho de 2021.

Brasília, 21 de Outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034917/2014-34, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 02.507.675/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 16 de dezembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D'Oeste, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6573/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.722 , de 17, Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4722/2019/SEI-MCTIC DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000917/1998-76 e nº 53900.034917/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, CNPJ nº 02.507.675/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4622440** e o código CRC **6D79F7A3**.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 643/2021/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 162, 778 e 1.004, 2016; 586, 1.873, 2.206 e 2.738, de 2017; 5.589, 6.625, 6.627, 6.635 e 7.223, de 2018; 4.092, 4.291, 4.293, 4.310, 4.705, 4.716, 4.722, 4.723, 4.744, 4.748, 4.753, 4.754, 4.755, 4.758, 4.759, 4.863, 4.867 e 4.870, de 2019.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.057028/2013-16

SEI nº 2731319

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40253/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034917/2014-34.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4762956** e o código CRC **CF1DC2DB**.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 4762956

INFORME PROCESSUAL

DADOS DO INFORME	
Nº Processo:	53900.034917/2014-34
Interessado:	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste
Setor:	Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
CNPJ:	02.507.675/0001-57
Serviço:	Radiodifusão Comunitária
UF:	PR
Localidade:	Diamante D' Oeste
Tipo:	Renovação - Rádio Comunitária
Número do Tipo:	427

TABELA DE TIPOS DE TVR	
Número do Tipo	Tipo
417	Autorização - Rádio Comunitária
418	Concessão - Rádio Ondas Curtas
419	Concessão - Rádio Ondas Médias
420	Concessão Rádio Ondas Médias Educativa
421	Concessão Rádio Ondas Tropicais
422	Concessão Radiodifusão Sons e Imagens
423	Concessão TV Educativa
627	Perempção de Rádio/TV
424	Permissão Frequência Modulada Educativa
425	Permissão Rádio Frequência Modulada
426	Permissão Rádio Ondas Médias Local
427	Renovação Rádio Comunitária
428	Renovação Rádio Frequência Modulada
429	Renovação Rádio Frequência Modulada Educativa
430	Renovação Rádio Ondas Curtas
431	Renovação Rádio Ondas Médias
433	Renovação Rádio Ondas Médias Educativa
432	Renovação Rádio Ondas Médias Local
434	Renovação Rádio Ondas Tropicais

436	Renovação TV Educativa
435	Renovação TV Sons e Imagens
628	Revogação ou Anulação de Portaria de Rádio/TV
629	Transferência de Controle Societário



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Analista**, em 25/09/2019, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4664749** e o código CRC **A77C5068**.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 4664749

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME SUBITEM 20.3
DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14 DE OUTUBRO DE
2011.

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
7 - declaração constante do Anexo 14 desta norma, assinada pelo representante legal da entidade, atestando que a emissora: 7.1) não veicula nenhuma publicidade comercial, ficando ressalvados os casos de apoio cultural; 7.2) reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; 7.3) Cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal;
8 - declaração, assinada pelo representante legal da entidade, indicando as pessoas responsáveis pela gestão das atividades, pela área editorial e pela direção da programação, atestando a nacionalidade dessas pessoas e juntando os respectivos documentos de comprovação;
9 - Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora
10 - Relação contendo o nome de todos os associados pessoas físicas, com o número de documento de identidade e órgão expedidor e endereço de residência ou domicílio, bem como de todos os associados pessoas jurídicas, com o número do CNPJ e endereço da sede
11 - laudo de ensaio do(s) transmissor(es), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
12 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1
13 - Comprovante de recolhimento da taxa relativa às despesas decorrente deste ato.

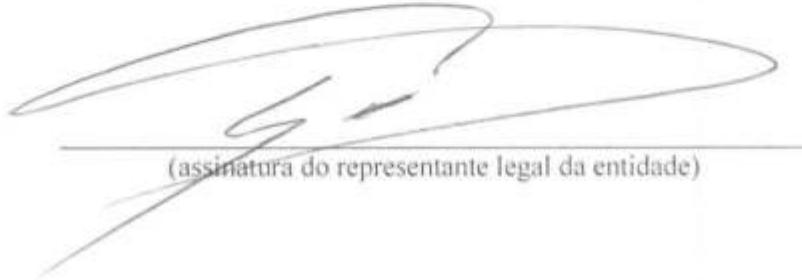
DOCUMENTO ENTREGUE PELÔ CORREIO

Em 15/12/14 às 16:00 horas

Assinatura: foncicão

2

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.



(assinatura do representante legal da entidade)

Endereço para correspondência : AV PARANA SN, na cidade de
DIAMANTE D'OESTE, Estado PARANA, CEP
85896-000 - .
Telefone para contato: 0XX-45 - 32721118.
Correio eletrônico (e-mail) radiocidadadealtafm@hotmail.com.

ANEXO 12

(alterado pela Portaria nº 197, de 01/07/2013, publicada no DOU de 02/07/2013)

REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ADECADI ASSOC. DESENV. CULT. E ARTISTICA DE DIAMANTE D' OESTE (denominação da requerente), inscrita no CNPJ sob o nº 025076750001/ 57, com sede NA AV RIO DE JANEIRO S/N - CENTRO, na cidade de DIAMANTE D' OESTE, Estado PARANA, CEP 85896 -000, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº _____ datada de _____ e Decreto Legislativo nº _____ publicado no Diário Oficial da União datado de _____, vem respeitosamente à presença de Va. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

DIAMANTE D' OESTE/PR, 01 de DEZEMBRO de 2014.
(local e data)


(assinatura do representante legal da entidade)

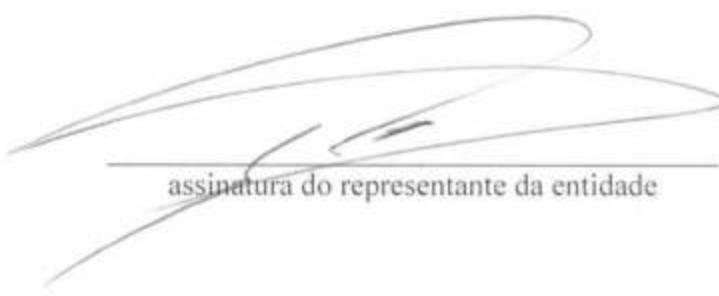
Nome do representante da entidade: GILMAR SUGEIO SECDO
CPF: 366.764.381-00

DOCUMENTO ENTREGUE PELÔ CORREIO
Em 11/12/14 às 16:00 horas
Assinatura: Conceição

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Eu, GILMAR EUGENIO SECCO), na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE ARTISTICO DE DIAMANTE D'OESTE (denominação da requerente), declaro para os devidos fins que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

DIAMANTE D'OESTE , 01 de DEZEMBRO de 2014
(local e data)


assinatura do representante da entidade

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DESENV.CULT.E ARTISTICO DE DIAMANTE D'OESTE
CNPJ: 02.507.675/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:30:04 do dia 13/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, provide a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.507.675/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABE 25/03/1991
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE DO OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADECADI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.896-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE D'OESTE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 17/11/2014 às 16:55:42 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Assentado sob N.º 10000, pag. Registrado sob N.º 10000
 13 do Protocolo 10000 do Livro N.º 337
 Matéria da 29 da 1998 do Registro de Título 10000
 Oficial do REGISTRO, Matéria da P.º 09, 1998
 Adm. da 10000, 1998



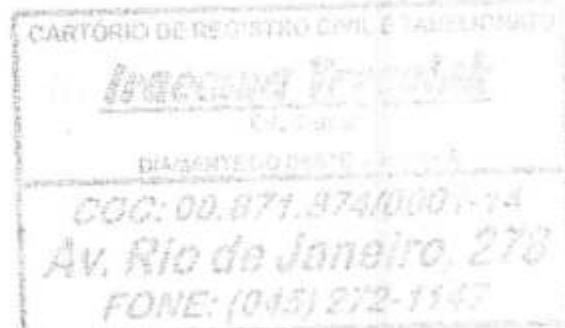
ATA N.º 004/98

Correntia	11.30
C.P.C.	0.30
Associação	0.90
Total	23.50

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, REUNIRAM-SE TODOS OS MEMBROS DA ADECADI - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE, PARA TRATAR ASSUNTOS DE INTERESSE E PRINCIPALMENTE PARA DISCUTIR E ANALISAR ITEM POR ITEM, O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO, REVER, ALTERAR SE NECESSÁRIO. FEITO A LEITURA DO REFERIDO ESTATUTO PELO PRESIDENTE RESOLVEU-SE POR UNANIMIDADE ALTERAR O ARTIGOS: 21 (VINTE E UM), ARTIGO: 46 (QUARENTA E SEIS) E O ARTIGO: 47 (QUARENTA E SETE). OS ARTIGOS TRATAM DOS SEGUINTE PONTOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA ENTIDADE, RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SOBRE NOVAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO. AS REFERIDAS ALTERAÇÕES, DÁ-SE POR EXIGÊNCIAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, QUE SÃO OBSERVAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O REQUERIMENTO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE. NA SEQUÊNCIA FOI TRATADO DE OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. NADA MAIS TENDO A SER TRATADO, EU, OSVALDO QUEVEDO, SECRETÁRIO DESIGNADO LAVREI A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADO POR MIM E PELOS DEMAIS PRESENTES.

DIAMANTE D'OESTE, 02 DE SETEMBRO DE 1.998.

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
 Supra de Osvaldo
 Quevedo (OQ)
 Diamante do Oeste 25 de 09 de 98
 Em test. *Osvaldo Quevedo* de verdade
 O LACTEUS TRACERIA TRACERIA



ESTATUTO



ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE

(ADECADI)

1^{as} ALTERAÇÕES DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE.

ART. 21 -

PARÁGRAFO ÚNICO: O quadro de pessoal que prestará serviços será constituído de pessoas que sejam brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, escolhidos preferencialmente dentro do quadro associativo, salvo quando não existir dentro do quadro pessoas capacitadas a função a ser desempenhada, devendo a escolha ser levada a apreciação da Diretoria Executiva, mas sempre obedecerá no mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros.

ART. 46º - A responsabilidade técnica da Rádio Comunitária deverá ser entregue a brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, devendo a aprovação ou a desaprovação ser lavrada em ata, no livro próprio para as reuniões da Diretoria.

ART. 47º O Estatuto só poderá ser alterado através da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, obedecendo os parâmetros destacados no Artigo 10, itens A, B, C e D.

ART. 48º A entidade não poderá efetuar nenhuma alteração em seu estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E DURAÇÃO

ART. 1º - A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, entidade fundada em 12 de Agosto de 1997, é uma associação civil sem fins lucrativos, com sede no Município de Diamante D'Oeste - PR, com duração indeterminada e atuação em todo o Município de Diamante D'Oeste, sem discriminação racial, religiosa, política ou ideológica, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor no país, pertinentes as associações.

§ 1 - Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, adotará a sigla ADECADI e nos dispositivos que seguem, passará a ser referida por esta expressão. ADECADI

§ II - Sendo a ADECADI uma entidade sem fins lucrativos não recebem seus associados dividendos ou qualquer tipo de remuneração, nem mesmo no exercício de cargos estatutários, salvo contratações para prestação de serviços ou dedicação exclusiva.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

ART. 2º- A ADECADI, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, é destinada a mobilizar pessoas que se identificam com a vontade de criar, manter, utilizar e promover espaços que viabilizem o seu crescimento social e cultural e o da comunidade, com práticas democráticas, onde as próprias atividades possam ser vistas e vividas, fundamentando-se na preocupação de preservar e conhecer o Eco Sistema.

ART. 3º - São finalidades da ADECADI:

- a) Estimular o crescimento social e cultural do indivíduo e da comunidade, integrando harmoniosamente com as dimensões ecológicas;
- b) Estimular a convivência entre gerações, pela viabilização de espaços e práticas que atendendo a demanda dos diferentes grupos etários, favorecendo a uma constante integração entre elas;
- c) Promover e incentivar as socializações de conhecimentos e informações, bem como dos meios, técnicas e recursos necessários para os processos de geração e transmissão destes;
- d) Estimular e facilitar a otimização da utilização de recursos humanos e financeiros, através de práticas de compartilhamento de bens individuais ou aquisições coletivas de bens;
- e) Promover eventos, os mais diversos, para consolidar a comunidade como uma sociedade organizada, composta por cidadãos conscientes de suas responsabilidades e direitos, utilizando para tanto, espaços físicos, culturais, públicos ou particulares colocados a disposição da entidade, pela comunidade;
- f) Apoiar e assessorar as iniciativas da comunidade, entidades comunitárias e populares;
- g) Estimular os trabalhos voluntários das pessoas, para concessão de objetivos comuns de interesse da comunidade, como forma de buscar fraternidade;
- h) Promover e incentivar iniciativas, que viabilizem a oferta da democratização do acesso as informações ao público;
- i) Promover ações de preservação do eco sistema, bem como denunciar para as entidades governamentais os agentes que agridem a natureza;
- j) Promover estudos, pesquisas e ações, que se destinam a proteção e manejo do meio ambiente;
- l) Colaborar com entidades congêneres.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

ART. 4º - O quadro de Associados da **ADECADI** se constitui de pessoas físicas, admitidas na forma deste estatuto, de acordo com as seguintes categorias:

- a) **FUNDADORES:** Os que participaram da fundação da **ADECADI** e assinaram a respectiva ata de fundação;
- b) **EFETIVOS:** Os que, dentro sidos indicados por associados no gozo de seus direitos tenha seu nome aprovado pela diretoria executiva;
- c) **EMÉRITOS:** Os que, por proposta da diretoria executiva, em reconhecimento a serviços relevantes prestados para o desenvolvimento e cumprimento das finalidades da **ADECADI**;

ART. 5º - São direitos dos associados Fundadores Efetivos:

- a) Tomar parte, com voz e voto, nas assembléias gerais;
- b) Serem eleitos para os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal;
- c) Participar das reuniões da diretoria executiva, mediante a aprovação do Presidente;
- d) Serem nomeados para eventuais comissões;
- e) Freqüentar e participar de todas as atividades desenvolvida pela **ADECADI**

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nas letras "A", "B" e deste artigo não é assegurado os associados eméritos.

ART. 6º - São deveres dos associados Fundadores e Efetivos:

- a) Colaborar com seus esforços e trabalhos, para o sucesso das atividades da **ADECADI**;
- b) Cumprir o disposto no artigo 03;
- c) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- d) Contribuir para a mensalidade fixada pela Assembléia Geral Ordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto "A" e "B" deste artigo é, também, concernente aos associados eméritos.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO



ART. 7º - São órgãos da ADECADI:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É pré-requisito para o exercício das prerrogativas de conselheiro e de diretor, que o associado esteja cumprindo com seus deveres conforme disposto no artigo 06 deste estatuto.

SESSÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 8º - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da **ADECADI**, com poderes para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculadas a todos os presentes.

§ 1 - Será exigido quorum mínimo de 10% (por cento), calculado em relação aos associados. Com direitos a voto os associados deverão estar quites com a **ADECADI** entendendo-se como tal a exigência de débitos de valores de qualquer espécie.

ART. 9º - A Assembléia Geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho e extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre quaisquer assunto de interesse da **ADECADI**, desde que mencionados no Edital de convocação.

ART. 10º - A Assembléia Geral da **ADECADI** será convocada:

- a) Pelo Presidente;
- b) Por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva;
- c) Por 2/3 (dois terços) do Conselho Fiscal;
- d) Por associados que representam 30% (trinta por cento) do quadro de associados no caso de Assembléia Ordinária, ou 40% (quarenta por cento) no caso de Assembléia Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Assembléia Geral será convocada em edital de convocação que pormenorize a ordem do dia, e que seja dada com 07 dias de antecedência.

ART. 11º - A Assembléia Geral da **ADECADI** será presidida:

- a) Pelo Presidente;



- SÉC. GERAL
EXCELENTE
A. 1000
- b) Em sua ausência ou impedimento, pelo Vice - Presidente;
 - c) No caso de impossibilidade das hipóteses "A" e "B", por qualquer membro da diretoria executiva ou qualquer associado, eleito por aclamação.

ART. 12º - A Assembléia Geral será secretariada:

- a) Pelo primeiro Secretário;
- b) Em sua ausência ou impedimento pelo segundo Secretário;
- c) No caso de impossibilidade da hipótese "A" e "B", por qualquer associado, designado pelo presidente da Assembléia Geral.

ART. 13º - Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Eleger e ratificar os nomes dos associados indicados como membros do conselho fiscal e diretoria executiva;
- b) Aprovar, anualmente o plano de atividades e a proposta orçamentaria, que lhe será enviado pela diretoria executiva, com pareceres do conselho fiscal;
- c) Aprovar, anualmente, a prestação de contas e balanço anual, que lhe serão enviados pela diretoria executiva, acompanhados de pareceres do conselho fiscal;
- d) Fixar a contribuição mensal dos associados;
- e) Examinar e aprovar as demais matérias que lhe seja submetida pela diretoria executiva ou pelo conselho fiscal, bem como sobre aquelas previstas neste Estatuto.

§ I - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal não poderão participar da votação do que se referem as letras "B e "C " ou qualquer matéria que possa envolver a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, que desta forma, venha prejudicar a lisura e moralidade da ADECADI.

§ II - A Apresentação da prestação de contas, desonera a Diretoria Executiva de responsabilidades, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou estimulação, bem como da infração deste Estatuto.

ART. 14º - A Assembléia Geral Ordinária deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença da metade e mais um dos associados; em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados observando o Parágrafo I do Art. 08 deste Estatuto.

ART. 15 - A Assembléia Geral Extraordinária compete:

- a) ratificar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, a destituição da Diretoria Executiva e a convocação de novas eleições.
- b) Apreciar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, quaisquer propostas de reforma ou emenda estatutária que lhe sejam encaminhadas;

c) Deliberar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, a fusão, incorporação ou desmembramento da ADECADI bem como a sua dissolução voluntária com a simultânea definição e nomeação de liquidantes;

d) Aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, as contas de liquidantes e o relatório final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria Executiva não podem participar da votação das matérias referidas na letra "B" deste Artigo.

ART. 16º - Assembléia Geral Extraordinária deliberará validamente, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de qualquer número de associados observando o Parágrafo I do Artigo 08 deste Estatuto.

ART. 17º - A Diretoria Executiva, integrada por 9 (nove) membros, com um mínimo de 5 (cinco) por acúmulo de funções, tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Diretor Administrativo;
- e) Diretor Financeiro;
- f) Diretor de Eventos, divulgação;
- g) Diretor da Área Ecológica;
- h) Diretor da Área Cultural.

ART. 18º - A Diretoria Executiva é eleita pela Assembléia Geral Ordinária, de 3 (três) em três anos, com direito a reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela definição e execução das prioridades, planos e programas de trabalho da ADECADI.

ART. 19º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- b) Aprovar as propostas de admissão de novos sócios;
- c) Punir com advertência verbal ou por escrito, suspensão de até 6 (seis) meses, ou eliminação dos associados que desobedeçam as normas estatutárias;
- d) Estabelecer as linhas diretrizes do trabalho da ADECADI.
- e) Aprovar o quadro de pessoal contratado e seu plano de cargos e salários, em conformidade com o plano de atividades;
- f) Aprovar a organização técnica, administrativa e a criação de Departamentos ou unidades necessárias ao cumprimento das finalidades da ADECADI, bem como os seus respectivos regulamentos.
- g) Autorizar a aquisição ou alienação de bens (imóveis) do patrimônio da ADECADI;

- h) Autorizar convênios, acordos e contratos de interesse da **ADECADI**;
- i) Emitir parecer sobre qualquer proposta de reforma ou emendas do presente Estatuto a ser submetido a Assembléia Geral;
- j) Emitir parecer sobre qualquer proposta de fusão, incorporação ou desmembramento da **ADECADI**, bem como da sua dissolução;
- k) Convocar Assembléia Geral;
- l) Decidir os casos omissos e deliberar sobre as demais matérias que lhe forem submetidas.

ART. 20º - A Diretoria Executiva encaminhará anualmente o Plano de Atividades e Proposta Orçamentaria, bem como a Prestação de contas e o Balanço anual, para apreciação e aprovação, em primeira estância, ao Conselho Fiscal e em segunda estância à Assembléia Geral Ordinária, conforme letras "B" e "C" do Artigo 13.

ART. 21º- Ao Presidente compete:

- a) Representar oficialmente a **ADECADI**;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, Bem como proferir o voto de desempate;
- c) Presidir as Assembléias Gerais;
- d) Coordenar e Supervisionar todas as atividades da **ADECADI**;
- e) Admitir e demitir funcionários de acordo com o plano de atividades, conforme referido na letra "E" do Artigo 19 em conjunto com o Diretor Administrativo;
- f) Assinar todos os cheques e documentos contábeis em conjunto com o Diretor Financeiro;
- g) Assinar convênios acordos e contratos com entidades públicas e privadas, conforme letra "h" do Artigo 19.

ART. 22º - Ao Vice - Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente, quando estiver ausente ou impedido;
- b) Supervisionar e auxiliar todas as atividades da **ADECADI**.

ART. 23º - Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- b) Redigir as correspondências da **ADECADI**;
- c) Coordenar e Supervisionar as atividades da **ADECADI** na área de Secretaria;
- d) Estabelecer o trabalho de inter-relacionamento entre os membros da Diretoria Executiva.



ART. 24º - Ao Segundo Secretário compete:

- a) Substituir o Primeiro Secretário, quando estiver ausente ou impedido;
- b) Supervisionar e auxiliar as atividades da **ADECADI** na área de secretaria;

ART. 25º - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da **ADECADI** nas áreas de funcionários, material, patrimônio, serviços auxiliares e apoio;
- b) Elaborar, em conjunto com o diretor financeiro, a Proposta Orçamentaria e a Prestação de contas, conforme letra "b" do Artigo 25;
- c) Elaborar proposta para plano de atividades, conforme letra "d" do Artigo 19;
- d) Assinar convênios, acordos e tratados com entidades públicas e privadas, conforme letra "h" do Artigo 19 e letra "g" do Artigo 21.

ART. 26º - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da **ADECADI** nas áreas de finanças e contabilidade;
- b) Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo a Proposta Orçamentaria e a Prestação de Contas, a serem submetidas a Diretoria Executiva e, posteriormente ao Conselho Fiscal, e a Assembléia Geral, conforme letra "b" e "c" do Artigo 13;
- c) Assinar todos os cheques e documentos contábeis, conforme letra "f" do Artigo 21.

ART. 27º - Ao Diretor de Eventos e Divulgação compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da **ADECADI** nas áreas de Eventos e divulgação;
- b) Divulgar todas as atividades da **ADECADI**;
- c) Manter contatos com os veículos de comunicação;
- d) Coordenar e elaborar proposta para o plano de atividades, conforme letra "d" do Artigo 13 e do Artigo 20, juntamente com os Diretores:

Administrativo, Área Ecológica e Área Cultural;

ART. 28º - Ao Diretor da Área Ecológica compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da **ADECADI** na área de ecologia;
- b) Manter contatos com entidades e fins;
- c) Elaborar propostas para o plano de atividades, conforme letra "d" do Artigo 27.

ART. 29º - Ao Diretor da Área Cultural compete:

- a) Coordenar e Supervisionar as atividades da ADECADI na área de cultura;
- b) Manter contatos com grupos teatrais, grupos musicais, entidades cinematográficas, vídeo - locadoras, bibliotecas, museus, universidades e entidades a fins;
- c) Elaborar propostas para o plano de atividades, conforme letra "d" do Artigo 27.

ART. 30º - A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 04 (quatro) de seus membros, sendo a estabelecida convocação o dia, hora, local e a Ordem do Dia, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo presidente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

ART. 31º - O Conselho Fiscal, constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 04 (quatro) membros suplentes.

ART. 32º - O Conselho Fiscal é órgão incumbido de examinar e emitir pareceres sobre os envolvimentos financeiros que é de interesse da ADECADI.

- § I - O Conselho Fiscal será eleito conforme referido na letra "A" do Artigo 13, sendo permitido reeleição, tendo o mandato de três anos;
- § II - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros o seu Presidente;
- § III - O Presidente do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou ausência será substituído pelo conselheiro mais idoso;
- § IV - Se um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento ou ausência, será substituído pelo suplente subsequente.

ART. 33º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e os documentos que comprovem a receita e as despesas da ADECADI;
- b) Elaborar parecer sobre Proposta Orçamentaria, prestação de contas e balanço anual enviados pela Diretoria Executiva, para ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme letra "B" e "C" do artigo 13;

c) Convocar Assembléia Geral por voto de todos os membros efetivos do Conselho Fiscal.

ART. 34º-O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 4 meses, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ADECADI e ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§ I - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas em dia, hora e local comunicado pelos conselheiros com tempo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em convocação que conterá Ordem do Dia.

§ II - O Conselho se reunirá sempre em número de 3 (três) quando do impedimento ou ausência de um dos membros efetivos, será convocado o suplente subsequente, conforme Parágrafo IV do Artigo 32.

§ III - Compete ao Presidente de cada sessão proferir o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E POSSE

ART. 35º-O processo eleitoral da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ADECADI, deverá ser realizado em Assembléia Geral Ordinária, obedecendo a seguinte organização:

- a) Definição dos mesários e dos escrutinadores;
- b) Votação;
- c) Escrutínio;
- d) posse;

§ I - O processo eleitoral acontecerá no final da Assembléia Geral Ordinária.

§ II - Os mesários, em número de 02 (dois), e escrutinadores em número de 03 (três) deverão ser escolhidos por aclamação entre os sócios da ADECADI, na Assembléia Geral, e que serão responsáveis pelo andamento do pleito e definir a forma de cédula eleitoral.

§ III - A votação será livre e secreta, não sendo permitida a obrigação de votar ou de ser votado.

§ IV - Os membros que compõe a mesa de votação e de escrutínio, não poderão ser candidatos.

§ V - Para o pleito da Diretoria Executiva, haverá uma única urna, tendo o mesmo procedimento para o pleito do Conselho Fiscal.

ART. 36º- Os candidatos a Diretoria Executiva deverão ser devidamente inscritos na chapa, conforme o Artigo 17.



10

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição de chapas deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 minutos do processo eleitoral, junto ao Presidente e o Secretario da Assembléia Geral.

ART. 37º - Os candidatos ao Conselho Fiscal deverão ser inscritos individualmente, serão eleitos 6 (seis) mais votados, conforme Artigo 32.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inscrição deverá ser protocolada com antecedência mínima de 20 minutos do processo eleitoral, junto ao Presidente e ao Secretario da Assembléia Geral.

ART. 38º - A posse da nova Diretoria Executiva e, ou do Conselho Fiscal será feita logo após o escrutínio, onde os Escrutinadores, através de ata, declara a chapa vencedora ou conselheiros mais votados.

§ I - A Diretoria Executiva será empossada pelo Presidente da Assembléia Geral, em caso de reeleição do Presidente a posse deverá ser efetuada pelo associado mais idoso.

§ II - O Conselho Fiscal será empossado pelo Presidente da Assembléia Geral.

ART. 39º - Em caso de reeleições concomitantes, o processo eleitoral será em conjunto com os mesmos mesários e escrutinadores.

§ I - Do que se refere este Artigo deverão ter urnas específicas para cada pleito.

§ II - Do que se refere este Artigo, a posse da Diretoria Executiva deverá ser anterior ao do Conselho Fiscal, sendo estes empossados pelo novo Presidente da Diretoria Executiva.

ART. 40º - Em caso de destituição da Diretoria Executiva ou de todos os Conselheiros, será convocada Assembléia Geral Extraordinária específica, conforme letra "d" do Artigo 10, para eleger novos Diretores ou Conselheiros, respeitando todos os Artigos do Capítulo V, salvo o parágrafo I do Artigo 35.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

ART. 41º - Para a consecução de suas finalidades, a **ADECADI** utilizará as seguintes fontes de recursos:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Subvenções e auxílios públicos;
- d) Convênios e acordos com instituições públicas e privadas;
- e) Captações de recursos através de campanhas específicas e de promoções culturais, artísticas e ambientais;

S E

- f) Receita proveniente da realização de cursos, seminários e palestras;

g) Receita proveniente da venda de campanhas publicitárias e materiais promocionais;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos que se retratam as letras “e”, “f” e “g” deste Artigo, se objetiva somente em custear os gastos específicos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 42º -Constitui patrimônio da **ADECADI** todos os valores, bens móveis e imóveis adquiridos com recursos próprios, por doação, legados outras formas permitidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA EXTINÇÃO

ART. 43º-A A ADECADI se extinguirá pelo não cumprimento de suas finalidades ou por deliberação de seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer das hipóteses previstas neste Artigo, a deliberação será tomada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, e na qual, simultaneamente, deverá ser definida e nomeada uma comissão liquidante.

ART. 44º -Em caso de dissolução da ADECADI, todo o seu patrimônio será doado para no mínimo 3 (três) entidades congêneres, definidas no ato, sob aprovação da Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os bens disponíveis à ADECADI em regime de comodato, retornarão aos legítimos proprietários, salvo decisão expressa destes.

CAPÍTULO IX

DES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 45º- Cabe recurso à Assembléia Geral contra qualquer deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, em caráter originário ou em grau de recurso, que os interesses do decorrente.

- § I - Somente associados Fundadores e Efetivos poderão recorrer.
§ II - Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



ART. 46º- A responsabilidade técnica da Rádio Comunitária deverá ser entregue a Brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos, devendo o mesmo ser levado a apreciação da Diretoria Executiva, devendo a aprovação ou desaprovação ser lavrada em ata, no livro próprio para as reuniões da Diretoria.

ART. 46º- O presente entrará em vigor na data de sua publicação, sendo o mesmo sido aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, e abaixo assinado neste Estatuto pelo Presidente da **ADECADI**.


DIAMANTE D'OESTE, PARANÁ, 04 DE SETEMBRO DE 1998.
PRESIDENTE

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Supra de Sam
aldo Rogerio Buss
(CD)
Diamante do Oeste - PR - 07/10/98
Ex test
O. Thuler IRACEMA TRZECIAK

LARDOU - DE RECONHECIMENTO
07/10/98
OGC: 00.571.374/0004-14
Av. Rio de Janeiro, 278
FONE: (045) 272-1147


07/10/98

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apontado seu N° 349 pag. Registrado sob N° 349

153 do Protocolo A.2 do Livro N° J. A.

Matrícula 29 dia 18.9.98 do Registro de Títulos e Documentos

OFICIAL DO ESTADO DE Mato Grosso do Sul 09.10.98

Adriana Parizotto
Dilecia Malacarne
ESCREVENTE

Adriana Parizotto
ESCREVENTE





SERVÍCIO REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

MUNICÍPIO E COMARCA DE MATELÂNDIA — ESTADO DO PARANÁ

Nelson Shozl Kamei
OFICIAL

RUA MARECHAL FLORIANO, 648 — CX. POSTAL, 01 — CEP 85.887-000

**REGISTRO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMENTE DO OESTE**

Denomina-se a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante do Oeste (ADECADI) uma sociedade civil de Direito privado e sem fins lucrativos com sede no Município de Diamante do Oeste e foro na cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com prazo de duração por tempo indeterminado e tendo por finalidade: a)- Estimular o crescimento social e cultural dos membros da comunidade. b)- Estimular a convivência entre gerações pela viabilização de espaços e prática e atendendo a demanda dos diferentes grupos etários. c)- Promover e incentivar as socializações de conhecimento e informações. d)- Estimular e facilitar a otimização da utilização de recursos humanos e financeiros através de prática ou compartilhamento de bens. e)- Promover eventos, os mais diversos, para consolidar a comunidade como uma sociedade organizada, composta por cidadãos conscientes de responsabilidade e direito podendo utilizar todos os espaços. f)- Apoiar e aconselhar as iniciativas da comunidade. g)- Estimular os trabalhos voluntários das pessoas para concessão de objetivos da comunidade. h)- Promover e incentivar iniciativas que viabilizem a oferta da democratização do acesso as informações ao público. i)- Promover Ações de preservação do ecossistema bem como fazer denúncias as entidades governamentais os agentes que agridem a natureza. j)- Promover estudos pesquisas e ações que se destinam a proteção e manejo do meio ambiente. l)- Colaborar com entidades congêneres. A sociedade será administrada por uma diretoria com mandato de 03(tres) anos e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Eventos, Divulgação, Diretor da área ecológica, Diretor da Área Cultural. Compete ao presidente representar a sociedade em juiz ou fora dele. Constitui seu patrimônio de bens móveis e imóveis adquiridos cor recursos próprios, por doações, legados. Em caso de dissolução da ADECADI, todo o seu patrimônio será doado a 03(tres) entidades congêneres definidas no ato sob aprovação da Assembléia geral. Segue assinado pelo presidente Sr. SANDRO ROGERIO BUSS e revisado pelo Advogado Dr. Victor Guercio Filho OAB/PR 21724. VRC 100.

Matelândia-PR 28 de Setembro de 1998.

Nelson Shozl Kamei





SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
MUNICÍPIO E COMARCA DE MATELÂNDIA — ESTADO DO PARANÁ
Nelson Shozzi Kamel
OFICIAL
RUA MARECHAL FLORIANO, 648 — CX. POSTAL, 01 — CEP 85.887-000

C/E/R/T/I/D/Ā/O

Certifico, que revendo em meu Cartório o livro 1-A de Pessoas Jurídicas, nele sob nº 349, datado de 28(vinte e oito) de Setembro(09) do ano de mil novecentos e noventa e oito(1.998), Encontra-se o Registro com o seguinte teor: REGISTRO DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE DO OESTE. Denomina-se a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante do Oeste (ADECADI) uma sociedade civil de Direito privado e sem fins lucrativos com sede no Município de Diamante do Oeste e foro na cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com prazo de duração por tempo indeterminado e tendo por finalidade: a)- Estimular o crescimento social e cultural dos membros da comunidade. b)- Estimular a convivência entre gerações pela viabilização de espaços e prática e atendendo a demanda dos diferentes grupos etários. c)- Promover e incentivar as socializações de conhecimento e informações. d)- Estimular e facilitar a otimização da utilização de recursos humanos e financeiros através de prática ou compartilhamento de bens. e)- Promover eventos, os mais diversos, para consolidar a comunidade como uma sociedade organizada, composta por cidadãos conscientes de responsabilidade e direito podendo utilizar todos os espaços. f)- Apoiar e acessorar as iniciativas da comunidade. g)- Estimular os trabalhos voluntários das pessoas para concessão de objetivos da comunidade. h)- Promover e incentivar iniciativas que viabilizem a oferta da democratização do acesso as informações ao público. i)- Promover Ações de preservação do eco sistema bem como fazer denúncias as entidades governamentais os agentes que agridem a natureza. j)- Promover estudos pesquisas e ações que se destinam a proteção e manejo do meio ambiente. l)- Colaborar com entidades congêneres. A sociedade será administrada por uma diretoria com mandato de 03(tres) anos e será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Eventos, Divulgação, Diretor da área ecológica, Diretor da Área Cultural. Compete ao presidente representar a sociedade em juiz ou fora dele. Constitui seu patrimônio de bens móveis e imóveis adquiridos cor recursos próprios, por doações, legados. Em caso de dissolução da ADECADI, todo o seu patrimônio será doado a 03(tres) entidades congêneres definidas no ato sob aprovação da Assembléia geral. Segue assinado pelo presidente Sr. SANDRO ROGERIO BUSS.e revisado pelo Advogado Dr. Victor Guercio Filho OAB/PR 21724. VRC 100.

Matelândia-PR 28 de Setembro de 1.998.

Adriana Lopes

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
NELSON SHOZZI KAMEL
ADMINISTRAÇÃO
DIADEMA, PARANÁ
MARINA LIMA DA CUNHA
Escrevente
MATELÂNDIA - PARANÁ

ADECADI

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 02.507.675/0001-57

Ata n.º 001/2012

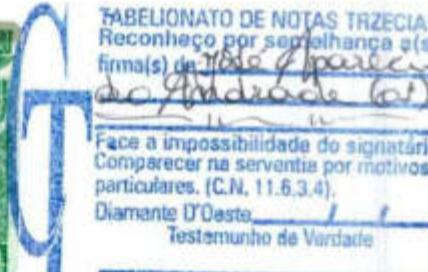
(Transcrito do Livro Ata da ADECADI, fls. 12 vso.)

Aos 02 (dois) dias do mês de Março do ano de dois mil e doze, no horário das dezenove horas, reuniu-se nas dependências da Rádio Comunitária Cidade Alta FM, a diretoria da Adecadi para tratar dos seguintes assuntos: Prestação de Contas eleição e posse da nova diretoria. Dando inicio à reunião o Presidente Gilmar Eugenio Secco, juntamente com o Sr. José aparente Andrade, Diretor Financeiro, fizeram a prestação de contas, salientando as dificuldades financeiras pela qual a rádio vem passando, contudo as finanças da associação estão em dia, apesar das dificuldades. O presidente Sr. Gilmar Eugenio Secco deu inicio à eleição da nova diretoria, tendo se apresentado somente uma chapa ficou assim eleita por aclamação a nova diretoria da Adecadi: **Presidente**: Nésio Boaroli, portador do CPF n.º 829.482.599-91; **Vice-Presidente**: Gilmar Eugênio Secco, portador de CPF n.º 36676438100; **Primeira Secretária**: Ângela Maria da Silva Canalle; **Diretor Administrativo**: José Maria Dias; **Diretor Financeiro**: José Aparecido Andrade, portador do CPF n.º 598.769.649-68; **Diretor de Eventos**: Sandro Rogério Buss; **Diretor para assuntos da Área Ecológica**: Noeli Maria Betti Dias; **Diretor Cultural**: Ivanir Lopes; **Conselho Fiscal**: Edemor Cechelle, Inês Gomes, e Terezinha Magali Cardoso Cechelle. O novo Presidente agradeceu a todos e pediu a colaboração de todos para que juntos possamos transpassar as barreiras e dificuldades. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a reunião.

NÉSIO BOAROLI

PRESIDENTE

GILMAR EUGENIO SECCO
VICE-PRESIDENTE



Cartório Kamei
Selo N°It2ND.ohEGp.pv9Lp,
Controle: LFsIw.sIzS
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO N° 0000407
REGISTRO N° 0000407
LIVRO A-001
FOLHA: 000
Matelândia (PR), 31 de julho de 2014

Armando Mitsuo Kamei
Escrevente Substituto



ADECADI

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE

CNPJ 02.507.675/0001-57

Ata n.º 001/2013

(Transcrito do Livro Ata da ADECADI, fls. 12 vso. e 13.)

Aos 08 (oito) dias do mês de Abril do ano de dois mil e treze, reuniram-se nas dependências da Rádio Comunitária Cidade Alta FM, às vinte horas, integrantes da ADECADI (Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste), para deliberarem sobre assuntos diversos: O Presidente da ADECADI, Sr. Nésio Boaroli deu inicio à reunião cumprimentando a todos e agradeceu pela presença, em seguida explanou para os presentes sobre a real situação financeira da Associação a qual vem passando por problemas, o preço dos apoios culturais deveriam passar por um reajuste, pois temos apoios com o mesmo preço de quando a rádio foi inaugurada a dez anos atrás. Os compromissos financeiros da emissora vem crescendo a cada ano e o que se arrecada não está sendo o suficiente para arcar com os compromissos. O Senhor Nésio comentou ainda que neste ano foi recebido do Ministério das Comunicações a outorga definitiva da rádio, aumentando assim os gastos com as taxas cobradas pelo Ministério das Comunicações. Necessitamos ver com a nova administração do município qual a real possibilidade da Prefeitura colaborar com a rádio financeiramente, pois todas as ações da administração são divulgadas pela emissora em sua programação. Isto posto o Senhor Nésio anunciou sua renúncia do cargo de Presidente desta entidade, assim como do quadro de locutores da emissora, pois não disponibiliza mais de tempo para isso, uma vez que irá trocar de domicílio e morar em outro município. Desta forma, a partir desta data o cargo de Presidente da ADECADI foi passado para o Vice Presidente, Senhor Gilmar Eugênio Secco que responderá pela entidade. Nada mais tendo para ser discutido, deu-se por encerrada a reunião.

NÉSTIO BOAROLI
JOSE APARECIDO ANDRADE
TESOUREIRO
GILMAR EUGÉNIO SECCO
PRESIDENTE

TABELIONATO DE NOTAS TRZECIAK
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: *Gilmar Eugênio Secco*
Nésio Boaroli (02)
Face a impossibilidade do signatário Comparecer na serventia por motivos particulares. (C.N. 11.6.3.4)
Diamante D'Oeste, 04 DEZ 2013
Testemunho de Verdade
Iracema Trzeciaak
Iracema Trzeciaak - Tabeliã

TABELIONATO DE NOTAS TRZECIAK
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: *Seu José Andrade*
01
Face a impossibilidade do signatário Comparecer na serventia por motivos particulares. (C.N. 11.6.3.4)
Diamante D'Oeste, 04 DEZ 2013
Testemunho de Verdade
Iracema Trzeciaak
Iracema Trzeciaak - Tabeliã

SERVIÇO REGISTRAL
REGISTRO CIVIL
E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
PESSOAS JURÍDICAS
NELSON SHOZI KAMEI
Oficial
ARMANDO MITSUO KAMEI
Escrevente
ANDRÉ PASCHOAL CREMA
Escrevente
MATELÂNDIA PR

Cartório Kamei
Selo N°It2ND.ohEGp.pv9Lp,
Controle: LFsIw.sIzS
Registro de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO N° 0000407
REGISTRO N° 0000407
LIVRO A-001
FOLHA: 000
Matelândia (PR), 31 de julho de 2014

Armando Mitsuo Kamei
Escrevente Substituto

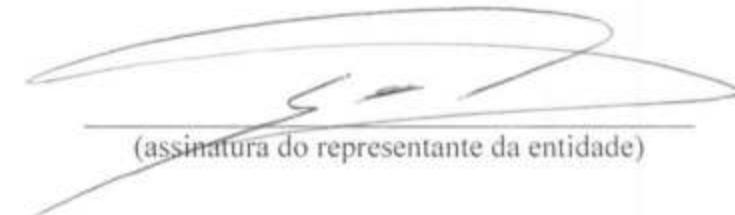


DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Eu, GILMAR EUGENIO SECCO (nome do
representante), na qualidade de representante legal
da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICA DE DIAMANTE
(denominação da requerente), declaro para os devidos fins que: D' OESTE

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

DIAMANTE D' OESTE, 01 de DEZEMBRO de 2014
(local e data)


(assinatura do representante da entidade)

senhor Gilmar Eugenio Secco, Senz como por seu diretor de programação, senhor José Aparecido Andrade. O Conselheiro Marcos Aurelio Moelhi comentou que acompanha de perto o trabalho do diretor de programação e pode afirmar com muita certeza que não tem sido fácil manter a grade de programação da emissora comunitária. Marcos falou que tem conhecimento, inclusive que a ADECASI, pretende buscar parceria com a Fazenda Binacional, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento dos Municípios Condaios ao Lago de Taipu, visando o desenvolvimento de um projeto com o objetivo de se formar comunicadores comunitários, segundo Marcos existe a possibilidade de se firmar esse convênio, onde o Conselho entraria com recursos que seriam geridos pela Prefeitura Municipal, repassando equipamentos para a rádio que por sua vez entraria com a capacitação das formas ou adultos que posteriormente poderiam atuar como comunicadores comunitários. Apesar destas dificuldades, relacionadas a material humano, pode-se concluir que a grade de programação atual da rádio Cidade Alta FM é muito boa, destacando-se a volta do informativo local denominado Cidade em Foco, onde são veículos as segundas e sextas feiras as notícias de Diamante do Oeste e região e ainda o programa semanal denominado Verão em ação que abrange de reportagens realizadas na Câmara de Vereadores, divulga os trabalhos do legislativo do município. O Conselheiro Humberto Fernandes da Silva opinou que nos dias de hoje a rádio comunitária Cidade Alta FM é de fundamental importância para a comuni-





FUNARPE
SELO DIGITAL N°
Fhe3e.eN0Vq.Ld74J
Controle:
MPpnu.soeS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Grade de programação da emissora Comunitária foi avaliada como boa, porém foi apresentada a proposta para se inserir um programa com apresentações ao vivo, dos artistas de Diamante D'Este, o Sr. Marcos Aurelio Mocelin ficou responsável por passar a proposta ao Sr. Jose Morelido Andrade, Diretor de Programação da Rádio Cidade Alta FM. Ficou mais horário para para constar encerrasse a presente ata que vai decididamente assinada por todos os presentes. Mário P. Meira Humberto Fernandes Silva, Deni Schreider Colombi, Irene Coquinatto

Ata da Quarta reunião do Conselho Comunitário da ADEFADI, Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Este, Rádio Comunitária Cidade Alta FM.

Os vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze às dezenove horas, nas dependências da Rádio Comunitária Cidade Alta FM reuniram-se os membros do Conselho Comunitário da Rádio Comunitária Cidade Alta FM. Srs. Marcos Aurelio Mocelin, Adriana Franco dos Santos, Eleni Schreider Colombi, Humberto Fernandes e Irene Coquinatto, para avaliarem a programação bem como a execução dos serviços de Rádio Comunitária executados no município de Diamante D'Este pela Rádio Comunitária Cidade Alta FM. Após ampla deliberação, os Conselheiros concluíram que os trabalhos estão bem conduzidos pelo atual diretor da ADEFADI na pessoa do sr. Presidente





FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
Nhe3e.eN2Vq.LMx4J
Controle:
MSpnu.soeS
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

GT
Tabelionato Trzeciak
DIAMANTE DO OESTE - PR

A presente fotocópia, é representação fiel do
original que me foi apresentada. DOU FÉ.

Diamante D'Oeste 08/07/2014

[Handwritten signature]
OFICINA TITULAR

Comunidade diamantense. A Conselheira Adriana Franco dos Santos informou que não faz mais parte da diretoria da APHODITE, e por isso não fará mais parte deste Conselho, sendo substituída pela Sra. Euzandra APARECIDA ANDRADE, atual Presidente daquela associação. Também a conselheira Irene Cequinatto afirmou ter sido substituída pelo Sr. Edson Botelho na Associação Comercial e posteriormente também não fará parte deste Conselho. O Conselheiro Humberto Fernandes da Silva também deve ter sido substituído pelo Sr. SANDRO ROGERIO BOSS na Associação dos Servidores Municipais de Diamante D'Oeste. Nada mais havendo para constar, encerrou-se a presente ata que foi devidamente assinada por todos os presentes. Mário P. Men-Humberto Fernandes da Silva, Glênia Smeider Colomby, Santos Irene Cequinatto



GT

TABELIONATO DE NOTAS TRZECIAK
Reconheço por semelhança a(s)
firma(s) de _____

Face a impossibilidade do signatário
Comparecer na serventia por motivos
particulares. (C.N. 11.6.3.4)
Diamante D'Oeste _____

Testemunho de Verdade

FUNARPEN

Inocênia Trzeciak - Tabeliã
SELO DIGITAL N°

ghe3e.eN2Vq.LB54J

Controle:

M1pnu.soeS

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

GT
Tabelionato Trzeciak

DIAMANTE DO OESTE - PR

A presente fotocópia, é representação fiel do
original que me foi apresentada. DOU FÉ.

Diamante D'Oeste DEB-DEZ-2014

INOCÊNIA TRZECIAK
OFICIAL TITULAR

GT
Civil e Tabelionato
Inocênia Trzeciak (Oficial e Tabeliã)
Diamante D'Oeste - Paraná
cartorio.trzeciak@hotmail.com
Av. Rio de Janeiro, 275
Fone/Fax: 45 3272-1071

[ETIQUETA OU CAVALETO (EP)]

ADECADI – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE

AV PARANA, PRAÇA SEBASTIÃO SILVEIRA – CENTRO

DIAMANTE D'OESTE/PR

CEP: 85.896-000

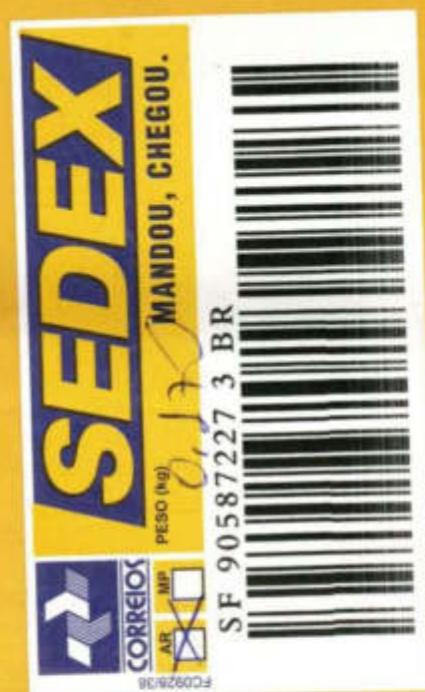


CNPJ 77.817.476/0001-44

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R
BRASILIA/DF
CEP 70.044-900

AR

DH



Rua Marechal Castelo Branco, 597 - Telefones/Fax 45 3272-1141 / 3272-1119
85896-000 - Diamante D'Oeste - Paraná



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

**TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO
SEI**

Protocolo nº: **53900.034917/2014-34**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 29 de janeiro de 2015



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Chefe de Serviço de Apoio Administrativo**, em 29/01/2015, às 08:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **0349152** e o código CRC **4D31072D**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 21019/2016/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034917/2014-34**

Assunto: **Não renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D'Oeste/PR**, por meio da Portaria nº 225, publicada no DOU de 07/03/2002, e Decreto Legislativo nº 1094, publicado no DOU de 16/12/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 16/12/2014, de forma que o pedido de renovação deveria ter sido apresentado entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento da autorização, conforme estabelecido no art. 131, Parágrafo 4º da Norma nº 1/2015. Ocorre que a entidade protocolou sua solicitação em 11/12/2014, ou seja, intempestivamente.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pela **não renovação** da outorga da entidade. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva da Consultoria Jurídica.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 19/08/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 22/08/2016, às 15:57, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunic. Eletrônica, Substituto**, em 23/08/2016, às 11:08, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/08/2016, às 10:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **1304191** e o código CRC **14569416**.

MINUTA

PORTARIA Nº DE DE 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.034917/2014-34 e nº 53900.034917/2014-34, resolve:

Art. 1º Declarar a extinção da autorização outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE**, por meio da Portaria nº 225, publicada no Diário Oficial da União em 07 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D'Oeste/PR, em razão da apresentação intempestiva do pedido de renovação da referida outorga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 00798/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034917/2014-34

**INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE
D'OESTE**

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

- I – Renovação de autorização para explorar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Diamante D'oeste, Estado do Paraná.
- II – Intempestividade do pedido de renovação apresentado pela entidade.
- III – Pela extinção da outorga, haja vista o não cumprimento dos preceitos normativos pela interessada.
- IV – Encaminhamento dos autos ao Gabinete do Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Senhor Consultor Jurídico Substituto,

1. A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, por meio da Nota Técnica nº 21019/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1304191), submete à apreciação desta Consultoria Jurídica processo de renovação da outorga para a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'oeste, para prestação de serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Diamante D'oeste, Estado do Paraná.

I – DO RELATÓRIO

2. A entidade acima qualificada recebeu a outorga do serviço de radiodifusão comunitária - RadCom por meio da Portaria nº 225, publicada no Diário Oficial da União de 07.03.2002, tendo sido o referido ato aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1094, publicado no Diário Oficial da União de 16.12.2004, segundo a Nota Técnica nº 21019/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1304191).

3. A entidade apresentou seu requerimento em 11.12.2014 (doc. nº 0293735), colacionando, na oportunidade, a documentação julgada necessária para que se procedesse à análise de seu pleito.

4. Após a análise dos autos e de sua instrução, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica elaborou a referida Nota Técnica nº 21019/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1304191) sugerindo a extinção da outorga diante da intempestividade do requerimento apresentado pela entidade, submetendo os autos para decisão do Exmo. Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com prévia oitiva desta Consultoria Jurídica.

5. É o sucinto relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

6. Segundo a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, em seu art. 6º, parágrafo único, a outorga do serviço *in casu* tem validade por dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências; veja-se:

Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta Lei e normas reguladoras das condições de exploração do Serviço.

Parágrafo único. A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes.

7. Também no âmbito infralegal, o Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, estipula o seguinte:

Art. 36 A autorização para execução do RadCom **poderá ser renovada** por um outro período de três anos[1], desde que a autorizada apresente solicitação neste sentido com antecedência de três a um mês do seu termo final e que cumpra as exigências estabelecidas para tanto pelo Ministério das Comunicações[2]. (grifo nosso)

8. A outorga concedida à entidade foi deferida pelo ato do Ministério consubstanciado na Portaria nº 225 e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1094, publicado no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, nos termos do art. 223, §3º, da Constituição Federal[3]. Logo, o prazo de validade de 10 (dez) anos concedido à entidade para executar o serviço de RadCom expirou em 16 de dezembro de 2014.

9. Com efeito, verifica-se que a entidade deveria ter apresentado o pedido de renovação até 16 de novembro de 2014. Porém, conforme relatado na primeira parte desta peça, constatou-se a inércia da entidade, que deixou transcorrer o prazo necessário para pleitear a renovação, tendo encaminhado o requerimento apenas em 11 de dezembro de 2014, caracterizando sua flagrante intempestividade. Assim, em que pese a entidade ter apresentado o pedido devidamente instruído, o requerimento não merece ser apreciado.

10. Dessa forma, tendo em vista a intempestividade do pedido apresentado pela entidade, pode-se concluir pela extinção da outorga, visto que restaram cumpridos seus efeitos.

11. Por derradeiro, cumpre salientar que, caso a entidade não tenha interrompido o serviço, há que se concluir que a execução após o dia 16.12.2014 deverá ser considerada ilegal, nos termos do art. 21, IV, da Lei nº 9.612, de 1998[4], e do art. 40, XXI, do Decreto nº 2.615, de 1998[5], estando sujeita às penalidades da lei.

12. Nesse sentido, recomenda-se seja promovida fiscalização no local a fim de se apurar a possível ocorrência de execução clandestina do serviço.

13. Impende consignar a regularidade da minuta de portaria anexada à Nota Técnica nº 21019/2016/SEI-MCTIC (doc. nº 1304191), sendo necessário apenas incluir a data a partir da qual deverá ser declarada extinta a outorga, alterando-se a redação para constar da seguinte forma: “(...) Art. 1º Declarar **que encontra-se extinta desde o dia 17.12.2014** a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D’OESTE, por meio da Portaria nº (...)”.

III – CONCLUSÃO

14. Em face do exposto, esta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, considerando a intempestividade do requerimento de renovação da outorga apresentado pela Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D’oeste, outorgada para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Diamante D’oeste, Estado do Paraná, em consonância com a sugestão da Secretaria, opina que seja declarada a extinção da outorga, com a consequente publicação de portaria, em virtude do cumprimento dos seus efeitos.

À consideração superior.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

Assistente Jurídico da União

Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária

[1] O prazo de renovação é também de dez anos, em conformidade com a alteração do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, acima colacionado.

[2] Atual Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios.

[3] Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

(...)

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

[4] Art. 21. Constituem infrações - operação das emissoras do Serviço de Radiodifusão Comunitária:

(...)

IV - infringir qualquer dispositivo desta Lei ou da correspondente regulamentação;

[5] Art. 40. São puníveis com multa as seguintes infrações na operação das emissoras do RadCom:

(...)

XXI - não obediência ao tempo de funcionamento da estação comunicado ao Ministério das Comunicações;

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034917201434 e da chave de acesso 74c10c1c

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11185730 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 19-09-2016 17:14. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

DESPACHO n. 02109/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 53900.034917/2014-34

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE

ASSUNTO: NÃO RENOVAÇÃO DE OUTORGA

1. Aprovo o **Parecer nº 00798/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, da lavra do Coordenador Jurídico de Radiodifusão Educativa e Comunitária, Julio Cesar Ferreira Pereira.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em prosseguimento.

VICTOR XIMENES NOGUEIRA

Advogado da União

Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53900034917201434 e da chave de acesso 74c10c1c

Documento assinado eletronicamente por VICTOR XIMENES NOGUEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11210434 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VICTOR XIMENES NOGUEIRA. Data e Hora: 20-09-2016 11:02. Número de Série: 8989594703127723889. Emissor: AC CAIXA PF v2.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise nas Regionais

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 21869/2017/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034917/2014-34.**

Assunto: **Constatação de pendências.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D'Oeste**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0293735- fl.3) em 11/12/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 16/11/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 131, inciso VI	Declaração, atualizada , atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Essa declaração deverá ser assinada pelo representante legal da Entidade. Observação: essa declaração não precisará ser autenticada ou ter firma reconhecida, salvo solicitação expressa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.
			O estatuto social deverá estar

Art. 131, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>consolidado com todas as alterações.</p> <p><u>Observação 1:</u> o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria nº 4334, de 2015.</p>
		<p>Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:</p> <p>- o Estatuto Social não deve restringir o ingresso do associado à aprovação pela Diretoria. Reitera-se que a admissão do novo associado (pessoa física ou jurídica) não pode estar condicionada à aprovação pela Diretoria ou mesmo à indicação por outros associados (art.40, II, da Portaria 4334//15)</p> <p>- assegurar, expressamente o ingresso gratuito, com associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, com direito votar e ser votado,</p> <p>-assegurar o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos,</p> <p>- deve estar</p>

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015.</p>	<p>Art. 131, inciso II, c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria nº 4334, de 2015.</p> <p>expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição (art. 40, V, "b" da Portaria),</p> <ul style="list-style-type: none"> - permitir que a Assembleia Geral possa ser também convocada ao menos por 1/5 dos associados (art.60 da Lei 10.406/2002-Código Civil), - determinar que não seja feita a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receitas entre os associados ou de qualquer outra forma de pagamento, - O estatuto social não especifica a composição e o modo de funcionamento do Conselho Comunitário, conforme art. 40, V da Portaria. <p>" fica instituído Conselho Comunitário que será composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, com objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art.4º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 e demais dispositivos legais vigentes"</p> <p><u>Observação 1:</u> a Entidade poderá requerer do interessado</p>
---	---	---

		<p>o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado.</p> <p><u>Observação 2:</u> as alterações estatutárias deverão ser averbadas no registro inicial do Estatuto (no Livro A, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, bem como as averbações de suas alterações, conforme art. 116 da lei nº 6.015, de 31/12/1973), no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.</p>
Art. 131, inciso III	Ata de eleição.	<p><u>Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, constando todos os cargos previsto no Estatuto Social, alertando que nenhum membro eleito poderá fazer parte/ou ter cargo junto a Diretório de Partido Político ou ter qualquer outro tipo vínculo, seja familiar, religioso, econômico,</u> (art.131, inciso III da Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015)</p> <p><u>Observação:</u> o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
		<p><u>A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2017, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5)</u></p>

	<p>Art. 131, inciso V</p>	<p>membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada bem como representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
<p>art.22,§3º,III, c/c o art.42 da Portaria 4334,de 2015</p>	<p>RG e CPF de todos os dirigentes.</p>	<p>A Entidade deverá encaminhar cópia LEGÍVEL do RG e CPF de todos os membros da Diretoria.</p> <p>Não serão aceitos cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).</p> <p>O B S : Para aqueles RG que já contém o CPF, fica este dispensado de apresentação.</p>

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 25, § 2º da Portaria nº 4334, de 2015). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade. Além disso, após o dia 21/09/2016 (prazo definido no art. 137, parágrafo único da Portaria), a vinculação é tida como vínculo de caráter insanável. Ou seja, **verificado o vínculo, o pedido de renovação será indeferido.**

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outra palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da Diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o vínculo, independentemente de se afirmar que o membro com vínculo nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve estar atenta e, ao realizar eleições da Diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não tenha vínculo e nem os constitua durante todo o período do mandato.

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga poderá ser indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Analista de Nível Superior**, em 25/09/2017, às 11:22, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/09/2017, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2242690** e o código CRC **2A8EBCED**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 2242690



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Esplanada dos Ministérios, Bloco R
CEP 70400-900 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
Brasília - DF,

Ofício nº 41783/2017/SEI-MCTIC

Ao(À) Senhor(a)

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, (CNPJ nº 02.507.675/0001-57)

Av: Rio de Janeiro, s/nº, Centro.

CEP: 85.896.000 - Diamante D'Oeste/PR

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034917/2014-34.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 21869/2017/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 27/09/2017, às 11:03, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2242740** e o código CRC **6233CBE7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 41783/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034917/2014-34 - Nº SEI: 2242740

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SERAD/CGRC

Ofício nº 41783/2017/SEI-MCTIC, 27/09/2017

53900.034917/2014-34

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

Av Rio de Janeiro, s/nº, Centro.

85.896-000 Diamante D'Oeste / PR

PAÍS / PAYS

TIPO DE ENVIOS / NATURE DE L'ENVOI

PREFERENCIAL / PRIORITAIRES

 EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

JOSE VITÓRIO APÉCIDO ANDRADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Paulo

DATE DE LIVRAISON
17/10/2017UNIDADE DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

42242934

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE ET MAT. DU PERSONNEL

Elizeu Marcos Pateira

85086399

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)

J R 3 2 7 6 8 3 9 9 5 B R

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

09 OUT 2017

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Service Público Federal
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Coordenação de Radiodifusão
Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária - CGRC
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 307, Anexo Oeste.
70.044-900 Brasília - DF

UF

BRASIL
BRESIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

CIDADE / LOCALITÉ





ATA Nº 03/2017 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE D'OESTE realizada no dia 10 de outubro de 2017, as 20h00, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, sítio a Rua Rio Avenida Rio de Janeiro, sn, Centro- CEP. 85896-000. A convocação da presente assembleia geral extraordinária foi realizada conforme determina o estatuto social. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Dias, convidou a mim Ângela Maria da Silva Canalle, como secretária, para secretariar a sessão, o que aceitei. A Assembleia foi convocada na forma estatutária com edital afixado na sede da entidade. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocado esta sessão e que tem o seguinte teor: **I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** Art.1º A *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, com sede, na Avenida Rio de Janeiro, sn, Centro- CEP. 85896-000. **Art.2º** A *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* tem por objetivo executar os serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente: I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; **Art. 3º** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. **Art. 4º** A receita da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. **II - DOS ASSOCIADOS** Art. 5º Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, com seu ingresso gratuito. **Art. 6º** A *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, será composta pelas seguintes categorias de associados: I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. II - Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que, devidamente admitida pela Assembleia Geral da entidade, contribua financeiramente conforme determinar a Diretoria. III - Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade. **Art. 7º** As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral. **Art. 8º** São direitos e deveres dos associados pessoas físicas e jurídicas: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser



votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12º da Constituição Federal, contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral. **Art. 9º** São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. **Parágrafo Único** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão. **III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO** **Art. 10º** São órgãos da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário **Art. 11º** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de dezembro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. § 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/5 dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º. §4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º. **Art. 12º** A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. **Art.13** – São Atribuições da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais c) Representar a *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* em atos públicos ou internos d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro g)



Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral. **Art. 14** - São atribuições dos Dirigentes: **I - Presidente**: a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários; c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembleia Geral; d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais; e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração; f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria; g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo; h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação. **b) Vice-Presidente**: a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Parágrafo único** - Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, está designação. **II - Secretario**: a) escrutar as atas das reuniões e Assembleias; b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade; c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade; d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade. **III - Tesoureiro**: a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação; c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento; d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil; e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos; f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade; g) acumular as atribuições do Diretor Secretario, na ausência ou impedimento deste. **IV - Diretor de operações**: a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade; b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais; c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade. **Art. 15º** O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. **Parágrafo único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **IV - DAS ELEIÇÕES** **Art. 16º** As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. **§1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. **§2º** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral. **V - DA PROGRAMAÇÃO** **Art. 17º** A programação da emissora deverá



respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território ~~nacional~~ sobre a radiodifusão comunitária. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. **VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO** Art. 18º O Patrimônio e Receita da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. **Parágrafo Único** - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado. **VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO** Art. 19º Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **Art. 20º** A dissolução da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia. **VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 21º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 22º O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 10 de outubro de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

A hand-drawn diagram illustrating the 'RECOM' model. Three blue arrows point from the text 'RECOM' to three separate handwritten labels: 'Socorro' (top), 'Acidente' (middle), and 'Marina' (bottom). The labels are written in cursive blue ink. The arrows are thick blue lines with a triangular arrowhead pointing towards the labels. The background is white with some faint blue lines and a small red 'X' mark.

FUNAR PEN
SELO DIGITAL N°
Y7Xxm.323dq.0Hc9X
Controle:
a6b72.Uv25R
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS TRZECIAK
Reconheço por semelhança as(s)
firma(s) de: for j. pereira
Andrade Leite Maria
Dias (02)
Face a impossibilidade do signatário
Comparecer na serventia por motivos
particulares (C.N. 1.6.01)
Diamante D'Oeste
09 NOV 2017
Testemunho de Verdade
Andrade
Notaria Pública Telefônica

G TABELONATO DE NOTAS TRIZCIA
Reconheço por semelhança as
firma(s) de Angelo Moraes
da Silveira Camille
1011

Face a impossibilidade do signatário
Comparecer na serventia por motivos
particulares. (C.N 116.3.4)
Diamante D'Este
Instrumento de Verdade
Angelo Moraes
Trizcia Trizcia - Tabelião

09 NOV 2017



ATA Nº 04/2017 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITARIO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE D'OESTE realizada no dia 01 de novembro de 2017, as 20h00, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, sítio a Rua Rio Avenida Rio de Janeiro, sn, Centro- CEP- 85896-000. A convocação da presente assembleia geral extraordinária foi realizada conforme determina o estatuto social. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Dias, convidou a mim Ângela Maria da Silva Canalle, como secretária, para secretariar a sessão, o que aceitei apresentando a todos os presentes o motivo pelo qual fora convocada esta assembleia, sendo este a eleição dos membros da diretoria e do conselho comunitário, conforme rege o estatuto social. O presidente solicitou a mim secretaria Ângela Maria da Silva Canalle que distribuisse a todos os presentes a relação de nomes dos candidatos aos cargos, o que o fiz de imediato, após conhecimentos de todos os presentes a Chapa Única de candidatos, em seguida o presidente submeteu a sua votação e tendo a mesma sido aprovada por unanimidade de votos chegou-se então ao seguinte resultado: **DIRETORIA – Presidente: Ivanir Lopes**, brasileiro, maior, casado, Comerciante, nascido em 08/05/1987, portador do RG nº 4.998.873-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 822.527.779-15 com endereço residencial a Rua Curitiba, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Vice-Presidente: Edemor Ceccheli**, brasileiro, maior, divorciado, Funcionário Público Municipal, nascido em 07/11/1955 portador do RG nº 2.292.166-1 e inscrito no CPF/MF nº 391.314.679-20 com endereço residencial no loteamento Parque Verde, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná; **Secretaria: Angela Maria da Silva Canalle**, brasileira, maior, Casada Funcionária Pública Municipal, nascido em 24/12/1973 portadora do RG nº 5.741.928-8 e inscrita no CPF/MF nº 937.128.129-49 com endereço residencial Rua Belo Horizonte, 056, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. **Tesoureiro: José Aparecido Andrade**, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 22/03/1965 portador do RG nº 4.224.293-4 e inscrito no CPF/MF nº 598.769.649-68 com endereço residencial a Av. Brasil, 834, Vila União nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Diretor de Operações: Gilmar Eugenio Secco**, brasileiro, maior, divorciado, Professor, nascido em 09/06/1964 portador do RG nº 3.951.138-0 e inscrito no CPF/MF nº 366.764.381-00 com endereço residencial na Linha São Pedro, zona rural neste município de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. O Presidente, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se em 01/11/2017 a 01/11/2020. Passando então a eleição e posse do **Conselho Comunitário**. **Presidente: Marcos Aurelio Mocelin**, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 26/08/1975 portador do RG nº 6.048.715-4 e inscrito no CPF/MF nº 021.816.189-17 com endereço residencial na Avenida Paraná, 119, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-SISMUDI, CNPJ 09268317000188; **Vice-Presidente: Eleni Schneider Colombi** brasileira, maior, casada, agricultora nascida em 29/05/1961, portadora do RG nº 5.369.793-3 e inscrita no CPF/MF nº 703.888.069-15 com endereço residencial na Chácara Rural no prolongamento da Rua Paraíba, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR-ADAF, CNPJ 08043466000186; **Secretaria: Rosemeyre Ferranti**, brasileira, maior, casada, professora, nascida em 31/01/1975, portadora do RG nº 6.144.057-7e inscrita no CPF/MF nº 024.679.089-09 com endereço residencial na Avenida Paraná, s/n, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE DIAMANTE D'OESTE-APRODITE, CNPJ 77818029000100; **Tesoureiro: Humberto Fernandes da Silva** brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Aposentado nascido em 24/08/1956, portador do RG nº 1.665.290 e inscrito no CPF/MF nº 498.768.999-53 com endereço residencial na Avenida Paraná, 737, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE



D'OESTE-ASSERMUDI, CNPJ 95729943000166; Suplente: Iliete Terezinha Scaratti, brasileira, maior, casada, agricultora, nascida em 27/07/1966 portadora do RG nº 4.635.876-7 e inscrito no CPF/MF nº 018.942.929-10 com endereço residencial na Chácara rural no prolongamento da Avenida Brasil nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTE D'OESTE-ACID, CNPJ 01208360000146. O Presidente, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam em 01/11/2017 a 01/11/2020. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata que fiz e transcrevi para o Livro próprio, como secretaria, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia por mim, secretaria e por todos os demais presentes.

Funarpen
Selo Digital N°
odUxm.u35jU.vAc9X
Controle:
a6W32.D69yr

Civil e Tabellonato
Iracema Trzeciak (Oficial e Tabellaria)
Diamante D'Oeste - Paraná
cartorioiracematrzeciak@hotmail.com
Av. Rio de Janeiro, 278
Fone/Fax: (45) 3272-1071

TABELIONATO DE NOTAS TITULARES
Reconheço por semelhança assinada
firmada de José Antônio
Andrade de Andrade Maria
da Silva Costella (21)
Face a impossibilidade do signatário
Comparecer na secretaria por motivos
particulares. (C.N.T. 09 NOV. 2017)
Diamante D'Oeste
Testemunho de Verdade.
Márcia
Intercâmbio - Tabelião

Registro de Pessoas Jurídicas

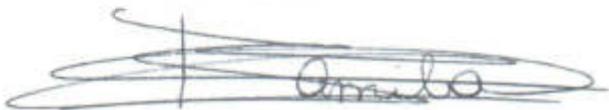
Santa Helena – Paraná

Apontado nesta data sob o protocolo nº 19.232, livro A-2.
Transcrito hoje sob nº 1.989 do livro A-17,

Fls. 210/211, do Registro Integral.

Emolumentos: VRC 300,00 = R\$ 54,60; Funrejus R\$ 7,86;
Distribuidor R\$ 16,21; Selo R\$ 1,10.

Santa Helena, 13 de Novembro de 2017.



Camila Beatriz Montrezol – Escrevente Juramentada

FUNARPEN

SELO DIGITAL N°

TIhMj.XbwUM.9PNQC

Controle:

YWte4.YhrnH

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP 85896-000



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, com sede, na Avenida Rio de Janeiro, sn, Centro- CEP. 85896-000.

Art. 2º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste tem por objetivo executar os serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que, devidamente admitida pela Assembléia Geral da entidade, contribua financeiramente conforme determinar a Diretoria.

III – Honorários – os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 9º São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º São órgãos da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de dezembro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste - Paraná - CEP - 85896-000



§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 – São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais
- c) Representar a *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* em atos públicos ou internos
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes:

I - Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais;
- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;

g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;

h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

b) Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

II - Secretario:

a) escriturar as atas das reuniões e Assembléias;

b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;

c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;

d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

III - Tesoureiro:

a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;

b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação;

c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;

e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos;

f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;

g) acumular as atribuições do Diretor Secretario, na ausência ou impedimento deste.

IV - Diretor de operações:

a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;

b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15º O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 03 (três) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º O Patrimônio e Receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste - Paraná - CEP - 85890-000



VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º A dissolução da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 10 de outubro de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Diamante D'Oeste (PR), 10 de outubro de 2017

RECONHECIDA
José Maria Dias
CPF nº 013.958.690.30

Presidente

RECONHECIDA
José Aparecido Andrade
CPF nº 598.769.649-68
Tesoureiro

RECONHECIDA
Angela Maria da Silva Canale
CPF nº 852.842.380-87

Secretária

RECONHECIDA
Deisiiane Cristina Vargas
OAB/PR nº 77.614
Advogada

TABELIONATO DE NOTAS TRZECIAK
Reconheço por semelhança (as) firma(s) de:

José Maria Dias
e José Aparecido Andrade (02)

Face à impossibilidade do signatário
Comparecer na serventia por motivos
particulares. (C.N. 11.6.3.4)
Diamante D'Oeste

Testemunha de Verdade
Iracema Trzeciaak - Tabelia

10 NOV 2017

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
u7XAj.RyG7c.BG3fQ

Centrole:
PnhqG.Ijt0r

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS TRZECIAK
Reconheço por semelhança (as) firma(s) de: Cláudia Braga
e Deisiiane Cristina Vargas e Angela Maria da Silva Canale (02)

Face à impossibilidade do signatário
Comparecer na serventia por motivos
particulares. (C.N. 11.6.3.4)
Diamante D'Oeste

Testemunha de Verdade
Iracema Trzeciaak - Tabelia

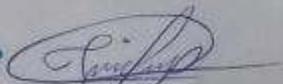
10 NOV 2017



DECLARAÇÃO

Eu **Ivanir Lopes**, maior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, como presidente da entidade abaixo relacionada, **DECLARO** e atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE DO OESTE** inscrita no CNPJ sob o nº 02.507.675/0001-57, com sede na Avenida Rio de Janeiro, s/n, nesta cidade de Diamante do Oeste, Estado do Paraná, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Diamante do Oeste (PR), 02 de novembro de 2017.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivanir Lopes".

Ivanir Lopes

CPF/MF nº 822.527.779-15

Presidente da entidade

Relatório resumido do Conselho Comunitário

Período de 01/01/2017 a 01/11/2017

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE DO OESTE

ENDEREÇO: Avenida Rio de Janeiro, s/n – Diamante D’Oeste (PR) – CEP - 85896-000

CNPJ: 02.507.675/0001-57

FREQUENCIA: 105,9

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05h30m às 22h00m

Iniciamos este relatório registrando que se refere ao período de 01 de janeiro 2017 a 01 de novembro de 2017.

PROGRAMAÇÃO DIARIA DA EMISSORA

SEGUNDA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

TERÇA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo

18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

QUARTA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

QUINTA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

SEXTA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial

13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

SÁBADO

05:30 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 08:30 – Programa da Igreja Tabernáculo da Fé
08:30 às 08:45 – Programação Especial
08:45 às 10:00 – A Palavra de Deus
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 16:00 – Sintonia 105
16:00 às 18:00 – Pegadas de Cristo
18:00 às 19:00 – Terço das Mães
19:00 às 20:00 – Programação Especial
20:00 às 22:00 – Pop Love Cidade

DOMINGO

05:30 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 09:30 – Programação Especial
09:30 às 12:00 – Vozes do Pampa
12:00 às 14:30 – Programação Especial
14:30 às 15:30 – Geração Sucesso
15:30 às 19:00 – Programas Evangélicos
19:00 às 20:00 – Programação Especial
20:00 às 22:00 – Pop Love Cidade

RELATORIO RESUMIDO DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

ÁREA DE SAÚDE:

Campanha Outubro Rosa (Saúde da Mulher)
Campanha Novembro Azul (Saúde do Homem)
Campanhas de combate à dengue;

ÁREA SOCIAL:

Campanha de Preservação do Meio Ambiente
Campanha da Coleta Seletiva do Lixo
Campanha da Destinação correta do Lixo Eletrônico
Campanha de conscientização com bebida e volante
Campanha de conscientização ao uso de drogas
Campanha do uso correto da Água
Campanha da Violência contra a Mulher

Dezembro: Campanha de Natal e Ano Novo.

EDUCAÇÃO:

Campanha ao respeito e valorização do professor
Campanha de incentivo a educação infantil

CAMPANHAS/ARRECADAÇÃO/COMUNIDADE:

Arrecadação de Agasalhos em conjunto com a mídia local, e empresas parceiras.
Arrecadação de Brinquedos por entidades e pessoas no mês de outubro por ouvintes e parceiros.

CONCLUSÃO: Em conformidade com a legislação vigente, em análise feita por este conselho a respeito da programação durante este período de funcionamento da emissora é satisfatória, não tendo nada a registrar de irregularidades pela emissora.

Desta forma este relatório segue assinado por Presidente e demais membros do Conselho Comunitário.

Diamante do Oeste (PR) 01 de novembro de 2017.

 RECONHECIDA


Presidente: **Marcos Aurelio Mocelin** - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-SISMUDI, CNPJ 09268317000188


Vice-Presidente: **Eleni Schneider Colombi** - ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR-ADAF, CNPJ 08043466000186


Secretaria: **Rosemeyre Ferranti** - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE DIAMANTE D'OESTE-APRODITE, CNPJ 77818029000100


Tesoureiro: **Humberto Fernandes da Silva** - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-ASSERMUDI, CNPJ 95729943000166


Suplente: **Iliete Terezinha Scaratti** - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTE D'OESTE-ACID, CNPJ 01208360000146

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D OESTE - CNPJ: 02.507.675/0001-57				Nº DA ENTIDADE 50011951958
Nº DA ESTAÇÃO 665687125	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 24S564800	LONGITUDE 54W061100
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA PARANÁ 606		DISTRITO *****		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO DIAMANTE D'OESTE		UF PR
CIDADE DA OUTORGA : Diamante D'Oeste/PR NOME FANTASIA : RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE ALTA FREQÜÊNCIA : 105,9 MHz HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 05:00 a 22:00 - Dom. a Sáb. INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYM258 ESTÚDIO ENDEREÇO : AVENIDA PARANÁ 606 CENTRO MUNICÍPIO : Diamante D'Oeste TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : Montel Sistemas de Comunicação Ltda. TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ***** ANTENA FABRICANTE : MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA GANHO : ***** dBd DESCRIÇÃO : DIPOLO COTA BASE DA TORRE : ***** m		Número Processo : 537400009171998 CANAL : 290 RAIO DA ÁREA DE SERVICO : 1.00 KM PERP MAXIMA : ***** W LOCALIDADE : ***** UF : PR MODELO : MTFM 100/25 POTÊNCIA : 25,000 W MODELO : ***** POTÊNCIA : ***** W MODELO : MTDIP 100/1 POLARIZAÇÃO : Vertical ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 27.0 m		
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.				

IMPRESSA EM 22/11/2012

OBSERVAÇÕES 02.507.675/0001-57	Licenciada Em 16/11/2012	VÁLIDA ATÉ 16/12/2014	GENTILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
-----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	--



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.507.675/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE DO OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADECADI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.896-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE D'OESTE
UF PR		
ENDERECO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

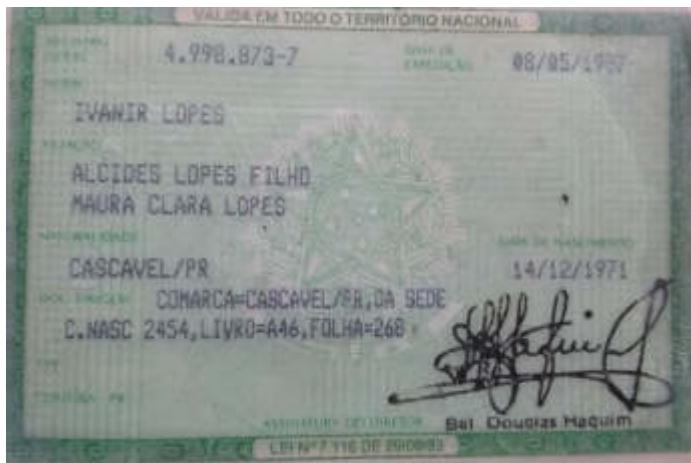
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/11/2017 às 12:03:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.192.166-1



POLIGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.192.166-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/05/2017

NOME: EDEMOR CECCHELE

FILIAÇÃO: GUILHERME CECCHELE
HELENA TOIGO

NATURALIDADE: ENCANTADORES

DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=MATELANDIA/PR, VERA CRUZ OESTE
C.CAS.AV.DIV=1687, LIVRO=5B, FOLHA=209

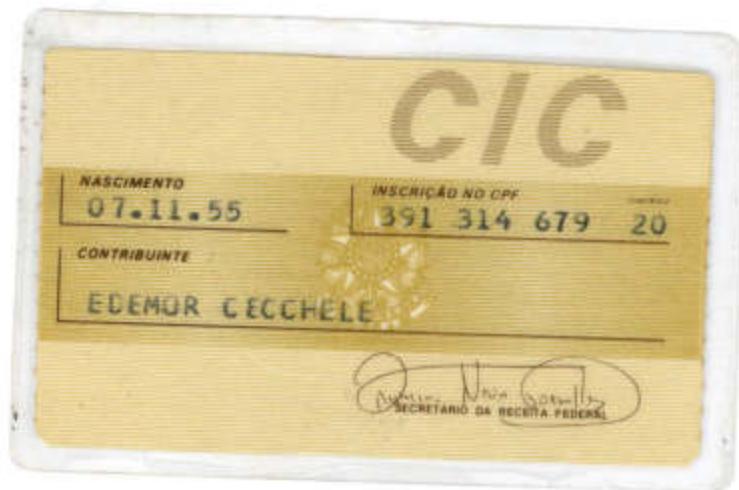
CPF: 391.314.679-20

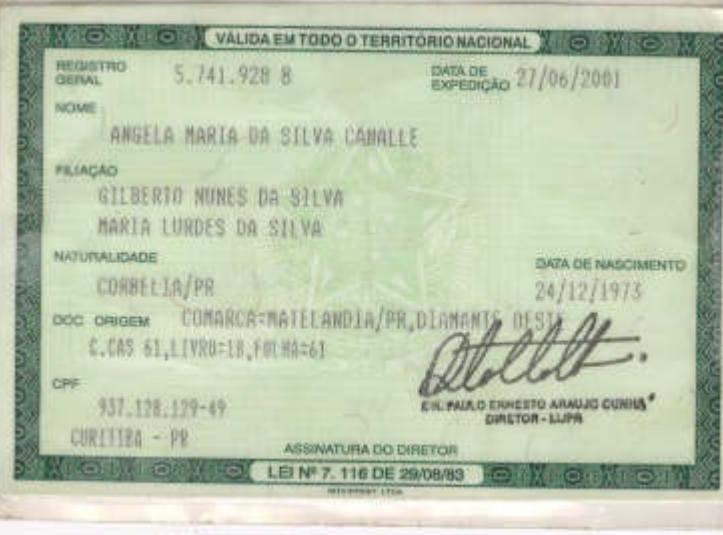
CURITIBA/PR

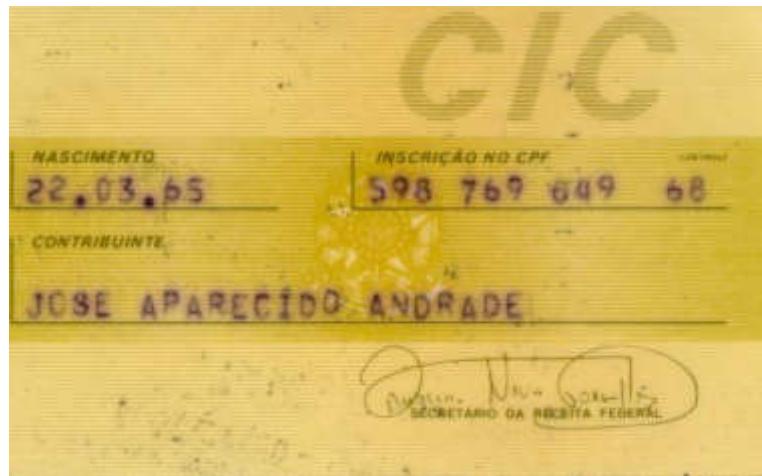

MARCUS VINCENZO DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR









Ofício n.º 07/2017

Diamante do Oeste (PR), 16 de novembro de 2017

AO
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSAO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA, COMUNITARIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO – GERAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
PROCESSOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA EM ANALISES NAS
REGIONAIS
BRASILIA – DF

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO Nº 41783/2017/SEI-MICTI

NOTA TECNICA: 21869/2017/SEI-MICTI

PROCESSO: 53900.034917/2014-34

Senhores:

Em atenção ao oficio acima citado estamos encaminhando toda a documentação solicitada, informamos também que estamos protocolando no CADSEI do presidente desta entidade, devido ao fato que não foi ainda vinculada a entidade (associação), porque o sistema da Receita Federal e o sistema do MICTI ainda não se igualarem, pois diante da Receita Federal do Brasil já está constando o novo Presidente.

Sem mais esperamos estar atendendo todas as exigências solicitadas. Aguardamos vosso retorno.

Atenciosamente,



Ivanir Lopes
Presidente da Entidade.



ATA Nº 03/2017 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE D'OESTE realizada no dia 10 de outubro de 2017, as 20h00, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, sítio a Rua Rio Avenida Rio de Janeiro, sn, Centro- CEP. 85896-000. A convocação da presente assembleia geral extraordinária foi realizada conforme determina o estatuto social. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Dias, convidou a mim Ângela Maria da Silva Canalle, como secretária, para secretariar a sessão, o que aceitei. A Assembleia foi convocada na forma estatutária com edital afixado na sede da entidade. A pedido do presidente, li a ordem do dia, para qual fora convocado esta sessão e que tem o seguinte teor: **I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS** Art.1º A *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, com sede, na Avenida Rio de Janeiro, sn, Centro- CEP. 85896-000. **Art.2º** A *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* tem por objetivo executar os serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente: I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias; **Art. 3º** Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções. **Art. 4º** A receita da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes. **II - DOS ASSOCIADOS** Art. 5º Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, com seu ingresso gratuito. **Art. 6º** A *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, será composta pelas seguintes categorias de associados: I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação. II - Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que, devidamente admitida pela Assembleia Geral da entidade, contribua financeiramente conforme determinar a Diretoria. III - Honorários - os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade. **Art. 7º** As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral. **Art. 8º** São direitos e deveres dos associados pessoas físicas e jurídicas: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser



votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12º da Constituição Federal, contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral. **Art. 9º** São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão. **Parágrafo Único** - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão. **III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO** **Art. 10º** São órgãos da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* a) Assembléia Geral; b) Diretoria; c) Conselho Comunitário **Art. 11º** A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de dezembro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º. § 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/5 dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. §2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião. §3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º. §4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º. **Art. 12º** A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. **Art.13** – São Atribuições da Diretoria: a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade. b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais c) Representar a *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* em atos públicos ou internos d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro g)



Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral. **Art. 14** - São atribuições dos Dirigentes: **I - Presidente**: a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele; b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários; c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembleia Geral; d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais; e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração; f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria; g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo; h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação. **b) Vice-Presidente**: a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído. **Parágrafo único** - Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, está designação. **II - Secretario**: a) escrutar as atas das reuniões e Assembleias; b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade; c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade; d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade. **III - Tesoureiro**: a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação; b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação; c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento; d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil; e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos; f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade; g) acumular as atribuições do Diretor Secretario, na ausência ou impedimento deste. **IV - Diretor de operações**: a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade; b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais; c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade. **Art. 15º** O Conselho Comunitário, eleito em Assembleia Geral para mandato de 03 (três) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. **Parágrafo único** - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação. **IV - DAS ELEIÇÕES** **Art. 16º** As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendo de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar. **§1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração. **§2º** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembleia Geral. **V - DA PROGRAMAÇÃO** **Art. 17º** A programação da emissora deverá



respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território ~~nacional~~ sobre a radiodifusão comunitária. Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação. **VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO** Art. 18º O Patrimônio e Receita da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural. **Parágrafo Único** - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado. **VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO** Art. 19º Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes. **Art. 20º** A dissolução da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia. **VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 21º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso à Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado. Art. 22º O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 10 de outubro de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

~~as alterações por que passar.~~

FUNAR PEN
SELO DIGITAL N°
Y7Xxm.323dq.0Hc9X
Controle:
a6b72.Uv25R
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS TRZECIAK
Reconheço por semelhança as(s)
firma(s) de: Fábio Francisco
Andrade Leila Maria
Dias (107)
Face a impossibilidade do signatário
Comparar com a serventia por motivos
particulares (C.N. 1.670)
Diamante D'Oeste 09 NOV 2017
Testemunho de Verdade
Lucas
Fábio Trzeciaak - tabelião

G TABELIONATO DE NOTAS TRZECIA
Reconheço por semelhança às
firmas(s) de Angelo Moraes
da Silveira Corrêa
(01)

Face a impossibilidade do signatário
Comparecer na serventia por motivos
particulares. (CN 11634)
Diamante D'Oeste - 09 NOV 2012
Testemunho de Verdade
delegado
Tabelaria Trzecia - Tabelia



ATA Nº 04/2017 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO COMUNITARIO DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE D'OESTE realizada no dia 01 de novembro de 2017, as 20h00, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, sítio a Rua Rio Avenida Rio de Janeiro, sn, Centro- CEP- 85896-000. A convocação da presente assembleia geral extraordinária foi realizada conforme determina o estatuto social. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. José Maria Dias, convidou a mim Ângela Maria da Silva Canalle, como secretária, para secretariar a sessão, o que aceitei apresentando a todos os presentes o motivo pelo qual fora convocada esta assembleia, sendo este a eleição dos membros da diretoria e do conselho comunitário, conforme rege o estatuto social. O presidente solicitou a mim secretaria Ângela Maria da Silva Canalle que distribuisse a todos os presentes a relação de nomes dos candidatos aos cargos, o que o fiz de imediato, após conhecimentos de todos os presentes a Chapa Única de candidatos, em seguida o presidente submeteu a sua votação e tendo a mesma sido aprovada por unanimidade de votos chegou-se então ao seguinte resultado: **DIRETORIA – Presidente: Ivanir Lopes**, brasileiro, maior, casado, Comerciante, nascido em 08/05/1987, portador do RG nº 4.998.873-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 822.527.779-15 com endereço residencial a Rua Curitiba, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Vice-Presidente: Edemor Ceccheli**, brasileiro, maior, divorciado, Funcionário Público Municipal, nascido em 07/11/1955 portador do RG nº 2.292.166-1 e inscrito no CPF/MF nº 391.314.679-20 com endereço residencial no loteamento Parque Verde, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná; **Secretaria: Angela Maria da Silva Canalle**, brasileira, maior, Casada Funcionária Pública Municipal, nascido em 24/12/1973 portadora do RG nº 5.741.928-8 e inscrita no CPF/MF nº 937.128.129-49 com endereço residencial Rua Belo Horizonte, 056, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. **Tesoureiro: José Aparecido Andrade**, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 22/03/1965 portador do RG nº 4.224.293-4 e inscrito no CPF/MF nº 598.769.649-68 com endereço residencial a Av. Brasil, 834, Vila União nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Diretor de Operações: Gilmar Eugenio Secco**, brasileiro, maior, divorciado, Professor, nascido em 09/06/1964 portador do RG nº 3.951.138-0 e inscrito no CPF/MF nº 366.764.381-00 com endereço residencial na Linha São Pedro, zona rural neste município de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. O Presidente, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se em 01/11/2017 a 01/11/2020. Passando então a eleição e posse do **Conselho Comunitário**. **Presidente: Marcos Aurelio Mocelin**, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 26/08/1975 portador do RG nº 6.048.715-4 e inscrito no CPF/MF nº 021.816.189-17 com endereço residencial na Avenida Paraná, 119, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-SISMUDI, CNPJ 09268317000188; **Vice-Presidente: Eleni Schneider Colombi** brasileira, maior, casada, agricultora nascida em 29/05/1961, portadora do RG nº 5.369.793-3 e inscrita no CPF/MF nº 703.888.069-15 com endereço residencial na Chácara Rural no prolongamento da Rua Paraíba, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR-ADAF, CNPJ 08043466000186; **Secretaria: Rosemeyre Ferranti**, brasileira, maior, casada, professora, nascida em 31/01/1975, portadora do RG nº 6.144.057-7e inscrita no CPF/MF nº 024.679.089-09 com endereço residencial na Avenida Paraná, s/n, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE DIAMANTE D'OESTE-APRODITE, CNPJ 77818029000100; **Tesoureiro: Humberto Fernandes da Silva** brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Aposentado nascido em 24/08/1956, portador do RG nº 1.665.290 e inscrito no CPF/MF nº 498.768.999-53 com endereço residencial na Avenida Paraná, 737, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE



D'OESTE-ASSERMUDI, CNPJ 95729943000166; Suplente: Iliete Terezinha Scaratti, brasileira, maior, casada, agricultora, nascida em 27/07/1966 portadora do RG nº 4.635.876-7 e inscrito no CPF/MF nº 018.942.929-10 com endereço residencial na Chácara rural no prolongamento da Avenida Brasil nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTE D'OESTE-ACID, CNPJ 01208360000146. O Presidente, depois de apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse para suas funções e atribuições que se iniciam em 01/11/2017 a 01/11/2020. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata que fiz e transcrevi para o Livro próprio, como secretaria, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia por mim, secretaria e por todos os demais presentes.

Funarpen
Selo Digital N°
odUxm.u35jU.vAc9X
Controle:
a6W32.D69yr

Civil e Tabellonato
Iracema Trzeciak (Oficial e Tabellaria)
Diamante D'Oeste - Paraná
cartorioiracematrzeciak@hotmail.com
Av. Rio de Janeiro, 278
Fone/Fax: (45) 3272-1071

TABELIONATO DE NOTAS TITULARES
Reconheço por semelhança assinada
firmada de José Antônio
Andrade de Andrade Maria
da Silva Costella (21)
Face a impossibilidade do signatário
Comparecer na secretaria por motivos
particulares. (C.N.T. 09 NOV. 2017)
Diamante D'Oeste
Testemunho de Verdade.
Márcia
Intercâmbio - Tabelião

Registro de Pessoas Jurídicas

Santa Helena – Paraná

Apontado nesta data sob o protocolo nº 19.232, livro A-2.

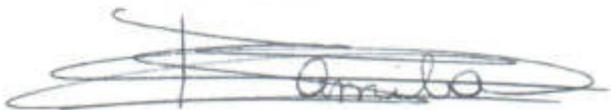
Transcrito hoje sob nº 1.989 do livro A-17,

Fls. 210/211, do Registro Integral.

Emolumentos: VRC 300,00 = R\$ 54,60; Funrejus R\$ 7,86;

Distribuidor R\$ 16,21; Selo R\$ 1,10.

Santa Helena, 13 de Novembro de 2017.



Camila Beatriz Montrezol – Escrevente Juramentada

FUNARPEN

SELO DIGITAL N°

TIhMj.XbwUM.9PNQC

Controle:

YWte4.YhrnH

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP 85896-000



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, com sede, na Avenida Rio de Janeiro, sn, Centro- CEP. 85896-000.

Art. 2º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste tem por objetivo executar os serviço de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que, devidamente admitida pela Assembléia Geral da entidade, contribua financeiramente conforme determinar a Diretoria.

III – Honorários – os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 9º São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º São órgãos da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Comunitário

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de dezembro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000 – Município de SANTA HELENA - PR



§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 – São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais
- c) Representar a *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* em atos públicos ou internos
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes:

I - Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais;
- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;

g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;

h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

b) Vice-Presidente:

a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

II - Secretario:

a) escriturar as atas das reuniões e Assembléias;

b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;

c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;

d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

III - Tesoureiro:

a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;

b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação;

c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;

d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;

e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos;

f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;

g) acumular as atribuições do Diretor Secretario, na ausência ou impedimento deste.

IV - Diretor de operações:

a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;

b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15º O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 03 (três) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º O Patrimônio e Receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste - Paraná - CEP - 85890-000



VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 20º A dissolução da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 10 de outubro de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Diamante D'Oeste (PR), 10 de outubro de 2017

RECONHECIDA
José Maria Dias
CPF nº 013.958.690.30

Presidente

RECONHECIDA
José Aparecido Andrade
CPF nº 598.769.649-68
Tesoureiro

RECONHECIDA
Angela Maria da Silva Canale
CPF nº 852.842.380-87

Secretária

RECONHECIDA
Deisiâne Cristina Vargas
OAB/PR nº 77.614
Advogada

TABELIONATO DE NOTAS TRZECIAK
Reconheço por semelhança (as) firma(s) de:

Face à impossibilidade do signatário
Comparecer na serventia por motivos
particulares. (C.N. 11.6.3.4)
Diamante D'Oeste

Testemunha de Verdade
Iracema Trzeciaak

Iracema Trzeciaak - Tabelia

FUNARPEN
SELO DIGITAL N°
u7XAj.RyG7c.BG3fQ

Centrole:
PnhqG.Ijt0r

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

TABELIONATO DE NOTAS TRZECIAK
Reconheço por semelhança (as) firma(s) de: Cláudia Braga
ma Vargas e Angela Maria
de Sá Val Coralle (02)

Face à impossibilidade do signatário
Comparecer na serventia por motivos
particulares. (C.N. 11.6.3.4)
Diamante D'Oeste

Testemunha de Verdade
Iracema Trzeciaak

10 NOV 2017

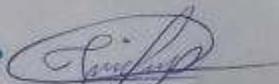
Iracema Trzeciaak - Tabelia



DECLARAÇÃO

Eu **Ivanir Lopes**, maior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, como presidente da entidade abaixo relacionada, **DECLARO** e atesto para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE DO OESTE** inscrita no CNPJ sob o nº 02.507.675/0001-57, com sede na Avenida Rio de Janeiro, s/n, nesta cidade de Diamante do Oeste, Estado do Paraná, encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a ultima autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

Diamante do Oeste (PR), 02 de novembro de 2017.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ivanir Lopes".

Ivanir Lopes

CPF/MF nº 822.527.779-15

Presidente da entidade

Relatório resumido do Conselho Comunitário

Período de 01/01/2017 a 01/11/2017

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE DO OESTE

ENDEREÇO: Avenida Rio de Janeiro, s/n – Diamante D’Oeste (PR) – CEP - 85896-000

CNPJ: 02.507.675/0001-57

FREQUENCIA: 105,9

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05h30m às 22h00m

Iniciamos este relatório registrando que se refere ao período de 01 de janeiro 2017 a 01 de novembro de 2017.

PROGRAMAÇÃO DIARIA DA EMISSORA

SEGUNDA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

TERÇA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo

18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

QUARTA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

QUINTA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

SEXTA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial

13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

SÁBADO

05:30 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 08:30 – Programa da Igreja Tabernáculo da Fé
08:30 às 08:45 – Programação Especial
08:45 às 10:00 – A Palavra de Deus
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 16:00 – Sintonia 105
16:00 às 18:00 – Pegadas de Cristo
18:00 às 19:00 – Terço das Mães
19:00 às 20:00 – Programação Especial
20:00 às 22:00 – Pop Love Cidade

DOMINGO

05:30 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 09:30 – Programação Especial
09:30 às 12:00 – Vozes do Pampa
12:00 às 14:30 – Programação Especial
14:30 às 15:30 – Geração Sucesso
15:30 às 19:00 – Programas Evangélicos
19:00 às 20:00 – Programação Especial
20:00 às 22:00 – Pop Love Cidade

RELATORIO RESUMIDO DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

ÁREA DE SAÚDE:

Campanha Outubro Rosa (Saúde da Mulher)
Campanha Novembro Azul (Saúde do Homem)
Campanhas de combate à dengue;

ÁREA SOCIAL:

Campanha de Preservação do Meio Ambiente
Campanha da Coleta Seletiva do Lixo
Campanha da Destinação correta do Lixo Eletrônico
Campanha de conscientização com bebida e volante
Campanha de conscientização ao uso de drogas
Campanha do uso correto da Água
Campanha da Violência contra a Mulher

Dezembro: Campanha de Natal e Ano Novo.

EDUCAÇÃO:

Campanha ao respeito e valorização do professor
Campanha de incentivo a educação infantil

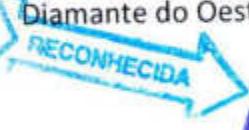
CAMPANHAS/ARRECADAÇÃO/COMUNIDADE:

Arrecadação de Agasalhos em conjunto com a mídia local, e empresas parceiras.
Arrecadação de Brinquedos por entidades e pessoas no mês de outubro por ouvintes e parceiros.

CONCLUSÃO: Em conformidade com a legislação vigente, em análise feita por este conselho a respeito da programação durante este período de funcionamento da emissora é satisfatória, não tendo nada a registrar de irregularidades pela emissora.

Desta forma este relatório segue assinado por Presidente e demais membros do Conselho Comunitário.

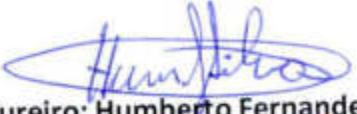
Diamante do Oeste (PR) 01 de novembro de 2017.

 RECONHECIDA


Presidente: **Marcos Aurelio Mocelin** - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-SISMUDI, CNPJ 09268317000188


Vice-Presidente: **Eleni Schneider Colombi** - ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR-ADAF, CNPJ 08043466000186


Secretaria: **Rosemeyre Ferranti** - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE DIAMANTE D'OESTE-APRODITE, CNPJ 77818029000100


Tesoureiro: **Humberto Fernandes da Silva** - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-ASSERMUDI, CNPJ 95729943000166


Suplente: **Iliete Terezinha Scaratti** - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTE D'OESTE-ACID, CNPJ 01208360000146

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D OESTE - CNPJ: 02.507.675/0001-57				Nº DA ENTIDADE 50011951958
Nº DA ESTAÇÃO 665687125	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 24S564800	LONGITUDE 54W061100
ENDERECO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO AVENIDA PARANÁ 606		DISTRITO *****		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO DIAMANTE D'OESTE		UF PR
<p>CIDADE DA OUTORGA : Diamante D'Oeste/PR NOME FANTASIA : RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE ALTA FREQUÊNCIA : 105,9 MHz HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 05:00 a 22:00 - Dom. a Sáb. INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYM258 ESTÚDIO</p> <p>ENDEREÇO : AVENIDA PARANÁ 606 CENTRO MUNICÍPIO : Diamante D'Oeste TRANSMISSOR PRINCIPAL : Montel Sistemas de Comunicação Ltda. CÓDIGO : 022400XXX0312 TRANSMISSOR AUXILIAR : ***** CÓDIGO : ***** ANTENA : ***** FABRICANTE : MONTEL SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO LTDA GANHO : ***** dBd DESCRIÇÃO : DIPOLO COTA BASE DA TORRE : ***** m</p> <p>Número Processo : 537400009171998 CANAL : 290 RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1.00 KM PERP MAXIMA : ***** W</p> <p>LOCALIDADE : ***** UF : PR MODELO : MTFM 100/25 POTÊNCIA : 25,000 W MODELO : ***** POTÊNCIA : ***** W</p> <p>MODELO : MTDIP 100/1 POLARIZAÇÃO : Vertical ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 27.0 m</p> <p>A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERENCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.</p>				
IMPRESSA EM 22/11/2012				

OBSERVAÇÕES 02.507.675/0001-57	Licenciada Em 16/11/2012	VÁLIDA ATÉ 16/12/2014	GENTILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica	
-----------------------------------	-----------------------------	--------------------------	---	--



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.507.675/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE DO OESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADECADI		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.896-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE D'OESTE
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

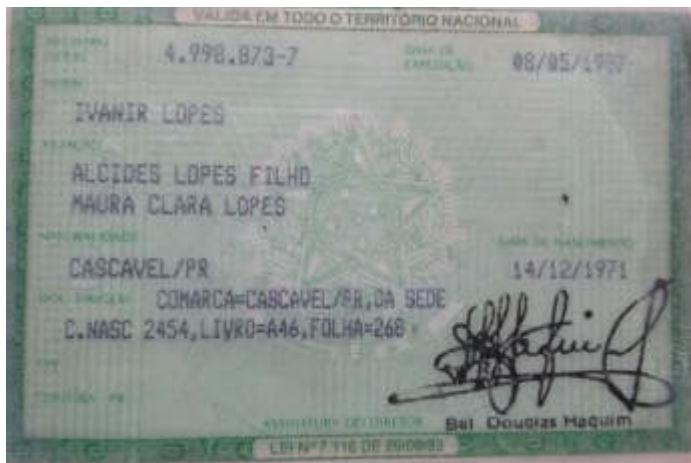
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 16/11/2017 às 12:03:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 2.192.166-1



POLIGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.192.166-1

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/05/2017

NOME: EDEMOR CECCHELE

FILIAÇÃO: GUILHERME CECCHELE
HELENA TOIGO

NATURALIDADE: ENCANTADORES

DATA DE NASCIMENTO: 07/11/1955

DOC. ORIGEM: COMARCA=MATELANDIA/PR, VERA CRUZ OESTE
C.CAS.AV.DIV=1687, LIVRO=5B, FOLHA=209

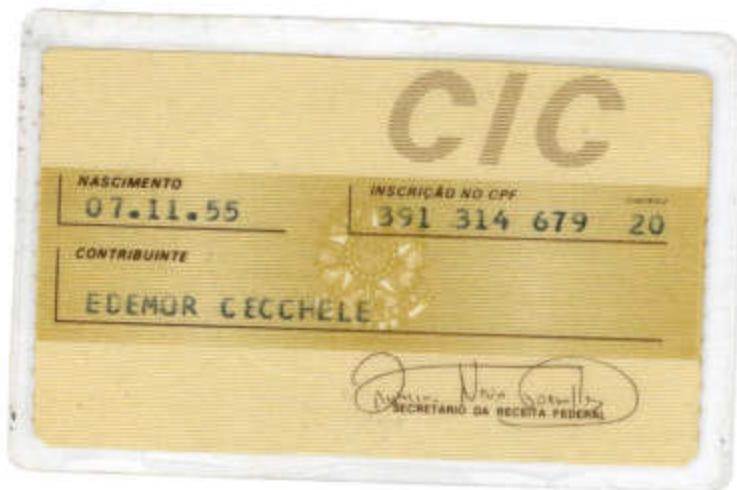
CPF: 391.314.679-20

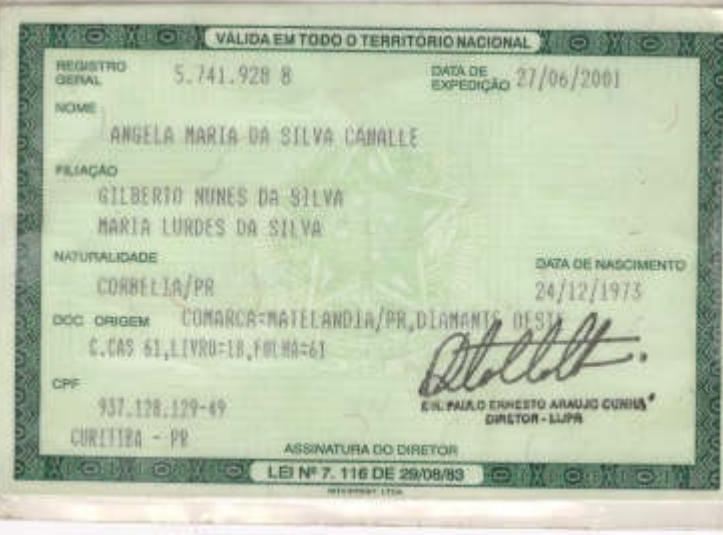
CURITIBA/PR

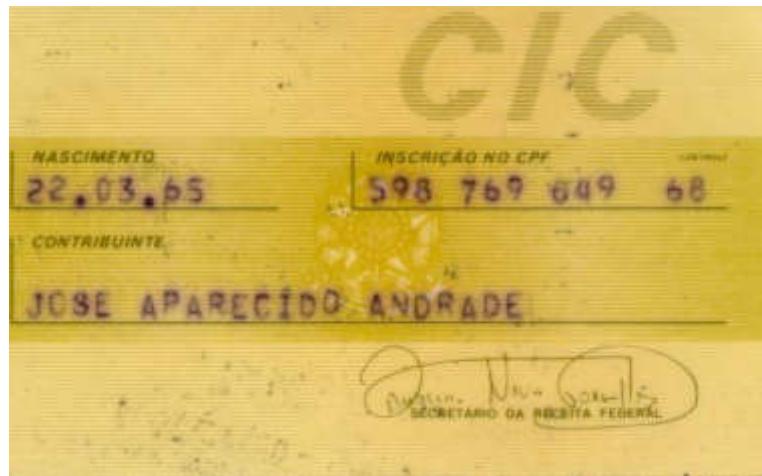

MARCUS VINCENZO DA COSTA MICHELOTTO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR









Ofício n.º 07/2017

Diamante do Oeste (PR), 16 de novembro de 2017

AO
MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSAO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA, COMUNITARIA E DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO – GERAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
PROCESSOS DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA EM ANALISES NAS
REGIONAIS
BRASILIA – DF

ASSUNTO: RESPOSTA AO OFICIO Nº 41783/2017/SEI-MICTI

NOTA TECNICA: 21869/2017/SEI-MICTI

PROCESSO: 53900.034917/2014-34

Senhores:

Em atenção ao oficio acima citado estamos encaminhando toda a documentação solicitada, informamos também que estamos protocolando no CADSEI do presidente desta entidade, devido ao fato que não foi ainda vinculada a entidade (associação), porque o sistema da Receita Federal e o sistema do MICTI ainda não se igualarem, pois diante da Receita Federal do Brasil já está constando o novo Presidente.

Sem mais esperamos estar atendendo todas as exigências solicitadas. Aguardamos vosso retorno.

Atenciosamente,



Ivanir Lopes
Presidente da Entidade.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 51799/2017/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Ivanir Lopes

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, (CNPJ nº 02.507.675/0001-57)

Av: Rio de Janeiro, s/nº, Centro.

CEP: 85.896.000 - Diamante D'Oeste/PR

Assunto: Reiteração das exigências relativas à análise do processo nº 53900.034917/2014-34.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe **para reiterar as exigências contidas na NOTA TÉCNICA Nº 21869/2017/SEI-MCTIC**, encaminhada por meio do ofício nº 41783, recebido em 17/10/2017, que trata de pendências encontradas nos autos, em especial quanto:

- **acrescentar, textualmente ao art. 5º do estatuto Social : "fica assegurado, o ingresso gratuito, com associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço, com direito votar e ser votado,**

fica assegurado o ingresso gratuito, como associado, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos".

- **acrescentar ao final do art. 12 do referido Estatuto : "ficando limitado o número de reeleição da Diretoria Executiva ao máximo de 1 (uma) única recondução".**

OBS: As alterações estatutárias deverão estar registradas no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, **impreterivelmente**, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste e apresente a documentação pendente, sob pena da **extinção da outorga**.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta**, em 05/12/2017, às 16:31, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2441942** e o código CRC **0D277160**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 51799/2017/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034917/2014-34 - Nº SEI: 2441942

Data de Envio:

13/12/2017 14:29:20

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiocidadealtafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: @processo@

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor confirmar recebimento.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_2441942.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 4263/2018/SEI-MCTIC

Processo de Renovação nº: **53900.034917/2014-34**.

Assunto: **Não Renovação de Outorga. Abertura de prazo para manifestação.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**, entidade autorizada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D'Oeste**, estado do **Paraná**.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 11/12/2014, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 16/11/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Após a análise dos autos, foram encontradas pendências na documentação apresentada, as quais foram encaminhadas à Associação por meio da Nota Técnica nº 21869/2017/SEI-MCTIC, recebida em 17/10/2017. Por meio dos documentos protocolados sob os números 01250.070952/2017-68 e 01250.070975/2017-72, a Radiodifusora apresentou parte da documentação solicitada.

4. Sendo assim, esta Coordenação emitiu o Ofício nº 51799/2017/SEI-MCTIC, reiterando as exigências faltantes. O referido ofício foi enviado eletronicamente em 13/12/2017, para o endereço eletrônico cadastrado pela requerente no Sistema CADSEI. Entretanto, até a presente data, a entidade não enviou os documentos pendentes.

CONCLUSÃO

5. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Requerente acerca dos elementos verificados, para, se desejar, manifestar-se, em atendimento aos Princípios do Contradictório e da Ampla

Defesa, no prazo de **30 dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 28/02/2018, às 09:06, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/03/2018, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2689591** e o código CRC **3D6DC196**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 2689591



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 7421/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

IVANIR LOPES

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste (CNPJ nº 02.507.675/0001-57)

Avenida Rio de Janeiro, s/nº, Centro
85.896.000 - Diamante D'Oeste/PR

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034917/2014-34.

Senhor Representante Legal,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4263/2018/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da renovação de outorga dessa entidade.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto, sob pena de **indeferimento do pedido de renovação de outorga**. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.

3. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 06/03/2018, às 14:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2689643** e o código CRC **39905B55**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 7421/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034917/2014-34 - Nº SEI: 2689643

Data de Envio:

08/03/2018 15:36:46

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiocidadealtafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.034917/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Nota_Tecnica_2689591.html](#)

[Ofício_2689643.html](#)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12245/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034917/2014-34.**

**Assunto: INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA.
ABERTURA DE PRAZO RECURSAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação da outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**, na localidade de **Diamante D'Oeste/PR**, por meio da Portaria nº 225, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07 de março de 2002, e do Decreto Legislativo nº 1094, publicado no DOU de 16 de dezembro de 2004.

ANÁLISE

2. O interesse em renovar a outorga do serviço foi apresentado em 11/12/2014, e o prazo para a solicitação de renovação se encerrava em 16/11/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

3. Por meio da Nota Técnica nº 4263/2018/SEI-MCTIC, 2689591, esta Coordenação-Geral informou à Radiodifusora sobre o não cumprimento de exigências e concedeu prazo de 30 (trinta) dias para manifestação, sob pena de indeferimento do pedido de renovação de outorga. A Nota Técnica foi enviada eletronicamente em 08/03/2018, para o endereço eletrônico cadastrado pela entidade no Sistema CADSEI - 2719235.

4. Entretanto, até a presente data, não consta resposta da Radiodifusora.

5. Portanto, com base no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, segundo o qual "A outorga terá validade de dez anos, permitida a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais

disposições legais vigentes", e no art. 132, II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018, segundo o qual "A renovação será indeferida, além das hipóteses previstas na legislação em vigor aplicáveis ao serviço de que trata essa norma, nos casos em que: [...] II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", será sugerido o indeferimento da renovação da outorga.

CONCLUSÃO

6. Com base nesses argumentos, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **indeferimento** da renovação da outorga da Entidade.

7. Por fim, com base no § 5º do art. 130 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, sugere-se que a Radiodifusora seja notificada acerca da decisão e, se desejar, apresente um único **recurso administrativo**, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação, o pleito de renovação de outorga será **indeferido**.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)

NATÁLIA FROEMMING

Economista

Aprovo a Nota Técnica nº 12245/2018/SEI-MCTIC. Submeta-se o feito à consideração da Senhora Diretora do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização.

(assinado eletronicamente)

INALDA CELINA MADIO

Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 18/06/2018, às 15:53, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **INALDA CELINA MADIO, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/06/2018, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador
3005931 e o código CRC **4BC28872**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 3005931

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 12245/2018/SEI-MCTIC, constante no processo nº 53900.034917/2014-34, de sorte a indeferir o pedido de renovação da outorga da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, autorizada por meio da Portaria nº 225, publicada no Diário Oficial da União em 07 de março de 2002, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D'Oeste/PR**, em razão do não cumprimento de exigência no processo de renovação da referida outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Inez Joffily França, Diretor de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização**, em 26/06/2018, às 15:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3007958** e o código CRC **F10C5AEF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 3007958



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 21125/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

IVANIR LOPES

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste (CNPJ nº 02.507.675/0001-57)

Avenida Rio de Janeiro, s/nº, Centro
85.896.000 - Diamante D'Oeste/PR

Assunto: Indeferimento do pedido de renovação da outorga. Abertura de prazo recursal. Processo nº 53900.034917/2014-34.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informo que o pedido de renovação de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária foi indeferido, conforme **NOTA TÉCNICA Nº 12245/2018/SEI-MCTIC**, em anexo.

2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

3. Na resposta a esta notificação, solicito que sejam **indicados o número do processo em referência e o deste Ofício**, a fim de viabilizar o trâmite neste Órgão.

4. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

5. Por fim, esclareço que a Entidade deve manter o endereço de correspondência sempre atualizado e que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Inalda Celina Madio, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 20/06/2018, às 09:18, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3008171** e o código CRC **4B371523**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 21125/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034917/2014-34 - Nº SEI: 3008171

Correspondência Eletrônica - 3111569

Data de Envio:

29/06/2018 15:19:52

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiocidadealtafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.034917/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_3008171.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Protocolo nº: **53900.034917/2014-34**.

Entidade: **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**.

Assunto: **Retomada da análise processual.**

1. Em atenção à previsão contida no §4º do art. 130 da Portaria nº. 4.334/2015/SEI-MCTIC, com redação dada pela Portaria nº. 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 9/4/2018, opino pela retomada da análise processual a fim de se notificar a Entidade e verificar a viabilidade do deferimento da renovação da outorga.

2. Encaminhem-se os autos para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Economista**, em 27/09/2018, às 10:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3402945** e o código CRC **12B49278**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 3402945



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE DO OESTE

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.507.675/0001-57

Certidão nº: 159703461/2018

Expedição: 04/10/2018, às 10:28:54

Validade: 01/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE DO OESTE** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.507.675/0001-57**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE OESTE
CNPJ: 02.507.675/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas, responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federado, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2017.

Emitida às 10:26:10 do dia 04/10/2018 *(hora e data de Brasília)*.

Válida até 02/04/2019.

Código de controle da certidão: **FB27.A618.1C74.CB91**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02507675/0001-57

Razão Social: ASSOC DE DESEN CULT E ARTISTICO DE DIAMANTE DO OESTE

Nome Fantasia: ADECADI

Endereço: AV RIO DE JANEIRO SN / CENTRO / DIAMANTE D'OESTE / PR / 85896-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2018 a 15/10/2018

Certificação Número: 2018091602063321255309

Informação obtida em 04/10/2018, às 10:34:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Certidão

6c502c04af66469d9786681d9c7b5661



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
IVANIR LOPES

OU

contra o CPF:
822.527.779/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judicícias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 04/10/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/10/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/10/2018 às 20:00

Certidão emitida em: 04/10/2018 às 10:46 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **6c502c04af66469d9786681d9c7b5661**



Certidão

6f7fbadcc9e568f54a830e64aa0dc91c



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
JOSE APARECIDO ANDRADE

OU

contra o CPF:
598.769.649/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judicícias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 04/10/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/10/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/10/2018 às 20:00

Certidão emitida em: 04/10/2018 às 10:50 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **6f7fbadcc9e568f54a830e64aa0dc91c**



Certidão

3919f1608dd6e2d279b8ca8702653933



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
IVANIR LOPES

OU

contra o CPF:
822.527.779/15

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 04/10/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/10/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/10/2018 às 20:00

Certidão emitida em: 04/10/2018 às 11:08 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3919f1608dd6e2d279b8ca8702653933**



Certidão

60094045f4d6e5bdab755aca7a3f9790



PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
JOSE APARECIDO ANDRADE

OU

contra o CPF:
598.769.649/68

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/10/2018 às 02:01
- Paraná (Processo Papel) até 04/10/2018 às 00:30
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 03/10/2018 às 23:50
- Santa Catarina (Processo Papel) até 03/10/2018 às 20:00

Certidão emitida em: 04/10/2018 às 11:14 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **60094045f4d6e5bdab755aca7a3f9790**





JUSTIÇA ELEITORAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de acordo com os assentamentos da Justiça Eleitoral, o(a) Senhor(a) **GILMAR EUGENIO SECCO (Título Eleitoral: 011485370604)** é **VOGAL / MEMBRO DO DIRETÓRIO** (exercício: **15/06/2017 a 15/06/2019**) do órgão partidário, abaixo discriminado:

Partido Político:	PP - 11 PARTIDO PROGRESSISTA
Órgão Partidário:	Órgão definitivo
Abrangência:	DIAMANTE D'OESTE - PR - Municipal
Vigência:	Início: 15/06/2017 Final: 15/06/2019
Código de Validação:	I/SSmWudC5y2z4mifp42tqgNHMI=
Certidão emitida em:	04/10/2018 13:39:05

- Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/modulo-consulta-sgip3>.
- **As informações constantes desta certidão retratam o conteúdo dos assentamentos da Justiça Eleitoral na data e hora de sua emissão, o que não impede a ocorrência de alterações futuras nestas informações.**
- Os dados partidários de abrangência nacional são de responsabilidade do TSE e os de abrangência regional/municipal são de responsabilidade dos respectivos tribunais regionais.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 22353/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034917/2014-34.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).**

SUMÁRIO EXECUTIVO:

1. **A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D' Oeste**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0293735), em 11/12/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 16/11/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
		O estatuto social deverá estar consolidado com

		<p>todas as alterações.</p>
Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p>
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:</p> <p>- não está previsto no art. 5º do Estatuto Social, o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica,</p> <p>- no art.12º do Estatuto, deve estar expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.</p> <p>Observação: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.</p>
		<p>A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2018, sobre</p>

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso V</p> <p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p>	<p>a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação.</p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
	<p>Certidão NADA CONSTA da Justiça Estadual.</p>	<p>A Entidade deverá encaminhar Certidão NADA CONSTA Cível, Criminal da Justiça Estadual.</p>
		<p>A partir da análise do processo verificou-se o seguinte:</p> <p>1 - Que o Sr. Gilmar Eugenio Secco, Diretor de Operações da entidade, exerce o</p>

Art. 7º,
inciso III,
alínea "X"
c/c art. 7º-A

Vínculos de subordinação.

cargo de Vogal no Diretório Municipal do Partido Progressista-PP, conforme aponta Certidão do TSE, em anexo - evento SEI

O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) **vínculo político**.

De acordo com o art. 7º-A da Portaria:

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

[...]

II - o **estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º**" (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo). **ou solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça**

parte (não é necessária a desfiliação do partido político).

Observação: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como **cópia LEGÍVEL do RG e CPF do eleito.**

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

5. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade, **com relação ao vínculo político**. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi

solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 04/10/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/10/2018, às 13:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3432923** e o código CRC **3004CD9C**.

**Anexo: Anexo 5 evento SEI 3433562.
Certidão TSE evento SEI 3433432.**

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 3432923



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39673/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

IVANIR LOPES

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, (CNPJ nº 02.507.675/0001-57)

Av: Rio de Janeiro, s/nº - Centro

CEP: 85.896.000 - Diamante D' Oeste/PR.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034917/2014-34.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22353/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/10/2018, às 13:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3433461** e o código CRC **CAA73B2B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39673/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034917/2014-34 - Nº SEI: 3433461

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.

Data de Envio:

19/10/2018 17:17:07

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiocidadealtafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.034917/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

Oficio_3433461.html
Anexo_3433562_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf
Nota_Tecnica_3432923.html
Certidao_3433432_Certidao_TSE_Vinculo._1.pdf

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 27414/2018/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034917/2014-34.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 2 (dois) .**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Após decorridos mais de (1) um mês, sem que a **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D' Oeste**, estado do **Paraná**, se manifesta-se com relação as pendências exigidas através da Nota Técnica nº 22353/2018/SEI-MCTIC (1ª Exigência) e comunicada pelo Ofício nº 39673/2018/SEI-MCTIC, recebido em 19/10/2018- Correspondência Eletrônica - SERCO, evento SEI 3481465 , **observou-se a necessidade de notifica-la novamente (2ª Exigência)** , de acordo com a legislação em vigor.

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de indeferimento .			
Dispositivo	Descrição	Análise	
Art. 130, § 1º, inciso I	Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.	
		O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.	

Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p>
Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - não está previsto no art. 5º do Estatuto Social, o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, - no art.12º do Estatuto, deve estar expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria. <p>Observação: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
		<p>A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2018, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos</p>

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso V</p> <p>Último relatório do Conselho Comunitário.</p>	<p><u>membros, bem como a grade de programação.</u></p> <p>Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.</p> <p>Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.</p>
		<p>A partir da análise do processo verificou-se o seguinte:</p> <p>1 - Que o Sr. Gilmar Eugenio Secco, Diretor de Operações da entidade, exerce o cargo de Vogal no Diretório Municipal do Partido Progressista-PP, conforme aponta Certidão do TSE, em anexo - evento SEI</p> <p>O fato narrado configura vínculo político.</p> <p>De acordo com o art. 7º-A da Portaria:</p>

Art. 7º,
inciso III,
alínea "X"
c/c art. 7º-A

Vínculos de subordinação.

"Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de **renovação**, de que trata esta Portaria, será conferida uma **única oportunidade**, em cada tipo de processo, **para saneamento dos seguintes vícios**, sob pena de indeferimento da solicitação:

[...]

II - o **estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º**" (grifos nossos).

Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo). **ou** solicite que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político).

Observação: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como **cópia LEGÍVEL do RG e CPF do eleito**.

		Certidão NADA CONSTA da Justiça Estadual.	A Entidade deverá encaminhar Certidão NADA CONSTA Cível, Criminal da Justiça Estadual
--	--	---	--

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerça(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerça(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

3.4 Além dessas vedações, a Radiodifusora deve se atentar para o inciso I do mesmo art. 7º, segundo o qual não é permitido, como membro da diretoria, aquele que, "individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Sobre o assunto, informa-se que serão realizadas pesquisas nas Justiças Federal e Estadual para que seja verificado se os dirigentes estão em conformidade com esse dispositivo.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº

5. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade, **com relação ao vínculo político**. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

6. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

7. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

8. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

9. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 12/12/2018, às 09:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2018, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3680451** e o código CRC **88A4F0D1**.

Anexo: Anexo 5 - evento SEI 3680853.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 3680451



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 49246/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Ivanir Lopes

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, (CNPJ nº 02.507.675/0001-57)

Av. Paraná, s/nº - Praça Sebastião Silveira

CEP:85.896.000 - Diamante D' Oeste/PR.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034917/2014-34.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho, pela segunda oportunidade, cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 27414 /2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2018, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3680686** e o código CRC **FE456B61**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 49246/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034917/2014-34 - Nº SEI: 3680686

ANEXO 5
MODELO DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

Razão Social:					
Nome Fantasia:				CNPJ:	
Endereço de Sede:					
Município:			UF:		CEP:
Nome do representante legal:					
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):					

Município:			UF:		CEP:

Endereço:					
Município:			UF:		CEP:
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude: \circ (N/S)	'	"		
	Longitude: \circ W	'	"		

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;

X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e

XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão	Emissor:		CPF:	
Endereço:						
Município:				UF:		CEP:
Assinatura:						

Nome do dirigente:						
Cargo:				Tit. Eleitor:		
RG:		Órgão		CPF:		

		Emissor:			
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão		CPF:	
Endereço:					
Município:			UF:	CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para renovação são aqueles previstos no art. 130 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação do prazo para apresentação do requerimento de renovação.



ADECADI – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D’Oeste – CNPJ 025076750001-57 – Av. Paraná s/n Praça Sebastião Silveira CEP: 85896-000 - Diamante D’Oeste/Pr Telefones: 45-32721118/88394180 email: radiocidadealtafm@hotmail.com
Site: www.cidadealtafm.com.br

Ofício n.º 001/2018

Diamante D’Oeste, 13 de dezembro de 2018

AO

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenadoria – Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios Bloco “R” – 3º andar

BRASILIA – DF- 700044-900

Assunto: Solicitação de posição referente a processo protocolado via CADSEI.

Entidade: ADECADI – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D’Oeste

Processo: 01250.070975/2017-72

Senhores:

A ADECADI – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D’Oeste, vem solicitar a vossa senhoria posição referente ao processo acima descrito e protocolado em data de 17 de novembro de 2017, via CADSEI.

Solicitamos ainda que se possível nos fosse enviado está posição por e-mail: radiocidadealtafm@hotmail.com ou via postal no endereço Av. Paraná, s/n, centro, Praça Sebastião Silveira, Diamante D’Oeste/Pr, CEP: 85896-000, pois desta forma caso acha alguma exigência a ser atendida teríamos mais agilidade em providenciar.

Salientamos a grande importância para essa entidade que o trâmite deste processo aconteça de forma rápida e ágil, para que esta emissora encontre-se sempre dentro dos critérios de regularidade solicitados por este órgão.

Sem mais agradecemos e aguardamos o vosso retorno o mais breve possível.

Cordialmente,

ADECADI
Ivanir Lopes
PRESIDENTE DA ENTIDADE

Correspondência Eletrônica - 3712907

Data de Envio:

20/12/2018 14:06:48

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiocidadealtafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.034917/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_3680686.html](#)

[Nota_Tecnica_3680451.html](#)

[Anexo_3680853_ANEXO_V_RENOVACAO.pdf](#)

**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 39673/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor

IVANIR LOPES

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, (CNPJ nº 02.507.675/0001-57)

Av: Rio de Janeiro, s/nº - Centro**CEP: 85.896.000 - Diamante D' Oeste/PR.****Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034917/2014-34.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 22353/2018/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/10/2018, às 13:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3433461** e o código CRC **CAA73B2B**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 39673/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034917/2014-34 - Nº SEI: 3433461

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 22353/2018/SEI-MCTICProcesso nº: **53900.034917/2014-34.**Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 1 (um).****SUMÁRIO EXECUTIVO:**

1. A **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D' Oeste**, estado do **Paraná**, protocolou requerimento de renovação da autorização (evento SEI 0293735), em 11/12/2014, e o prazo final para o encaminhamento dos documentos expirava em 16/11/2014. No entanto, o pedido de renovação da outorga será considerado tempestivo, tendo em vista o § 6º do art. 6º-B da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no DOU de 29/3/2017, que estabeleceu que "Os pedidos intempestivos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária protocolizados ou postados até a data de publicação desta Lei serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor".

ANÁLISE

2. Após análise do Processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso I Requerimento de renovação.	O Requerimento de renovação deve conter todas as declarações constantes do modelo (Anexo 5 da Portaria) e deve ser assinado por todos os dirigentes.
	Art. 130, § 1º, inciso II Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
Art. 130, § 1º,	Estatuto social adequado à Portaria.	Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as

inciso II
c/c art. 40

seguintes disposições:

- não está previsto no art. 5º do Estatuto Social, o ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica,

- no art.12º do Estatuto, deve estar expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, isto é, uma única reeleição, conforme art. 40, inciso V, "b" da Portaria.

Observação: o estatuto social deverá estar registrado no **Livro A** do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 130, § 1º, inciso V

Último relatório do Conselho Comunitário.

A Entidade deverá encaminhar relatório resumido do Conselho Comunitário, datado de janeiro/2018, sobre a programação veiculada pela emissora, assinado por todos os cinco (5) membros do Conselho, com a indicação das respectivas entidades representadas pelos membros, bem como a grade de programação.

Observação 1: poderão indicar representantes para compor o Conselho Comunitário, dentre outras, as entidades de classe, beneméritas, religiosas, de moradores, associações rurais, sindicatos etc.

Observação 2: os dirigentes da entidade interessada e os representantes da Administração Pública ou de Conselhos Profissionais (OAB, CRM, CRA, etc.) não podem ser

		membros do Conselho Comunitário e, portanto, não podem assinar o relatório.
	Certidão NADA CONSTA da Justiça Estadual.	A Entidade deverá encaminhar Certidão NADA CONSTA Cível, Criminal da Justiça Estadual.
Art. 7º, inciso III, alínea “X” c/c art. 7º-A	Vínculos de subordinação.	<p>A partir da análise do processo verificou-se o seguinte:</p> <p>1 - Que o Sr. Gilmar Eugenio Secco, Diretor de Operações da entidade, exerce o cargo de Vogal no Diretório Municipal do Partido Progressista-PP, conforme aponta Certidão do TSE, em anexo - evento SEI</p> <p>O(s) fato(s) narrado(s) configura(m) vínculo político.</p> <p>De acordo com o art. 7º-A da Portaria:</p> <p>“Art. 7º-A Durante o curso dos processos de pós-outorga ou de renovação, de que trata esta Portaria, será conferida uma única oportunidade, em cada tipo de processo, para saneamento dos seguintes vícios, sob pena de indeferimento da solicitação:</p> <p>[...]</p> <p>II - o estabelecimento ou manutenção de vínculos, nos termos do inciso III do art. 7º” (grifos nossos).</p> <p>Por essa razão, para prosseguimento do Processo, é imprescindível que a Entidade desfaça o vínculo indicado, de forma que substitua o diretor impedido (procedendo-se à eleição para o cargo). ou solicite</p>

que este se retire do órgão de direção partidário do qual faça parte (não é necessária a desfiliação do partido político).

Observação: Caso seja procedida a nova eleição, deve-se encaminhar a respectiva Ata registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, bem como cópia LEGÍVEL do RG e CPF do eleito.

3. Quanto à eleição da diretoria, cabe ressaltar o seguinte:

3.1 É de suma importância que a Entidade verifique a situação de cada dirigente eleito, notadamente quanto às hipóteses de vínculos vedados (art. 7º, inciso III da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pela Portaria nº 1.909/2018). A existência ou manutenção desses vínculos gera infração ao art. 11 da Lei nº 9.612, de 1998 e consequente aplicação de penalidade.

3.2. Outro aspecto que deve ser esclarecido: a **análise de vínculo é feita de forma objetiva**. Em outras palavras, basta que se verifique que o(s) membro(s) da diretoria exerce(m) mandato eletivo, faça(m) parte de órgão partidário, exerce(m) cargo de Secretário Municipal ou dignidade eclesiástica, sejam majoritariamente parentes entre si, por exemplo, que já estará caracterizado o impedimento, independentemente de se afirmar que o dirigente nunca se utilizou da emissora ou da própria Entidade para interesse familiar, ou fazer proselitismo político-partidário e/ou religioso.

3.3. Assim, para evitar a aplicação de penalidades e até a perda da outorga do serviço, a Entidade deve, ao realizar eleições da diretoria, verificar que seus futuros dirigentes não estejam enquadrados e nem se enquadrem, durante todo o período do mandato, nas hipóteses de vínculo previstas no art. 7º, inciso III.

4. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

5. Salienta-se que esta solicitação será a **última** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade, **com relação ao vínculo político**. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

6. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da

interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 04/10/2018, às 15:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/10/2018, às 13:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **3432923** e o código CRC **3004CD9C**.

Anexo: Anexo 5 evento SEI 3433562.
Certidão TSE evento SEI 3433432.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 3432923

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste					
Nome Fantasia:	ADECADI			CNPJ:	CNPJ: 02.507.675/0001-57	
Endereço de Sede:	Avenida Rio de Janeiro S/N – Centro					
Município:	Diamante D'Oeste/PR		UF:	PR	CEP:	85.896-000
Nome do representante legal:	Ivanir Lopes					
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocidadealtafm@hotmail.com					

Endereço de Correspondência:	Mesmo endereço da sede da entidade					
Município:	*****	UF:		CEP:		

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Avenida Paraná – 606 – Centro – Praça Sebastião Silveira					
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR	CEP: 85.896-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	24S564800				
	Longitude:	54W061100				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais;
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
 X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
 XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		IVANIR LOPES			
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	053178780655
RG:	4.998.873-7	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	822.527.779-15
Endereço:	Rua Curitiba, 201				
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR
Assinatura:					CEP: 85.896-000

Nome do dirigente:		JOSÉ APARECIDO ANDRADE			
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Tit. Eleitor:	026324910612
RG:	4.224.293-4	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	598.769.649-68
Endereço:	Avenida Brasil, 834				
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR
Assinatura:					CEP: 85.896-000

Nome do dirigente:		ROBERTO GUIMARÃES GOMES CASTILHO			
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	086162480698
RG:	8.732.733-7	Órgão Emissor:	SSP/PR	CPF:	046.465.079-86
Endereço:	Avenida Rio de Janeiro, 307				
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR
Assinatura:					CEP: 85.896-000

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE D'OESTE

Fone: (45) 3272-1071

e-mail: cartoriofrzeciaik@hotmail.com

Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro - Diamante D'Oeste - Pr.

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **IVANIR LOPES (I-18)**, **JOSE APARECIDO ANDRADE (JOSE-28)**, e **ROBERTO GUIMARÃES GOMES CASTILHO (R-195)**, (03)

Diamante D'Oeste, 22/03/2019.

DOU/RF

Testemunho da Verdade.

Iracema Trzeciaik - Tabelia

FUNARPE



SEAL DIGITAL
YbxAN. hc7DQ.mJu6X
a6qvT. 22hGm
<http://funarpen.com.br>

Civil e Tabelionato
Iracema Trzeciaik (Oficial e Tabeliã)

Diamante D'Oeste - Paraná
cartoriofrzeciaik@hotmail.com
Av. Rio de Janeiro, 278
Fone/Fax: (45) 3272-1071

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

Luiz Carlos de Camargo
OFICIAL



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, com sede, na Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro- CEP. 85896-000.

Art. 2º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste tem por objetivo executar os serviços de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Serão admitidos como associados, de forma gratuita toda e qualquer pessoa física e jurídica que tenha preenchido o formulário próprio e admitida em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que, devidamente admitida pela Assembléia Geral da entidade, contribua financeiramente conforme determinar a Diretoria.

III –Honorários – os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 9º São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º São órgãos da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de dezembro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

Luiz Carlos de Camargo
OFICIAL



§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º A Diretoria da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos sendo permitido no máximo uma única recondução a reeleição. §1º - A Diretoria da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 – São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais
- c) Representar a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste em atos públicos ou internos
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes:

I - Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85895-000



- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
- f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
- g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

b) Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

II - Secretario:

- a) escriturar as atas das reuniões e assembléias;
- b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
- d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

III - Tesoureiro:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;
- e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos;
- f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- g) acumular as atribuições do Diretor Secretario, na ausência ou impedimento deste.

IV - Diretor de operações:

- a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



- b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;
- c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15º O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 03 (três) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprir as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º O Patrimônio e Receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

Avenida Rua de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

Órgão de REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E ANEXOS
Luiz Carlos de Camargo
OFICIAL



VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

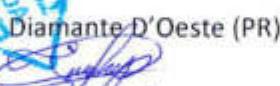
Art. 20º A dissolução da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

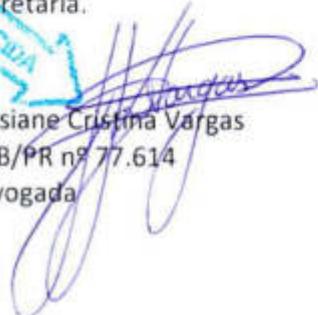
Art. 22º O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 10 de outubro de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Diamante D'Oeste (PR), 26 de fevereiro de 2019.


Ivanir Lopes
CPF nº 822.527.779-15
Presidente

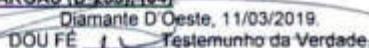

José Aparecido Andrade
CPF nº 598.769.649-68
Tesoureiro


Angela Maria da Silva Canale
CPF nº 852.842.380-87
Secretária.


Deisiane Cristina Vargas
OAB/PR nº 77.614
Advogada

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE D'OESTE
Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro
Fone: (45) 3272-1071
e-mail: carteriorzeciaik@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
IVANIR LOPES (I-18), ANGELA MARIA DA
SILVA CANALLE (AN-02), JOSE APARECIDO
ANDRADE (JOSE-28), e DEISIANE CRISTINA
VARGAS (D-255), (04)

Diamante D'Oeste, 11/03/2019.
DOU FÉ  Testemunho da Verdade.

Iracema Trzeciaik - Tabelião

FUNARPE



SELO DIGITAL
Rbx4A.5jEDQ.hou6Q
3CvT.6tbxL
<http://funarpen.com.br>

G Civil e Tabelionato
Iracema Trzeciaik (Oficial e Tabelião)
Diamante D'Oeste - Paraná
carteriorzeciaik@hotmail.com
Av Rio de Janeiro, 278
Fone/Fax: 3272-1071

Registro de Pessoas Jurídicas

Santa Helena – Paraná

Apontado nesta data sob o
protocolo nº 20.203, livro A-2.

Transcrito hoje sob nº 2.141 do livro
A-19, Fls. 267/272, do Registro
Integral. Emolumentos: VRC 300,00 =
R\$ 57,90; Taxa FADEP Emol.: R\$
2,89; Funrejus: R\$ 8,40;

Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,17
Santa Helena, 15 de Março de 2019.


Luiz Carlos de Camargo
Oficial Registrador



CERTIDÃO/AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data
averbei as margens do Registro nº 1.987, Livro
A-17, Fls. 208, Protocolo nº 19.211, Livro A-
02, de Registro de Pessoas Jurídicas, esta
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, do
referido estatuto social. O Referido é verdade e
dou fé. Santa Helena, 15 de Março de 2019. -


Luiz Carlos de Camargo
Oficial Registrador

Relatório resumido do Conselho Comunitário

Período de 02/11/2017 a 31/01/2018

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANTE DO OESTE

ENDEREÇO: Avenida Rio de Janeiro, s/n – Diamante D’Oeste (PR) – CEP - 85896-000

CNPJ: 02.507.675/0001-57

FREQUENCIA: 105,9

HORARIO DE FUNCIONAMENTO: 05h30m às 22h00m

Iniciamos este relatório registrando que se refere ao período de 02 de novembro 2017 a 31 de janeiro de 2018.

PROGRAMAÇÃO DIARIA DA EMISSORA

SEGUNDA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

TERÇA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo

18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

QUARTA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

QUINTA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial
13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

SEXTA FEIRA

05:30 às 07:00 – Diamante Caboclo
07:00 às 07:10 – O Homem e a Terra
07:10 às 07:30 – Diamante Caboclo
07:30 às 07:35 – AEN Notícias
07:35 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 10:10 – Show da Manhã
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 13:00 – Programação Especial

13:00 às 17:00 – Show da Tarde
17:00 às 18:00 – Diamante Sertanejo
18:00 às 18:15 – Oração da Ave Maria
18:15 às 19:00 – Diamante Sertanejo
19:00 às 20:00 – Voz do Brasil
20:00 às 22:00 – Programação Especial

SÁBADO

05:30 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 08:30 – Programa da Igreja Tabernáculo da Fé
08:30 às 08:45 – Programação Especial
08:45 às 10:00 – A Palavra de Deus
10:00 às 11:00 – Experiência de Deus
11:00 às 16:00 – Programação Especial
16:00 às 18:00 – Pegadas de Cristo
18:00 às 19:00 – Terço das Mães
19:00 às 20:00 – Programação Especial
20:00 às 22:00 – Pop Love Cidade

DOMINGO

05:30 às 08:00 – Diamante Caboclo
08:00 às 09:30 – Programação Especial
09:30 às 12:00 – Vozes do Pampa
12:00 às 15:30 – Programação Especial
15:30 às 18:30 – Programas Evangélicos
18:30 às 20:00 – Programação Especial
20:00 às 22:00 – Pop Love Cidade

RELATORIO RESUMIDO DA PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA

ÁREA DE SAUDE:

Campanha Novembro Azul (Saúde do Homem)
Campanha de combate à dengue;

ÁREA SOCIAL:

Campanha de Preservação do Meio Ambiente
Campanha da Coleta Seletiva do Lixo
Campanha de conscientização com bebida e volante
Campanha de Natal e Ano Novo.
Recital de Natal com distribuição de doces para as crianças

EDUCAÇÃO:

Campanha ao respeito e valorização do professor

CAMPANHAS/ARRECADAÇÃO/COMUNIDADE:

Arrecadação de donativos (doces e brinquedos) para o Recital de Natal

CONCLUSÃO: Em conformidade com a legislação vigente, em análise feita por este conselho a respeito da programação durante este período de funcionamento da emissora é satisfatória, não tendo nada a registrar de irregularidades pela emissora.

Desta forma este relatório segue assinado pelo Presidente e demais membros do Conselho Comunitário.

Diamante do Oeste (PR) 31 de janeiro de 2018.

Presidente: Marcos Aurelio Mocelin - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-SISMUDI, CNPJ 09268317000188

Vice-Presidente: Eleni Schneider Colombi - ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR-ADAF, CNPJ 08043466000186

Secretaria: Rosemeyre Ferranti - ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE DIAMANTE D'OESTE-APRODITE, CNPJ 77818029000100

Tesoureiro: Humberto Fernandes da Silva - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-ASSERMUDI, CNPJ 95729943000166

Suplente: Iliete Terezinha Scaratti - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTE D'OESTE-ACID, CNPJ 01208360000146

 SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE D'OESTE

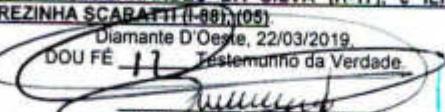
Fone: (45) 3272-1071

e-mail: cartorio.trzciak@hotmail.com

Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro – Diamante D'Oeste – Pr.

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **MARCOS
AURELIO MOCELLIN (M-152), ELENI SCHNEIDER
COLOMBI (E-140), ROSEMEYRE FERRANTI (R-48),
HUMBERTO FERNANDES DA SILVA (H-17), e ILIETE
TEREZINHA SCARATTI (I-891) (05)**

Diamante D'Oeste, 22/03/2019.

DOU FÉ  Testemunho da Verdade.

Iracema Trzciak – Tabeliã



 Civil e Tabelionato

Iracema Trzciak (Oficial e Tabeliã)

Diamante D'Oeste - Paraná

cartorio.trzciak@hotmail.com

Av Rio de Janeiro, 278

Fone/Fax: (45) 3272-1071

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL



SÉRGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

SÉRGIO ALVES DREHER, Titular Designado do Cartório Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Santa Helena, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros de Registro de Autos e/ou o sistema computacional deste Cartório, verifiquei não constar distribuído qualquer Ação Judicial Cível, contra a empresa:

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE DO OESTE
CNPJ: 02.507.675/0001-57

Dada e passada nesta cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 18 dia(s) do mês de Março do ano de 2019.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

SAIMON ALVES DREHER
Auxiliar Juramentado

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o carimbo oficial do Cartório Distribuidor
EDIFÍCIO DO FÓRUM – AVENIDA BRASIL, 1550, CENTRO – CEP: 85.892-000 – FONE: (45)3268.1248

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE SANTA HELENA – ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

SERGIO ALVES DREHER
OFICIAL DESIGNADO



*Rozelene Aparecida Blaka Dreher
Saimon Alves Dreher
Auxiliares Juramentados*

C/E/R/T/I/D/Ã/O
(NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins civis, que revendo os livros e o sistema informatizado CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **nada constar** contra a empresa:

**ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE
DIAMANTE DO OESTE**

CNPJ: 02.507.675/0001-57

Dada e passada nesta cidade e Comarca de SANTA HELENA, Estado do Paraná, ao(s) 18 dia(s) do mês de Março do ano de 2019.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.



SAIMON ALVES DREHER
Auxiliar Juramentado

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o carimbo oficial do Cartório Distribuidor
EDIFÍCIO DO FÓRUM – AVENIDA BRASIL, 1550, CENTRO – CEP: 85.892-000 – FONE: (45)3268.1248



ATA Nº 01/2019 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANETE D'OESTE realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, as 19h00, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, nas dependências da Rádio Comunitária Cidade Alta FM, situada na Avenida Paraná, sn, Centro - CEP- 85896-000. A convocação da presente assembleia geral extraordinária foi realizada conforme determina o estatuto social. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ivanir Lopes, convidando a mim Ângela Maria da Silva Canalle, como secretária, para secretariar a sessão, o que aceitei apresentando a todos os presentes os motivos pelos quais fora convocada esta assembleia, sendo: 1.º substituição de um dos membros da Diretoria eleita em 1.º de novembro de 2017, Diretor de Operações, Sr. Gilmar Eugenio Secco e 2.º Alteração do Estatuto da Associação. O presidente informou ter recebido o ofício n.º 39673/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando a NOTA TÉCNICA nº 22353/2018/SEI-MCTIC, contendo a informação de que o Sr. Gilmar Eugenio Secco, Diretor de Operações, exerce o cargo de Vogal no Diretório Municipal do Partido Progressista, PP, desta forma, caracterizando vínculo político, sendo necessária a sua substituição na Diretoria ou a desvinculação com o Diretório partidário. De acordo com o Presidente, consultado, o Sr. Gilmar Eugenio Secco manifestou seu desejo de permanecer com o vínculo política. Diante desta situação será necessária a eleição de um novo Diretor de Operações, para tanto o Presidente suspendeu a Assembleia por dez (10) minutos para que os associados presentes pudessem se candidatar ao cargo. Decorrido o prazo, o associado Sr. Roberto Guimarães Gomes Castilho manifestou o interesse de concorrer ao cargo, sendo o único a candidatar-se. Na sequencia o Presidente apresentou o candidato e colocou em votação, sendo aprovado por todos os presentes. A Diretoria passa a ter a seguinte composição: **DIRETORIA** – **Presidente:** Ivanir Lopes, brasileiro, maior, casado, Comerciante, nascido em 08/05/1987, portador do RG nº 4.998.873-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 822.527.779-15 com endereço residencial a Rua Curitiba, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Vice-Presidente:** Edemor Ceccheli, brasileiro, maior, divorciado, Funcionário Público Municipal, nascido em 07/11/1955 portador do RG nº 2.292.166-1 e inscrito no CPF/MF nº 391.314.679-20 com endereço residencial no loteamento Parque Verde, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná; **Secretaria:** Angela Maria da Silva Canalle, brasileira, maior, Casada Funcionária Pública Municipal, nascido em 24/12/1973 portadora do RG nº 5.741.928-8 e inscrita no CPF/MF nº 937.128.129-49 com endereço residencial Rua Belo Horizonte, 056, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. **Tesoureiro:** José Aparecido Andrade, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 22/03/1965 portador do RG nº 4.224.293-4 e inscrito no CPF/MF nº 598.769.649-68 com endereço residencial a Av. Brasil, 834, Vila União nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Diretor de Operações:** Roberto Guimarães Gomes Castilho, brasileiro, maior, casado, Médico Veterinário, nascido em 05/10/1991 portador do RG nº 8.732.733-7 e inscrito no CPF/MF nº 046.465.079-86 com endereço residencial na Avenida Rio de Janeiro, 307, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. **Conselho Comunitário**. **Conselheiro Presidente:** Marcos Aurelio Mocelin, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 26/08/1975 portador do RG nº 6.048.715-4 e inscrito no CPF/MF nº 021.816.189-17 com endereço residencial na Avenida Paraná, 119, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-SISMUDI, CNPJ 09268317000188; **Conselheira Vice-Presidente:** Eleni Schneider Colomby brasileira, maior, casada, agricultora nascida em 29/05/1961, portadora do RG nº 5.369.793-3 e inscrita no CPF/MF nº 703.888.069-15 com endereço residencial na Chácara Rural no prolongamento da Rua Paraíba, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR-ADAF, CNPJ 08043466000186; **Conselheira Secretaria:** Rosemeyre Ferranti, brasileira, maior, casada, professora, nascida em 31/01/1975, portadora do RG nº 6.144.057-7e inscrita



no CPF/MF nº 024.679.089-09 com endereço residencial na Avenida Paraná, s/n, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE DIAMANTE D'OESTE-APRODITE, CNPJ 77818029000100; **Conselheiro:** Humberto Fernandes da Silva brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Aposentado nascido em 24/08/1956, portador do RG nº 1.665.290 e inscrito no CPF/MF nº 498.768.999-53 com endereço residencial na Avenida Paraná, 737, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-ASSERMUDI, CNPJ 95729943000166; **Conselheira:** Iliete Terezinha Scaratti, brasileira, maior, casada, agricultora, nascida em 27/07/1966 portadora do RG nº 4.635.876-7 e inscrito no CPF/MF nº 018.942.929-10 com endereço residencial na Chácara rural no prolongamento da Avenida Brasil nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTE D'OESTE-ACID, CNPJ 01208360000146. O Presidente então deu posse ao novo Diretor de Operações para suas funções e atribuições que se iniciam em 26/02/2019 e se encerram em 01/11/2020. Ainda de acordo com o Presidente, a NOTA TÉCNICA nº 22353/2018/SEI-MCTIC, noticia a necessidade de se alterar os Artigos 5º e 12º do Estatuto Social da ADECADI. Redação atual **Art. 5º** Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Nova redação **Art. 5º** Serão admitidos como associados, de forma gratuita toda e qualquer pessoa física e jurídica que tenha preenchido o formulário próprio e admitida em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Redação atual **Art. 12º** A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Nova redação **Art. 12º** A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitido no máximo uma única recondução a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. O presidente explicou a todos o teor das alterações e colocou em apreciação e votação sendo aprovado por unanimidade as alterações estatutárias. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata o que fiz e transcrevi para o Livro próprio, como secretaria, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretaria e por todos os demais presentes.

SERVÍCIO DISTRITAL DE DIAMANTE D'ESTE
 Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro
 Fone: (45) 3272-1071
 e-mail: carteriortrzeciaik@hotmail.com
 Diamante D'Este - Paraná.

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
**IVANIR LOPES (I-18), ANGELA MARIA DA
 SILVA CANALLE (AN-02), e JOSE APARECIDO
 ANDRADE (JOSE-28), (03)**

Diamante D'Este, 11/03/2019.
 DOUTE 11 - Testemunho da Verdade.

Iracema Trzeciaik
 Iracema Trzeciaik - Tabelia



Registro de Pessoas Jurídicas
Santa Helena - Paraná

Apontado nesta data sob o protocolo nº 20.202, livro A-2.
 Transcrito hoje sob nº 2.140 do livro A-19, Fls. 265/266, do
 Registro Integral. Emolumentos: VRC 300,00 = R\$ 57,90;
 Taxa FADEP Emol.: R\$ 2,89; Funrejus: R\$ 8,40;
 Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,17
 Santa Helena, 15 de Março de 2019.

Luiz Carlos de Camargo
 Luiz Carlos de Camargo - Oficial Registrador





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL: 8.732.733-7	DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2015
NOME: ROBERTO GUIMARÃES GOMES CASTILHO	
FILIAÇÃO: OTACILIO FERNANDES CASTILHO INES GOMES CASTILHO	
NATURALIDADE: DIAMANTE D'OESTE/PR	DATA DE NASCIMENTO: 05/10/1991
DOC. ORIGEM: COMARCA=MATELANDIA/PR, DIAMANTE OESTE C.NASC=70, LIVRO=A1, FOLHA=35	
CPF: 046.465.079-85	
CURITIBA/PR	
ALCIMIR DE ALMEIDA DANTAS	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.118 DE 29/09/93	
É PROIBIDO PLASTIFICAR	

Civil e Tabelionato
Iracema Trzeciak (Oficial e Tabeliã)
Diamante D'Oeste - Paraná
cartoriotrzeciak@hotmail.com
Av Rio de Janeiro, 278
Fone/Fax: 04772-1077



GT
Tabelionato Trzeciak
DIAMANTE DO OESTE - PR

A presente fotocópia, é representação ~~real~~ do original que me foi apresentado. DOU FÉ.

Diamante D'Oeste, 27 MAR 2019

OFICIAL TITULAR

Certidão

6de9d34c3510a31e652bff5c0fd2efea



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ROBERTO GUIMARÃES GOMES CASTILHO

OU

contra o CPF:
046.465.079/86

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 29/03/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/03/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/03/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/03/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/03/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/03/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 29/03/2019 às 08:48 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **6de9d34c3510a31e652bff5c0fd2fea**



Certidão

829d0384dd7e59596a9bb357f08e46ff



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
ROBERTO GUIMARÃES GOMES CASTILHO

OU

contra o CPF:
046.465.079/86

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 29/03/2019 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 29/03/2019 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 29/03/2019 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/03/2019 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 28/03/2019 às 23:30**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/03/2019 às 20:00**

Certidão emitida em: 29/03/2019 às 08:52 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **829d0384dd7e59596a9bb357f08e46ff**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 4789/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034917/2014-34.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 3 (três).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Após análise dos documentos apresentados pela **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D' Oeste**, estado do **Paraná**, exigidos através da **Nota Técnica nº 27414/2018/SEI-MCTIC (2ª Exigência)** e comunicada pelos Ofícios nº 49246/2018/SEI-MCTIC, evento SEI 3680686, constante de sua solicitação de renovação de outorga, **observou-se a continuação da existência de pendência, a saber:**

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações. Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.
		Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:

<p>Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.</p>	<p>Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40</p>	<p>Estatuto social adequado à Portaria.</p>	<p>- Consta do Requerimento de renovação encaminhado, que a Diretoria da entidade é composta de três (3) cargos, a saber: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Operações e o art. 12 do Estatuto relata cinco (5) cargos.</p> <p>Em razão deste fato, o referido art. deverá ser alterado, para constar apenas os cargos mencionados no requerimento.</p> <p>Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>
	<p>Art. 130, § 1º, inciso III</p>	<p>Ata de eleição.</p>	<p>Ata de eleição da diretoria atual, que elegeu inclusive o Diretor Administrativo (Sr. José Aparecido) e o Diretor de Operações (Sr. Roberto).</p> <p>Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.</p>

2. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

3. **Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério**

da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 29/03/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 07:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4013232** e o código CRC **D3018D80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar

CEP: 70044-900 / Brasília-DF

Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 10583/2019/SEI-MCTIC

Ao Senhor

Ivanir Lopes

Representante Legal da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste (CNPJ nº 02.507.675/0001-57)

Av. Rio de Janeiro, s/nº - Centro.

CEP: 85.896.000 - Diamante D' Oeste/PR.

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53900.034917/2014-34.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4789/2019/SEI-MCTIC**, que trata da análise do processo em referência.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que essa Entidade se manifeste sobre o assunto e/ou apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento da renovação da outorga**, nos termos do art. 132 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018. Outrossim, alertamos, **que esta solicitação será a última que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.**

3. Ressalto que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de **caso fortuito ou força maior devidamente comprovados** e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

4. Além disso, solicito que o endereço de correspondência esteja sempre atualizado neste Ministério.

5. Informo, ainda, que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/processo_eletronico.html.

6. Por fim, esclareço que qualquer dúvida sobre este Processo ou demais assuntos poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 07:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4013476** e o código CRC **970B0345**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 10583/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.034917/2014-34 - Nº SEI: 4013476

Correspondência Eletrônica - 4048957

Data de Envio:

10/04/2019 11:40:09

De:

MCTIC/SEARC RENOV (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

radiocidadealtafm@hotmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 53900.034917/2014-34

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente
via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando [aqui](#).

Anexos:

[Oficio_4013476.html](#)

[Nota_Tecnica_4013232.html](#)



AO MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, Secretaria de Radiodifusão, Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Processo: 53900.034917/2014-34

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE, inscrita no CNPJ: 02.507.675/0001-57, com sede na Av. Rio de Janeiro, s/n, Diamante D'oeste/PR, neste ato representada pela sua procuradora ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS - APRACOM (conforme art. 55 da portaria 4334/2015), devidamente constituída conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em resposta a Nota Técnica nº 4789/2019-SEI-MCTIC, informar o seguinte:

1 – A entidade vem tempestivamente sanar as pendencias encontradas nos autos do processo em epígrafe. A esse respeito envia anexo o requerimento de renovação de outorga retificado de acordo com o novo formato da diretoria. Esclareça-se que, a Nota pede para alterar o Estatuto Social para atender ao requerimento de renovação. Todavia, o Estatuto já está consolidado com as todas as alterações e de acordo com a legislação, sendo assim, o indicado é que seja retificado o requerimento de renovação para que conte com todos os cargos da diretoria.

2 – Desta forma, a entidade retifica o requerimento de renovação enviando-o com as assinaturas de todos os integrantes da Diretoria, sendo:

Cargos	Nomes
Presidente	Ivanir Lopes
Vice-Presidente	Edemor Cecchele
Secretária	Ângela Maria da Silva Canalle
Tesoureiro	José Aparecido Andrade
Diretor de Operações	Roberto Guimarães Gomes Castilho

A Nota ainda requer o envio da Ata da Diretoria atual em que elegeu o Diretor administrativo, quanto a isso esclareça-se que o respectivo cargo não existe no Estatuto Social da entidade. Isso esclarecido segue anexo:
I – Estatuto Social devidamente atualizado com a legislação vigente. II – Ata da Diretoria atual consoante do



APRACOM
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Estatuto Social. III - Requerimento de renovação retificado, com as assinaturas de todos os integrantes da Diretoria.

3 – Estando atendida a referida Nota, requer a juntada da documentação anexa e posterior deferimento da renovação da Outorga da entidade requerente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mamborê/PR, 29 de abril de 2019

EDSON DOLINSKI

Edson Dolinski

Apracom

Procurador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste					
Nome Fantasia:	ADECADI			CNPJ:	CNPJ: 02.507.675/0001-57	
Endereço de Sede:	Avenida Rio de Janeiro S/N – Centro					
Município:	Diamante D'Oeste/Pr		UF:	PR	CEP:	85.896-000
Nome do representante legal:	Ivanir Lopes					
Endereço eletrônico (e-mail):	radiocidadealtafm@hotmail.com					

Endereço de Correspondência:	Mesmo endereço da sede da entidade					
Município:	*****	UF:		CEP:		

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE						
Endereço:	Avenida Paraná – 606 – Centro – Praça Sebastião Silveira					
Município:	Diamante D'Oeste		UF:	PR	CEP:	85.896-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	245564800				
	Longitude:	54W061100				

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

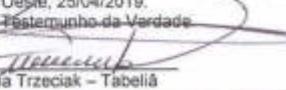
Nome do dirigente:		IVANIR LOPES					
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	053178780655		
RG:	4.998.873-7	Órgão	SSP/PR	CPF:	822.527.779-15		
Endereço:	Rua Curitiba, 201						
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:							
Nome do dirigente:		EDEMOR CECCHELE					
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	026282770612		
RG:	2.292.166-1	Órgão	SSP/PR	CPF:	391.314.679-20		
Endereço:	LOTEAMENTO PARQUE VERDE – SAÍDA PARA SANTA HELENA						
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:							
Nome do dirigente:		ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE					
Cargo:	SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	056891210604		
RG:	5.741.928-8	Órgão	SSP/PR	CPF:	937.128.129-49		
Endereço:	RUA BELO HORIZONTE, 056						
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:							
Nome do dirigente:		JOSÉ APARECIDO ANDRADE					
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	026324910612		
RG:	4.224.293-4	Órgão	SSP/PR	CPF:	598.769.649-68		
Endereço:	Avenida Brasil, 834 CENTRO						
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:							

Nome do dirigente:		ROBERTO GUIMARÃES GOMES CASTILHO			
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES		Tit. Eleitor:	086162480698	
RG:	8.732.733-7	Órgão	SSP/PR	CPF:	046.465.079-86
Emissor:					
Endereço:	Avenida Rio de Janeiro, 307				
Município:	Diamante D'Oeste	UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:					

RECONHECIDA

 SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE D'OESTE
Fone: (46) 3272-1071
e-mail: cartorio.trzeciak@hotmail.com
Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro - Diamante D'Oeste - PR.

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **IVANIR LOPES (I-18), EDEMOR CECHELE (E-37), ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE (AN-02), JOSE APARECIDO ANDRADE (JOSE-28), e ROBERTO GUIMARAES GOMES CASTILHO (R-195), (05).**

Diamante D'Oeste, 25/04/2019.
DOUTE  Testemunho da Verdade

Iracema Trzeciak - Tabeliã



 Civil e Tabelionato
Iracema Trzeciak (Oficial e Tabeliã)
Diamante D'Oeste - Paraná
cartorio.trzeciak@hotmail.com
Av. Rio de Janeiro, 278

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

Luiz Carlos de Camargo
OFICIAL



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, com sede, na Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro- CEP. 85896-000.

Art. 2º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste tem por objetivo executar os serviços de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Serão admitidos como associados, de forma gratuita toda e qualquer pessoa física e jurídica que tenha preenchido o formulário próprio e admitida em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, 5/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que, devidamente admitida pela Assembléia Geral da entidade, contribua financeiramente conforme determinar a Diretoria.

III –Honorários – os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 9º São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º São órgãos da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de dezembro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

Luiz Carlos de Camargo
OFICIAL



§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º A Diretoria da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos sendo permitido no máximo uma única recondução a reeleição. §1º - A Diretoria da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 – São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais
- c) Representar a Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste em atos públicos ou internos
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste
- e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes:

I - Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
- c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
- d) presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias gerais;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85895-000



- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
- f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
- g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

b) Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

II - Secretario:

- a) escriturar as atas das reuniões e assembléias;
- b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
- d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

III - Tesoureiro:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;
- e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos;
- f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- g) acumular as atribuições do Diretor Secretario, na ausência ou impedimento deste.

IV - Diretor de operações:

- a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



- b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;
- c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15º O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 03 (três) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprir as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º O Patrimônio e Receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

Avenida Rua de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

Órgão de REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E ANEXOS
Luiz Carlos de Camargo
OFICIAL



VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

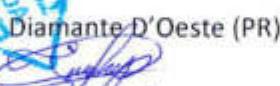
Art. 20º A dissolução da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

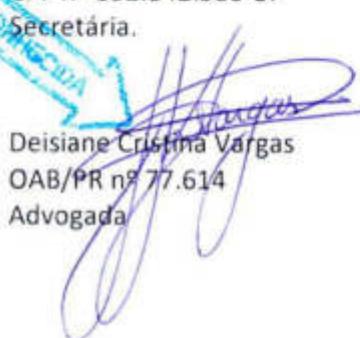
Art. 22º O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 10 de outubro de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Diamante D'Oeste (PR), 26 de fevereiro de 2019.


Ivanir Lopes
CPF nº 822.527.779-15
Presidente

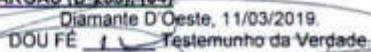

José Aparecido Andrade
CPF nº 598.769.649-68
Tesoureiro


Angela Maria da Silva Canale
CPF nº 852.842.380-87
Secretária.


Deisiane Cristina Vargas
OAB/PR nº 77.614
Advogada

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE D'OESTE
Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro
Fone: (45) 3272-1071
e-mail: carteriorzeciaik@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
IVANIR LOPES (I-18), ANGELA MARIA DA
SILVA CANALLE (AN-02), JOSE APARECIDO
ANDRADE (JOSE-28), e DEISIANE CRISTINA
VARGAS (D-255), (04)

Diamante D'Oeste, 11/03/2019.
DOU FÉ  Testemunho da Verdade.

Iracema Trzeciaik - Tabelião

FUNARPE



SELO DIGITAL
Rbx4A.5jEDQ.hou6Q
3CvT.6tbxL
<http://funarpen.com.br>

G Civil e Tabelionato

Iracema Trzeciaik (Oficial e Tabelião)

Diamante D'Oeste - Paraná

carteriorzeciaik@hotmail.com

Av Rio de Janeiro, 278

Fone/Fax: 3272-1071

Registro de Pessoas Jurídicas

Santa Helena – Paraná

Apontado nesta data sob o
protocolo nº 20.203, livro A-2.

Transcrito hoje sob nº 2.141 do livro
A-19, Fls. 267/272, do Registro

Integral. Emolumentos: VRC 300,00 =
R\$ 57,90; Taxa FADEP Emol.: R\$
2,89; Funrejus: R\$ 8,40;

Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,17
Santa Helena, 15 de Março de 2019.


Luiz Carlos de Camargo
Oficial Registrador

FUNARPE



SELO DIGITAL
jee2T.NMRyC.mfbmu
VK7aL.wU92w
<http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO/AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data
averbei as margens do Registro nº 1.987, Livro
A-17, Fls. 208, Protocolo nº 19.211, Livro A-
02, de Registro de Pessoas Jurídicas, esta
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, do
referido estatuto social. O Referido é verdade e
dou fé. Santa Helena, 15 de Março de 2019. -


Luiz Carlos de Camargo
Oficial Registrador



ATA Nº 01/2019 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANETE D'OESTE realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, as 19h00, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, nas dependências da Rádio Comunitária Cidade Alta FM, situada na Avenida Paraná, sn, Centro - CEP- 85896-000. A convocação da presente assembleia geral extraordinária foi realizada conforme determina o estatuto social. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ivanir Lopes, convidando a mim Ângela Maria da Silva Canalle, como secretária, para secretariar a sessão, o que aceitei apresentando a todos os presentes os motivos pelos quais fora convocada esta assembleia, sendo: 1.º substituição de um dos membros da Diretoria eleita em 1.º de novembro de 2017, Diretor de Operações, Sr. Gilmar Eugenio Secco e 2.º Alteração do Estatuto da Associação. O presidente informou ter recebido o ofício n.º 39673/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando a NOTA TÉCNICA nº 22353/2018/SEI-MCTIC, contendo a informação de que o Sr. Gilmar Eugenio Secco, Diretor de Operações, exerce o cargo de Vogal no Diretório Municipal do Partido Progressista, PP, desta forma, caracterizando vínculo político, sendo necessária a sua substituição na Diretoria ou a desvinculação com o Diretório partidário. De acordo com o Presidente, consultado, o Sr. Gilmar Eugenio Secco manifestou seu desejo de permanecer com o vínculo política. Diante desta situação será necessária a eleição de um novo Diretor de Operações, para tanto o Presidente suspendeu a Assembleia por dez (10) minutos para que os associados presentes pudessem se candidatar ao cargo. Decorrido o prazo, o associado Sr. Roberto Guimarães Gomes Castilho manifestou o interesse de concorrer ao cargo, sendo o único a candidatar-se. Na sequencia o Presidente apresentou o candidato e colocou em votação, sendo aprovado por todos os presentes. A Diretoria passa a ter a seguinte composição: **DIRETORIA – Presidente: Ivanir Lopes**, brasileiro, maior, casado, Comerciante, nascido em 08/05/1987, portador do RG nº 4.998.873-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 822.527.779-15 com endereço residencial a Rua Curitiba, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Vice-Presidente: Edemor Ceccheli**, brasileiro, maior, divorciado, Funcionário Público Municipal, nascido em 07/11/1955 portador do RG nº 2.292.166-1 e inscrito no CPF/MF nº 391.314.679-20 com endereço residencial no loteamento Parque Verde, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná; **Secretaria: Ângela Maria da Silva Canalle**, brasileira, maior, Casada Funcionária Pública Municipal, nascido em 24/12/1973 portadora do RG nº 5.741.928-8 e inscrita no CPF/MF nº 937.128.129-49 com endereço residencial Rua Belo Horizonte, 056, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. **Tesoureiro: José Aparecido Andrade**, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 22/03/1965 portador do RG nº 4.224.293-4 e inscrito no CPF/MF nº 598.769.649-68 com endereço residencial a Av. Brasil, 834, Vila União nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Diretor de Operações: Roberto Guimarães Gomes Castilho**, brasileiro, maior, casado, Médico Veterinário, nascido em 05/10/1991 portador do RG nº 8.732.733-7 e inscrito no CPF/MF nº 046.465.079-86 com endereço residencial na Avenida Rio de Janeiro, 307, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. **Conselho Comunitário**. **Conselheiro Presidente: Marcos Aurelio Mocelin**, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 26/08/1975 portador do RG nº 6.048.715-4 e inscrito no CPF/MF nº 021.816.189-17 com endereço residencial na Avenida Paraná, 119, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-SISMUDI, CNPJ 09268317000188; **Conselheira Vice-Presidente: Eleni Schneider Colomby** brasileira, maior, casada, agricultora nascida em 29/05/1961, portadora do RG nº 5.369.793-3 e inscrita no CPF/MF nº 703.888.069-15 com endereço residencial na Chácara Rural no prolongamento da Rua Paraíba, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR-ADAF, CNPJ 08043466000186; **Conselheira Secretaria: Rosemeyre Ferranti**, brasileira, maior, casada, professora, nascida em 31/01/1975, portadora do RG nº 6.144.057-7e inscrita



no CPF/MF nº 024.679.089-09 com endereço residencial na Avenida Paraná, s/n, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE DIAMANTE D'OESTE-APRODITE, CNPJ 77818029000100; **Conselheiro:** Humberto Fernandes da Silva brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Aposentado nascido em 24/08/1956, portador do RG nº 1.665.290 e inscrito no CPF/MF nº 498.768.999-53 com endereço residencial na Avenida Paraná, 737, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-ASSERMUDI, CNPJ 95729943000166; **Conselheira:** Iliete Terezinha Scaratti, brasileira, maior, casada, agricultora, nascida em 27/07/1966 portadora do RG nº 4.635.876-7 e inscrito no CPF/MF nº 018.942.929-10 com endereço residencial na Chácara rural no prolongamento da Avenida Brasil nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTE D'OESTE-ACID, CNPJ 01208360000146. O Presidente então deu posse ao novo Diretor de Operações para suas funções e atribuições que se iniciam em 26/02/2019 e se encerram em 01/11/2020. Ainda de acordo com o Presidente, a NOTA TÉCNICA nº 22353/2018/SEI-MCTIC, noticia a necessidade de se alterar os Artigos 5º e 12º do Estatuto Social da ADECADI. Redação atual **Art. 5º** Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Nova redação **Art. 5º** Serão admitidos como associados, de forma gratuita toda e qualquer pessoa física e jurídica que tenha preenchido o formulário próprio e admitida em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Redação atual **Art. 12º** A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Nova redação **Art. 12º** A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitido no máximo uma única recondução a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. O presidente explicou a todos o teor das alterações e colocou em apreciação e votação sendo aprovado por unanimidade as alterações estatutárias. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata o que fiz e transcrevi para o Livro próprio, como secretaria, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretaria e por todos os demais presentes.

SERVÍCIO DISTRITAL DE DIAMANTE D'ESTE
 Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro
 Fone: (45) 3272-1071
 e-mail: carteriortrzeciaik@hotmail.com
 Diamante D'Este - Paraná.

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
**IVANIR LOPES (I-18), ANGELA MARIA DA
 SILVA CANALLE (AN-02), e JOSE APARECIDO
 ANDRADE (JOSE-28), (03)**

Diamante D'Este, 11/03/2019.
 DOUTE 11 - Testemunho da Verdade.

Iracema Trzeciaik
 Iracema Trzeciaik - Tabelia



Registro de Pessoas Jurídicas
Santa Helena - Paraná

Apontado nesta data sob o protocolo nº 20.202, livro A-2.
 Transcrito hoje sob nº 2.140 do livro A-19, Fls. 265/266, do
 Registro Integral. Emolumentos: VRC 300,00 = R\$ 57,90;
 Taxa FADEP Emol.: R\$ 2,89; Funrejus: R\$ 8,40;
 Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,17
 Santa Helena, 15 de Março de 2019.

Luiz Carlos de Camargo
 Luiz Carlos de Camargo - Oficial Registrador



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 4789/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034917/2014-34**.

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 3 (três).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Após análise dos documentos apresentados pela **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D' Oeste**, estado do **Paraná**, exigidos através da **Nota Técnica nº 27414/2018/SEI-MCTIC (2ª Exigência)** e comunicada pelos Ofícios nº 49246/2018/SEI-MCTIC, evento SEI 3680686, constante de sua solicitação de renovação de outorga, **observou-se a continuação da existência de pendência, a saber:**

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

	Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso II	Cópia do estatuto social.	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p>
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40	Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:</p> <p>- Consta do Requerimento de renovação encaminhado, que a Diretoria da entidade é composta de três (3) cargos, a saber: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Operações e o art. 12 do Estatuto</p>

		relata cinco (5) cargos. Em razão deste fato, o referido art. deverá ser alterado, para constar apenas os cargos mencionados no requerimento. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	Ata de eleição da diretoria atual , que elegeu inclusive o Diretor Administrativo (Sr. José Aparecido) e o Diretor de Operações (Sr. Roberto). Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

2. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

3. **Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 29/03/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 07:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4013232** e o código CRC **D3018D80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



APRACOM

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: IVANIR LOPES, brasileiro, casado, RG: 4.998.873-7, SSP/PR, CPF: 822.527.77915, residente e domiciliado a Rua Curitiba s/n, centro, na cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, representante legal da ADECADI – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste CNPJ: 02.507.675.0001-57, com sede na Av. Rio de Janeiro s/n, centro, nesta cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná.

Outorgado: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Poderes: Plenos poderes para: realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, peticionamentos diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Diamante D'Oeste/PR, 08 de fevereiro de 2019.

Outorgante:

Outorgado:



SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE D'OESTE
Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro
Fone: (45) 3272-1071
e-mail: cartoriotrzeciaik@hotmail.com
Diamante D'Oeste - Paraná

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
IVANIR LOPES (I-101-11)

Diamante D'Oeste, 06/02/2019

DEU FE

Testemunho da Verdade

Iracema Trzeciaik



F U B A R P E N
SELLO DIGITAL
RPVCFJ.MUQD.W7u8t
89EvT_SEdcD
<https://www.fubarpen.com.br>



Civil e Tabelionato

Iracema Trzeciaik (Oficial e Tabeliã)
Diamante D'Oeste - Paraná
cartoriotrzeciaik@hotmail.com

Av. Rio de Janeiro, 278
Fone: (45) 3272-1071



PROCURAÇÃO

Outorgante: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Outorgado: Edson Dolinski, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG: 9.760.816-4, SSP/PR, CPF: 053.736.109-09, residente e domiciliado na Rua Edgar Espírito Santo Souza, nº 785 B, Mamborê/PR.

Poderes: Plenos poderes para representar a entidade, bem como suas associadas, extrajudicialmente, com poderes para assinar procuração, realizar renovação de outorga, recurso administrativo, e demais petições e documentos juntos ao MCTIC e ANATEL, Cartórios em geral, petições via Cadsei, Sei Anatel, ou via correios.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Mamborê/PR, 11 de fevereiro de 2019.

Outorgante:

Outorgado:

Edson Dolinski



AO MINISTÉRIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, Secretaria de Radiodifusão, Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária.

Processo: 53900.034917/2014-34

A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D'OESTE, inscrita no CNPJ: 02.507.675/0001-57, com sede na Av. Rio de Janeiro, s/n, Diamante D'oeste/PR, neste ato representada pela sua procuradora ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS - APRACOM (conforme art. 55 da portaria 4334/2015), devidamente constituída conforme procuração anexa, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, em resposta a Nota Técnica nº 4789/2019-SEI-MCTIC, informar o seguinte:

1 – A entidade vem tempestivamente sanar as pendencias encontradas nos autos do processo em epígrafe. A esse respeito envia anexo o requerimento de renovação de outorga retificado de acordo com o novo formato da diretoria. Esclareça-se que, a Nota pede para alterar o Estatuto Social para atender ao requerimento de renovação. Todavia, o Estatuto já está consolidado com as todas as alterações e de acordo com a legislação, sendo assim, o indicado é que seja retificado o requerimento de renovação para que conte com todos os cargos da diretoria.

2 – Desta forma, a entidade retifica o requerimento de renovação enviando-o com as assinaturas de todos os integrantes da Diretoria, sendo:

Cargos	Nomes
Presidente	Ivanir Lopes
Vice-Presidente	Edemor Cecchele
Secretária	Ângela Maria da Silva Canalle
Tesoureiro	José Aparecido Andrade
Diretor de Operações	Roberto Guimarães Gomes Castilho

A Nota ainda requer o envio da Ata da Diretoria atual em que elegeu o Diretor administrativo, quanto a isso esclareça-se que o respectivo cargo não existe no Estatuto Social da entidade. Isso esclarecido segue anexo: I – Estatuto Social devidamente atualizado com a legislação vigente. II – Ata da Diretoria atual consoante do



APRACOM
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

Estatuto Social. III - Requerimento de renovação retificado, com as assinaturas de todos os integrantes da Diretoria.

3 – Estando atendida a referida Nota, requer a juntada da documentação anexa e posterior deferimento da renovação da Outorga da entidade requerente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mamborê/PR, 29 de abril de 2019

EDSON DOLINSKI

Edson Dolinski

Apracom

Procurador

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE						
Razão Social:	Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste					
Nome Fantasia:	ADECADI			CNPJ:	CNPJ: 02.507.675/0001-57	
Endereço de Sede:	Avenida Rio de Janeiro S/N – Centro					
Município:	Diamante D'Oeste/Pr		UF:	PR	CEP:	85.896-000
Nome do representante legal:		Ivanir Lopes				
Endereço eletrônico (e-mail):		radiocidadealtafm@hotmail.com				

Endereço de Correspondência:	Mesmo endereço da sede da entidade				
Município:	*****	UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Avenida Paraná – 606 – Centro – Praça Sebastião Silveira				
Município:	Diamante D'Oeste		UF:	PR	CEP: 85.896-000
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	245564800			
	Longitude:	54W061100			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, regularmente autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município e UF descritos, vem, através de seus dirigentes, abaixo identificados, solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para a renovação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VI - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.
- VII - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- VIII - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

- IX - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora;
- X - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, , por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; e
- XI - a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Renovação de Outorga.

Nome do dirigente:		IVANIR LOPES					
Cargo:	PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	053178780655		
RG:	4.998.873-7	Órgão	SSP/PR	CPF:	822.527.779-15		
Endereço:	Rua Curitiba, 201						
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:							
Nome do dirigente:		EDEMOR CECCHELE					
Cargo:	VICE PRESIDENTE			Tit. Eleitor:	026282770612		
RG:	2.292.166-1	Órgão	SSP/PR	CPF:	391.314.679-20		
Endereço:	LOTEAMENTO PARQUE VERDE – SAÍDA PARA SANTA HELENA						
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:							
Nome do dirigente:		ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE					
Cargo:	SECRETÁRIA			Tit. Eleitor:	056891210604		
RG:	5.741.928-8	Órgão	SSP/PR	CPF:	937.128.129-49		
Endereço:	RUA BELO HORIZONTE, 056						
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:							
Nome do dirigente:		JOSÉ APARECIDO ANDRADE					
Cargo:	TESOUREIRO			Tit. Eleitor:	026324910612		
RG:	4.224.293-4	Órgão	SSP/PR	CPF:	598.769.649-68		
Endereço:	Avenida Brasil, 834 CENTRO						
Município:	Diamante D'Oeste			UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:							

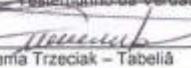
Nome do dirigente:		ROBERTO GUIMARÃES GOMES CASTILHO			
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Tit. Eleitor:	086162480698
RG:	8.732.733-7	Órgão	SSP/PR	CPF:	046.465.079-86
Endereço:	Avenida Rio de Janeiro, 307				
Município:	Diamante D'Oeste	UF:	PR	CEP:	85.896-000
Assinatura:					

RECONHECIDA

 SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE D'OESTE
Fone: (46) 3272-1071
e-mail: cartorio.trzeciak@hotmail.com
Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro - Diamante D'Oeste - PR.

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de **IVANIR LOPES (I-18), EDEMOR CECHELE (E-37), ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE (AN-02), JOSE APARECIDO ANDRADE (JOSE-28), e ROBERTO GUIMARAES GOMES CASTILHO (R-195), (05).**

Diamante D'Oeste, 25/04/2019.
DOUTE / Testemunho da Verdade


Iracema Trzeciak - Tabeliã



 Civil e Tabelionato
Iracema Trzeciak (Oficial e Tabeliã)
Diamante D'Oeste - Paraná
cartorio.trzeciak@hotmail.com
Av. Rio de Janeiro, 278

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

Luiz Carlos de Camargo
OFICIAL



ESTATUTO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste é uma associação, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, com sede, na Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro- CEP. 85896-000.

Art. 2º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste tem por objetivo executar os serviços de radiodifusão comunitária, desde que autorizado pelo órgão concedente:

I - beneficiar a comunidade com vistas a: Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios: preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

Art. 3º Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvado os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º A receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será utilizada única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º Serão admitidos como associados, de forma gratuita toda e qualquer pessoa física e jurídica que tenha preenchido o formulário próprio e admitida em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6º A Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, 5/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



II – Contribuintes ou Efetivos - qualquer pessoa física ou jurídica que, devidamente admitida pela Assembléia Geral da entidade, contribua financeiramente conforme determinar a Diretoria.

III –Honorários – os que se distinguirem por benefícios relevantes a Associação ou a coletividade.

Art. 7º As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º São direitos e deveres dos associados: a) o direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12; b) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela Assembléia Geral.

Art. 9º São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

Parágrafo Único - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10º São órgãos da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário

Art. 11º A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 28 do mês de dezembro para avaliação, prestação e aprovação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 03 (três) anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados ou efetivos, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

**Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de
Diamante D' Oeste**

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

Luiz Carlos de Camargo
OFICIAL

OFICIAL

§3º - A Assembléia Geral deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A Assembléia Geral convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados e efetivos, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12º A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos sendo permitido no máximo uma única recondução a reeleição. **§1º** - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. **§ 2º** - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art.13 – São Atribuições da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
 - b) Convocar as reuniões e Assembleias Gerais
 - c) Representar a *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* em atos públicos ou internos
 - d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*
 - e) Apresentar relatório anual a Assembleia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades
 - f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro
 - g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
 - h) Criar e instalar serviços e departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade
 - i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens e moveis mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 14 - São atribuições dos Dirigentes:

1 - Presidente:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
 - b) constituir procuradores para a defesa dos interesses sociais e comunitários;
 - c) cumprir e fazer cumprir os estatutos e as demais deliberações da diretoria e da Assembléia Geral;
 - d) presidir as regiões da Diretoria e convocar as Assembléias gerais;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85895-000



- e) designar o secretário executivo e fixar sua remuneração;
- f) assinar os balanços anuais da Associação, junto com o Diretor Tesoureiro, submetendo-o a apreciação e aprovação da diretoria;
- g) colocar a apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório das atividades administrativas e sociais, inclusive os balanços anuais, referentes ao exercício findo;
- h) realizar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, as operações bancárias e comerciais, necessárias ao bom andamento da Associação.

b) Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente nas suas licenças, impedimentos e vacâncias do cargo, com todas as suas atribuições e nele permanecerá até o restante do prazo para o qual foi eleito o membro substituído.

Parágrafo único – Poderá o Diretor Presidente, designar missões especiais ao Diretor Vice-presidente, que agirá em seu nome, documentado, de alguma forma, esta designação.

II - Secretario:

- a) escriturar as atas das reuniões e assembléias;
- b) manter em dia os registros e demais documentos da entidade;
- c) fiscalizar e supervisionar o cumprimento das atribuições deferidas ao secretário executivo da entidade;
- d) assinar junto com este e o Diretor Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade.

III - Tesoureiro:

- a) arrecadar e guardar sob sua responsabilidade todos os valores e pertences da Associação;
- b) cobrar e receber contribuições, donativos ou rendas devidas a Associação;
- c) pagar todas as despesas, contas, obrigações, assinando com o Presidente os cheques e ordens de pagamento;
- d) manter em ordem, clareza e atualizada a escritura contábil;
- e) ter em mãos o valor relativo a um salário mínimo vigente para as pequenas despesas e de pagamentos imediatos;
- f) apresentar ao Diretor-Presidente, os ofícios, requerimentos e demais correspondências emitidas pela entidade, relativas a finanças e outros afins e, quaisquer irregularidades verificadas nas finanças da entidade;
- g) acumular as atribuições do Diretor Secretario, na ausência ou impedimento deste.

IV - Diretor de operações:

- a) acompanhar divulgações, com o objetivo exclusivo de atender a comunidade;

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste

Avenida Rio de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000



- b) fomentar e criar eventos sociais, visando à integração dos organismos e equipamentos sociais;
- c) sanear, dirimir e escolher deliberando sobre a programação dos eventos a serem promovidos e divulgados pela entidade.

Art. 15º O Conselho Comunitário, eleito em Assembléia Geral para mandato de 03 (três) anos, será composto por, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade. Parágrafo único - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprir as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16º As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendum de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral.

V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17º A programação da emissora deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

Parágrafo único - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18º O Patrimônio e Receita da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro direutivo será remunerado.

Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste

Avenida Rua de Janeiro, s/n, Centro, Diamante D'Oeste – Paraná – CEP – 85896-000

Órgão de REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E ANEXOS
Luiz Carlos de Camargo
OFICIAL



VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 19º Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

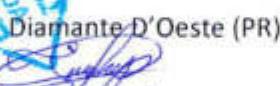
Art. 20º A dissolução da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia. Com quórum de maioria absoluta presente em Assembléia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22º O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 10 de outubro de 2017 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Diamante D'Oeste (PR), 26 de fevereiro de 2019.


Ivanir Lopes
CPF nº 822.527.779-15
Presidente

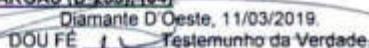

José Aparecido Andrade
CPF nº 598.769.649-68
Tesoureiro


Angela Maria da Silva Canale
CPF nº 852.842.380-87
Secretária.


Deisiane Cristina Vargas
OAB/PR nº 77.614
Advogada

SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE D'OESTE
Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro
Fone: (45) 3272-1071
e-mail: carteriorzeciaik@hotmail.com

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
IVANIR LOPES (I-18), ANGELA MARIA DA
SILVA CANALLE (AN-02), JOSE APARECIDO
ANDRADE (JOSE-28), e DEISIANE CRISTINA
VARGAS (D-255), (04)

Diamante D'Oeste, 11/03/2019.
DOU FÉ  Testemunho da Verdade.

Iracema Trzeciaik - Tabelião

FUNARPE



SELO DIGITAL
Rbx4A.5jEDQ.hou6Q
3CvT.6tbxL
<http://funarpen.com.br>

G Civil e Tabelionato

Iracema Trzeciaik (Oficial e Tabelião)

Diamante D'Oeste - Paraná

carteriorzeciaik@hotmail.com

Av Rio de Janeiro, 278

Fone/Fax: 3272-1071

Registro de Pessoas Jurídicas

Santa Helena – Paraná

Apontado nesta data sob o
protocolo nº 20.203, livro A-2.

Transcrito hoje sob nº 2.141 do livro

A-19, Fls. 267/272, do Registro

Integral. Emolumentos: VRC 300,00 =
R\$ 57,90; Taxa FADEP Emol.: R\$
2,89; Funrejus: R\$ 8,40;

Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,17

Santa Helena, 15 de Março de 2019.


Luiz Carlos de Camargo
Oficial Registrador

FUNARPE



SELO DIGITAL
jee2T.NMRyC.mfbmu
VK7aL.wU92w
<http://funarpen.com.br>

CERTIDÃO/AVERBAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data
averbei as margens do Registro nº 1.987, Livro
A-17, Fls. 208, Protocolo nº 19.211, Livro A-
02, de Registro de Pessoas Jurídicas, esta
QUARTA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, do
referido estatuto social. O Referido é verdade e
dou fé. Santa Helena, 15 de Março de 2019. -


Luiz Carlos de Camargo
Oficial Registrador



ATA Nº 01/2019 DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA DE ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTISTICO DE DIAMANETE D'OESTE realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, as 19h00, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, nas dependências da Rádio Comunitária Cidade Alta FM, situada na Avenida Paraná, sn, Centro - CEP- 85896-000. A convocação da presente assembleia geral extraordinária foi realizada conforme determina o estatuto social. Reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Associação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Ivanir Lopes, convidando a mim Ângela Maria da Silva Canalle, como secretária, para secretariar a sessão, o que aceitei apresentando a todos os presentes os motivos pelos quais fora convocada esta assembleia, sendo: 1.º substituição de um dos membros da Diretoria eleita em 1.º de novembro de 2017, Diretor de Operações, Sr. Gilmar Eugenio Secco e 2.º Alteração do Estatuto da Associação. O presidente informou ter recebido o ofício n.º 39673/2018 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando a NOTA TÉCNICA nº 22353/2018/SEI-MCTIC, contendo a informação de que o Sr. Gilmar Eugenio Secco, Diretor de Operações, exerce o cargo de Vogal no Diretório Municipal do Partido Progressista, PP, desta forma, caracterizando vínculo político, sendo necessária a sua substituição na Diretoria ou a desvinculação com o Diretório partidário. De acordo com o Presidente, consultado, o Sr. Gilmar Eugenio Secco manifestou seu desejo de permanecer com o vínculo política. Diante desta situação será necessária a eleição de um novo Diretor de Operações, para tanto o Presidente suspendeu a Assembleia por dez (10) minutos para que os associados presentes pudessem se candidatar ao cargo. Decorrido o prazo, o associado Sr. Roberto Guimarães Gomes Castilho manifestou o interesse de concorrer ao cargo, sendo o único a candidatar-se. Na sequencia o Presidente apresentou o candidato e colocou em votação, sendo aprovado por todos os presentes. A Diretoria passa a ter a seguinte composição: **DIRETORIA – Presidente: Ivanir Lopes**, brasileiro, maior, casado, Comerciante, nascido em 08/05/1987, portador do RG nº 4.998.873-7 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 822.527.779-15 com endereço residencial a Rua Curitiba, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Vice-Presidente: Edemor Ceccheli**, brasileiro, maior, divorciado, Funcionário Público Municipal, nascido em 07/11/1955 portador do RG nº 2.292.166-1 e inscrito no CPF/MF nº 391.314.679-20 com endereço residencial no loteamento Parque Verde, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná; **Secretaria: Ângela Maria da Silva Canalle**, brasileira, maior, Casada Funcionária Pública Municipal, nascido em 24/12/1973 portadora do RG nº 5.741.928-8 e inscrita no CPF/MF nº 937.128.129-49 com endereço residencial Rua Belo Horizonte, 056, nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. **Tesoureiro: José Aparecido Andrade**, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 22/03/1965 portador do RG nº 4.224.293-4 e inscrito no CPF/MF nº 598.769.649-68 com endereço residencial a Av. Brasil, 834, Vila União nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná; **Diretor de Operações: Roberto Guimarães Gomes Castilho**, brasileiro, maior, casado, Médico Veterinário, nascido em 05/10/1991 portador do RG nº 8.732.733-7 e inscrito no CPF/MF nº 046.465.079-86 com endereço residencial na Avenida Rio de Janeiro, 307, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná. **Conselho Comunitário**. **Conselheiro Presidente: Marcos Aurelio Mocelin**, brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Municipal, nascido em 26/08/1975 portador do RG nº 6.048.715-4 e inscrito no CPF/MF nº 021.816.189-17 com endereço residencial na Avenida Paraná, 119, centro na cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante do SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-SISMUDI, CNPJ 09268317000188; **Conselheira Vice-Presidente: Eleni Schneider Colomby** brasileira, maior, casada, agricultora nascida em 29/05/1961, portadora do RG nº 5.369.793-3 e inscrita no CPF/MF nº 703.888.069-15 com endereço residencial na Chácara Rural no prolongamento da Rua Paraíba, nesta cidade de Diamante D'Oeste no Estado Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DIAMANTENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR-ADAF, CNPJ 08043466000186; **Conselheira Secretaria: Rosemeyre Ferranti**, brasileira, maior, casada, professora, nascida em 31/01/1975, portadora do RG nº 6.144.057-7e inscrita



no CPF/MF nº 024.679.089-09 com endereço residencial na Avenida Paraná, s/n, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE DIAMANTE D'OESTE-APRODITE, CNPJ 77818029000100; **Conselheiro:** Humberto Fernandes da Silva brasileiro, maior, casado, Funcionário Público Aposentado nascido em 24/08/1956, portador do RG nº 1.665.290 e inscrito no CPF/MF nº 498.768.999-53 com endereço residencial na Avenida Paraná, 737, centro nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DIAMANTE D'OESTE-ASSERMUDI, CNPJ 95729943000166; **Conselheira:** Iliete Terezinha Scaratti, brasileira, maior, casada, agricultora, nascida em 27/07/1966 portadora do RG nº 4.635.876-7 e inscrito no CPF/MF nº 018.942.929-10 com endereço residencial na Chácara rural no prolongamento da Avenida Brasil nesta cidade de Diamante D'Oeste Estado do Paraná, representante da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE DIAMANTE D'OESTE-ACID, CNPJ 01208360000146. O Presidente então deu posse ao novo Diretor de Operações para suas funções e atribuições que se iniciam em 26/02/2019 e se encerram em 01/11/2020. Ainda de acordo com o Presidente, a NOTA TÉCNICA nº 22353/2018/SEI-MCTIC, noticia a necessidade de se alterar os Artigos 5º e 12º do Estatuto Social da ADECADI. Redação atual **Art. 5º** Serão admitidos como associados às pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Nova redação **Art. 5º** Serão admitidos como associados, de forma gratuita toda e qualquer pessoa física e jurídica que tenha preenchido o formulário próprio e admitida em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Redação atual **Art. 12º** A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. Nova redação **Art. 12º** A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste*, órgão executivo e administrativo, será composta por um Presidente, um Vice – Presidente, Tesoureiro, Secretario e um Diretor de Operações, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitido no máximo uma única recondução a reeleição. §1º - A Diretoria da *Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste* poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º do Art. 11. § 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial. O presidente explicou a todos o teor das alterações e colocou em apreciação e votação sendo aprovado por unanimidade as alterações estatutárias. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta Ata o que fiz e transcrevi para o Livro próprio, como secretaria, e, depois de reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretaria e por todos os demais presentes.

SERVÍCIO DISTRITAL DE DIAMANTE D'ESTE
 Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro
 Fone: (45) 3272-1071
 e-mail: cartorioirzeciaik@hotmail.com
 Diamante D'Este - Paraná.

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
IVANIR LOPES (I-18), ANGELA MARIA DA
SILVA CANALLE (AN-02), e JOSE APARECIDO
ANDRADE (JOSE-28), (03)

Diamante D'Este, 11/03/2019.
 DOUTE 11 - Testemunho da Verdade.

Iracema Trzeciaik

Iracema Trzeciaik - Tabelia



Registro de Pessoas Jurídicas
Santa Helena - Paraná

Apontado nesta data sob o protocolo nº 20.202, livro A-2.
 Transcrito hoje sob nº 2.140 do livro A-19, Fls. 265/266, do
 Registro Integral. Emolumentos: VRC 300,00 = R\$ 57,90;
 Taxa FADEP Emol.: R\$ 2,89; Funrejus: R\$ 8,40;
 Distribuidor: R\$ 9,02; Selo: R\$ 1,17
 Santa Helena, 15 de Março de 2019.

Luiz Carlos de Camargo

Luiz Carlos de Camargo - Oficial Registrador



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 4789/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034917/2014-34.**

Assunto: **Constatação de pendências. Exigência 3 (três).**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Após análise dos documentos apresentados pela **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste**, executante do serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Diamante D' Oeste**, estado do **Paraná**, exigidos através da **Nota Técnica nº 27414/2018/SEI-MCTIC (2ª Exigência)** e comunicada pelos Ofícios nº 49246/2018/SEI-MCTIC, evento SEI 3680686, constante de sua solicitação de renovação de outorga, **observou-se a continuação da existência de pendência, a saber:**

O não atendimento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer das solicitações listadas abaixo, caracteriza hipótese de **indeferimento**.

Dispositivo	Descrição	Análise
Portaria nº 4334, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1909, publicada no DOU de 9/4/2018.	Art. 130, § 1º, inciso II Cópia do estatuto social.	<p>O estatuto social deverá estar consolidado com todas as alterações.</p> <p>Observação 1: o estatuto social deve estar de acordo com o que dispõe o art. 40 da Portaria.</p>
	Art. 130, § 1º, inciso II c/c art. 40 Estatuto social adequado à Portaria.	<p>Estatuto Social atualizado, contendo entre outras, as seguintes disposições:</p> <p>- Consta do Requerimento de renovação encaminhado, que a Diretoria da entidade é composta de três (3) cargos, a saber: Presidente, Diretor Administrativo e Diretor de Operações e o art. 12 do Estatuto</p>

		relata cinco (5) cargos. Em razão deste fato, o referido art. deverá ser alterado, para constar apenas os cargos mencionados no requerimento. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.
Art. 130, § 1º, inciso III	Ata de eleição.	Ata de eleição da diretoria atual , que elegeu inclusive o Diretor Administrativo (Sr. José Aparecido) e o Diretor de Operações (Sr. Roberto). Observação: o registro deve ser efetuado no Cartório de Pessoas Jurídicas.

2. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 136-C da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

3. **Salienta-se que esta solicitação será a última que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará à Entidade.** Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará, inevitavelmente, ao **indeferimento do pedido de renovação da outorga**, na forma do que determina o art. 130, § 4º c/c art. 132, inciso II da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC).

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, **intima-se** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica. Transcorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da interessada, ou caso as respostas não atendam a todos os itens levantados, o pleito de renovação de outorga será indeferido.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir a solicitação feita por esta Nota Técnica, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 29/03/2019, às 09:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 08/04/2019, às 07:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4013232** e o código CRC **D3018D80**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



APRACOM

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS

PROCURAÇÃO

Outorgante: IVANIR LOPES, brasileiro, casado, RG: 4.998.873-7, SSP/PR, CPF: 822.527.77915, residente e domiciliado a Rua Curitiba s/n, centro, na cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, representante legal da ADECADI – Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste CNPJ: 02.507.675.0001-57, com sede na Av. Rio de Janeiro s/n, centro, nesta cidade de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná.

Outorgado: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

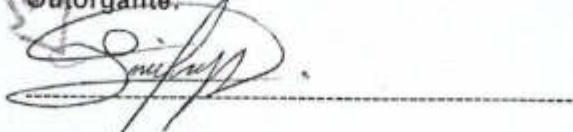
Poderes: Plenos poderes para: realizar junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, peticionamentos diversos de interesse da entidade outorgante, via cadsei, e-mail, e outros que se fizerem necessários. Realizar todos os atos com fim de atendimento as exigências do Ministério supracitado, concernentes ao serviço de radiodifusão comunitária.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Diamante D'Oeste/PR, 08 de fevereiro de 2019.

Outorgante:



Outorgado:





SERVIÇO DISTRITAL DE DIAMANTE D'OESTE
Av. Rio de Janeiro, nº 278, Centro
Fone: (45) 3272-1071
e-mail: cartoriotrzeciaik@hotmail.com
Diamante D'Este - Paraná

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
IVANIR LOPES (I-101-11)

Diamante D'Este, 06/02/2019

DEU FE

Testemunho da Verdade

Iracema Trzeciaik



FUBAR PEN
SELO DIGITAL
RPVCFJ.MUQD.W7u8t
89EvT_SEdcD
<https://fubarpen.com.br>



Civil e Tabelionato

Iracema Trzeciaik (Oficial e Tabeliã)
Diamante D'Este - Paraná
cartoriotrzeciaik@hotmail.com

Av. Rio de Janeiro, 278
Fone: (45) 3272-1071



PROCURAÇÃO

Outorgante: Associação Paranaense das Rádios Comunitárias - Apracom, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 26.641.440/0001-11, com sede na Av. Paulino Ferreira Messias, nº 1313, centro, Mamborê, Estado do Paraná.

Outorgado: Edson Dolinski, brasileiro, casado, bacharel em direito, RG: 9.760.816-4, SSP/PR, CPF: 053.736.109-09, residente e domiciliado na Rua Edgar Espírito Santo Souza, nº 785 B, Mamborê/PR.

Poderes: Plenos poderes para representar a entidade, bem como suas associadas, extrajudicialmente, com poderes para assinar procuração, realizar renovação de outorga, recurso administrativo, e demais petições e documentos juntos ao MCTIC e ANATEL, Cartórios em geral, petições via Cadsei, Sei Anatel, ou via correios.

Fica autorizado o substabelecimento do presente mandato.

Procuração por prazo indeterminado. A revogação ou renúncia dependerá de comunicação por meio de e-mail ou pelos correios, vedada por comunicação verbal.

Mamborê/PR, 11 de fevereiro de 2019.

Outorgante:

Outorgado:

Edson Dolinski





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.507.675/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/03/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE DO OESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADECADI			PORTA DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV RIO DE JANEIRO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 85.896-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO DIAMANTE D'OESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2019** às **10:19:09** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO DE DESENV.CULT.E ARTISTICO DE DIAMANTE D'OESTE
CNPJ: 02.507.675/0001-57

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:27:19 do dia 03/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Certidão

3912231b3116d38d910e4db9bb78cf6c

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO****CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS****CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL

EDEMOR CECCHELE

OU

contra o CPF:

391.314.679/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 04:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 03:00**

- **Paraná (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:19**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:20**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:24**

Certidão emitida em: 03/05/2019 às 10:37 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **3912231b3116d38d910e4db9bb78cf6c**



Certidão

f326d3efdf28453199080e2288d744ac



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
EDEMOR CECHELE

OU

contra o CPF:
391.314.679/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENais, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 04:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 03:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:19**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:20**

• Santa Catarina (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:24

Certidão emitida em: 03/05/2019 às 10:39 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **f326d3efdf28453199080e2288d744ac**



Certidão

fd8b6a9687f37f7efad464937ba7f965



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, II, da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE

OU

contra o CPF:
937.128.129/49

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO E ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 04:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 03:00**

- **Paraná (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:19**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:20**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:24**

Certidão emitida em: 03/05/2019 às 10:41 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **fd8b6a9687f37f7efad464937ba7f965**



Certidão

696dd07f7bf8cf7678717a8d07ad454c



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME
ANGELA MARIA DA SILVA CANALLE

OU

contra o CPF:
937.128.129/49

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENais, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 04:00**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 02:00**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 03/05/2019 às 03:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:19**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:20**

• Santa Catarina (Processo Papel) até 29/03/2019 às 19:24**Certidão emitida em:** 03/05/2019 às 10:43 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **696dd07f7bf8cf7678717a8d07ad454c**



Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53900.034917/2014 Localidade / UF: DIAMANTE D'OESTE/PR
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE DO OESTE
Aviso: 7 Publicação: 27/03/2000 Prazo: 30 Canal: 285

Processo

1. A Entidade é uma:	Associação																														
2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação																															
<table border="1"><thead><tr><th>Nome</th><th>CPF</th><th>Cargo</th><th>Mandato</th><th>Telefone</th></tr></thead><tbody><tr><td>Edemor Cechele</td><td>391.314.679-20</td><td>Vice-Presidente</td><td>01/11/2017 01/11/2020</td><td></td></tr><tr><td>JOSÉ APARECIDO ANDRADE</td><td>598.769.649-68</td><td>Tesoureiro</td><td>01/11/2017 01/11/2020</td><td>(45) 88176111 (45) 32721118</td></tr><tr><td>Angela Maria da Silva Canalle</td><td>937.128.129-49</td><td>Secretário</td><td>01/11/2017 01/11/2020</td><td></td></tr><tr><td>Roberto Guimarães Gomes Castilhos</td><td>046.465.079-86</td><td>Diretor de Operações</td><td>01/11/2017 01/11/2020</td><td></td></tr><tr><td>IVANIR LOPES</td><td>822.527.779-15</td><td>Presidente</td><td>01/11/2017 01/11/2020</td><td>() (45) 88176111</td></tr></tbody></table>		Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone	Edemor Cechele	391.314.679-20	Vice-Presidente	01/11/2017 01/11/2020		JOSÉ APARECIDO ANDRADE	598.769.649-68	Tesoureiro	01/11/2017 01/11/2020	(45) 88176111 (45) 32721118	Angela Maria da Silva Canalle	937.128.129-49	Secretário	01/11/2017 01/11/2020		Roberto Guimarães Gomes Castilhos	046.465.079-86	Diretor de Operações	01/11/2017 01/11/2020		IVANIR LOPES	822.527.779-15	Presidente	01/11/2017 01/11/2020	() (45) 88176111
Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone																											
Edemor Cechele	391.314.679-20	Vice-Presidente	01/11/2017 01/11/2020																												
JOSÉ APARECIDO ANDRADE	598.769.649-68	Tesoureiro	01/11/2017 01/11/2020	(45) 88176111 (45) 32721118																											
Angela Maria da Silva Canalle	937.128.129-49	Secretário	01/11/2017 01/11/2020																												
Roberto Guimarães Gomes Castilhos	046.465.079-86	Diretor de Operações	01/11/2017 01/11/2020																												
IVANIR LOPES	822.527.779-15	Presidente	01/11/2017 01/11/2020	() (45) 88176111																											
3. Conclusão Geral (Parecer Legal)																															

VOLUME DE PROCESSO DIGITALIZADO:

-Requerimento solicitando renovação:fl.3 evento SEI 0293735 e fls.1 a 3 evento SEI 4106953
Proc:01250.019927/2019-52.
-Declaração parâmetros técnicos: fl.2,inciso IX- evento SEI 4106953- Proc:01250.019927/2019-52.
-Certidão Negativa Débitos Anatel:fl.1 evento SEI 4140247.
-CNPJ valido e atual:fl.1 evento SEI 4140192.
-Cópia Estatuto Social registrado:fls.1 a 7 evento SEI 4106954-Proc:01250.019927/2019-52.
-Ata eleição diretoria registrada:fls.1 a 3 evento SEI 4106956-Proc:01250.019927/2019-52.
-Relatório Conselho Comunitário sobre programação da emissora:fls.1 a 5 evento SEI 4000703-
Proc.01250.013925/2019-50.
-RG e CPF dos dirigentes:fls.21 a 24 evento SEI 24032016-Proc.01250.070952/2017-68 e fl.1 evento SEI
4000710-Proc..01250.013925/2019-50.
-Certidão Negativa Débitos Trabalhista:fl.1 evento SEI 3431661.
-Certidão Negativa Débitos Federais:fl.1 evento SEI 3431676.
-Certificado de Regularidade do FGTS:fl.1 evento SEI 3431704.
-Entidade sem vínculos.
-Certidão NADA CONSTA TRF4/PR de todo os dirigentes.Natureza:Criminal e Eleitoral.
-Não há divergências nas informações prestadas pela requerente(Anexo 5).

Tadeu/URSC
6/5/2019.

Tadeu Rosa



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO - CGJC
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADO: SERAD - SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

ASSUNTOS: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – Relatório

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.

2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica em execução junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.

3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Preliminarmente

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que o novo regramento infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4334/2015, publicada no Diário Oficial da União em 21 de setembro de 2015.

5. Em virtude disso, o Parecer Referencial Nº 475/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, que fora elaborado à luz da antiga Portaria nº 462/2011, perdeu sua aplicação prática, uma vez que a nova Portaria nº 4334/2015 revogou a referida Portaria anterior, de modo que se faz necessária a elaboração de novo Parecer Referencial, desta vez com base na atual legislação.

II.II. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

6. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS"

7. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

8. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação - CGJC se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de 700 (setecentos) processos idênticos em tramitação na Secretaria de Radiodifusão, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

9. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

10. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

11. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

12. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas, sob a égide do novo regramento já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.III. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

13. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

14. Por seu turno, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

15. Atualmente, como assentado nos albores desta peça, o dispositivo infralegal responsável por disciplinar os procedimentos de outorga e pós-outorga relativos ao Serviço de Radiodifusão Comunitária é a Portaria nº 4.334/2015,

publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2015. No que tange especificamente à renovação de outorga de radiodifusão comunitária, assim dispõe a citada norma em seu art. 136:

“Art. 136. Os pedidos de renovação de outorga de serviço de radiodifusão comunitária em trâmite no Ministério das Comunicações na data de publicação desta Portaria serão processados em conformidade com as disposições desta Portaria”

16. No que tange à tempestividade do pedido de renovação, cumpre observar o disposto nos arts. 130, *caput*, e 131, §4º, da indigitada norma:

“Art. 130. O procedimento de renovação será processado eletronicamente e iniciado por ato do Ministério das Comunicações no prazo de até doze meses antes do termo final da outorga.

Art. 131. Instaurado o processo de renovação, a entidade será notificada para, no prazo de trinta dias, manifestar interesse na renovação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(...)

§ 4º Independentemente da notificação de que trata o caput deste artigo, a entidade interessada poderá dirigir requerimento ao Ministério das Comunicações, observado o prazo de até um mês antes do vencimento da respectiva outorga”.

17. Consoante se extrai dos dispositivos suso reproduzidos, a atual Portaria nº 4334/2015 conferiu ao Ministério apenas a atribuição de iniciar o procedimento de renovação no prazo de até doze meses antes do final da outorga, consistindo na instauração do processo, instruído com os documentos arrolados (art. 130, *caput*), e notificação da outorgada para manifestação e juntada dos demais documentos (art. 131, *caput*), não isentando a entidade da intransferível obrigação de formular, tempestivamente, sua manifestação de interesse na renovação da autorização, manifestação esta que deve ter concretude no atendimento da notificação ministerial (art. 131, *caput*) ou na apresentação de requerimento específico, na eventualidade de não ter recebido a notificação da Administração para tanto (art. 131, § 4º). Sobre este especialíssimo aspecto obrigacional, a norma *sub exame* determina:

“Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

I – não tenha sido observado o prazo do § 4º do art. 131”.

18. Portanto, na hipótese em que o Ministério não tenha instaurado *de ofício* o processo de renovação da outorga, incumbe à entidade apresentar requerimento em até um mês antes do vencimento da respectiva outorga, sob pena de extinção desta.

19. Impende consignar, ainda, os casos de renovação abarcados pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013, que conheceu como tempestivos os requerimentos formulados até 30 de novembro de 2013, mesmo que não atendessem ao prazo previsto na legislação aplicável à época, senão vejamos:

“Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação”.

20. Ultimados os esclarecimentos preambulares pertinentes, urge frisar que a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

21. Igualmente se adequam às disposições da ON AGU nº 55/2014 os casos de inéncia da entidade, os quais se configuram quando a interessada sequer formula requerimento de renovação (inéncia pura e simples) e quando não são atendidas no prazo as exigências impostas pelo Ministério, conforme disposto nos art. 131, §3º, e 132, inciso II, da Portaria nº 4334/2015:

"Art. 131. (omissis)

(...)

§ 3º A interessada será notificada para suprir, no prazo de trinta dias, eventuais omissões ou irregularidades constatadas na documentação apresentada.

Art. 132. A renovação será indeferida nos casos em que:

(...)

II - não tenham sido apresentados os documentos ou regularizadas as pendências, conforme solicitação do Ministério das Comunicações;".

22. Destarte, entende-se que também não se vislumbram maiores empecilhos jurídicos quando configuradas as hipóteses de inéncia da entidade, seja pela ausência pura e simples de requerimento de renovação, seja pelo não atendimento a contento das exigências impostas, de modo que caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, a ocorrência ou não de inéncia da interessada.

23. Verificada a tempestividade do requerimento, bem como a inocorrência de inéncia, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial o art. 131 da Portaria nº 4334/2015:

(1) requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V;

(2) estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(3) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(4) comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes;

(5) último relatório do Conselho Comunitário;

(6) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

24. A respeito de tais documentos, cumpre tecer as seguintes considerações.

25. O documento 6 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

26. Por sua vez, o Estatuto Social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 2 e 3) têm por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua

adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a constatação de irregularidade ou inconsistência nesses documentos em vista do que determina a norma de regência. Neste sentido, o feito somente deverá ser encaminhado à CONJUR em caso de materialização de fundada dúvida jurídica, mediante formulação de consulta específica, devidamente justificada.

27. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioridade dos dirigentes (documento 4), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia de um dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de Identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; passaporte e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioridade pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

28. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

29. O relatório do Conselho Comunitário (documento 5) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no art. 116 da Portaria nº 4334/2015.

30. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Assim, constatada a aplicação, de forma definitiva, de pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

31. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento, a inocorrência de inércia e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

32. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da Secretaria de Radiodifusão e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

33. Como antes assentado, nos casos de fundada dúvida jurídica, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR, devendo estar instruídos como manifestação conclusiva da Secretaria de Radiodifusão, explicitando sua opinião técnica a indicar a especificidade da questão a ser dirimida.

III - Conclusão

34. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

35. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Radiodifusão ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada, conforme delimitado neste Parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de dezembro de 2016.

JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA

ANEXO

PARECER REFERENCIAL N° 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU
RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento de renovação, conforme modelo constante do Anexo V da Portaria nº 4334/2015.		
1.1.	O requerimento é tempestivo?		
1.2	Em caso de constatação de pendências, a entidade atendeu tempestivamente e a contento às exigências impostas?		
2	Estatuto social atualizado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.		
4	Comprovante de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.		
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015.		
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.		
7	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.		
8	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.		
9	Relatório de apuração de infrações.		

9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?		
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.		

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 18967103 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA. Data e Hora: 28-12-2016 11:54. Número de Série: 13692269. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E
COMUNICAÇÕES
GABINETE

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 916 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6535/6196

DESPACHO n. 03085/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU

NUP: 01250.011668/2016-79

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o **PARECER n. 01578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, de natureza referencial, da lavra do Dr. Julio Cesar Ferreira Pereira, Assistente Jurídico da União e Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação.
2. Encaminhe-se memorando à Secretaria de Radiodifusão, especialmente à Coordenação de Radiodifusão Comunitária, a fim de que sejam cientificados do teor do referido Parecer.

Brasília, 30 de dezembro de 2016.

GIORDANO DA SILVA ROSSETTO
ADVOGADO DA UNIÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250011668201679 e da chave de acesso 7ef117a9

Documento assinado eletronicamente por GIORDANO DA SILVA ROSSETTO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 19055384 no endereço eletrônico [http://sapiens.agu.gov.br](https://sapiens.agu.gov.br). Informações adicionais: Signatário (a): GIORDANO DA SILVA ROSSETTO. Data e Hora: 30-12-2016 14:47. Número de Série: 13149438. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.

Data de Envio:

06/05/2019 09:28:36

De:

MCTIC/CGRC (SEI-MC) <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para:

lilian.misquita@mctic.gov.br

Assunto:

Proc.53900.034917/2014-34- Informações sobre existência de Pai.

Mensagem:

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: 53900.034917/2014-34.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste/PR, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.



Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: PR
 Município: Diamante D'Oeste
 Canal: 290
 Fase: 3

Distrito:
 Sub Distrito:
 Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D OESTE

CNPJ: 02.507.675/0001-57

Nome Fantasia: RÁDIO COMUNITÁRIA CIDADE ALTA
 Logradouro: AVENIDA PARANÁ
 Telefone: (61) 0000000000
 Situação: Entidade não possui débitos

Bairro: CENTRO
 Número: 606
 Fax: Não Informado

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 02507675000157

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D OESTE

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
 Número do CEP: 85896000
 Número: 606
 Município: Diamante D'Oeste
 Telefone: 61 0000000000

Logradouro: AVENIDA PARANÁ
 Complemento:
 Distrito:
 SubDistrito:

Estado: PR
 Fax:

Endereço de Correspondência

País: Brasil
 Número do CEP: 85896000
 Número: S/N
 Município: Diamante D'Oeste
 Telefone: 45 02721226

Logradouro: AVENIDA RIO DE JANEIRO
 Complemento:
 Distrito:
 SubDistrito:

Estado: PR
 Fax:

Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
 Contrato/Convênio: 16/12/2004

Data Limite Instalação:

Número do Processo: 537400009171998

Fistel: 50011951958

Caixa:

Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc.	SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	225		Portaria	MC	25/02/2002	07/03/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur. <input type="button" value=""/>
<input type="text"/>	28758		ATO	SCM	02/09/2002	04/09/2002	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Téc. <input type="button" value=""/>
<input type="text"/>	1094		Decreto Legislativo	CN	15/12/2004	16/12/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur. <input type="button" value=""/>

6713 ATO CMPRL 12/11/2012 13/11/2012

Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM Téc.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE DIAMANTE D OESTE - CNPJ/CPF(02.507.675/0001-57)

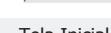
Município/UF: DIAMANTE D'OESTE/PR

Indicativo: ZYM258

Situação: Entidade não possui débitos

Canal: 290

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Sábado	05:00	22:00	X

À Coordenação Geral de Radiodifusão Comunitária – CGRC

Em atenção ao e-mail, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.004826 /2013	<ul style="list-style-type: none">• Em trâmite;• Processo em fase de apuração de possível irregularidade.
Registros de PAIs concluídos (relação de antecedentes no SRD*)	-	NADA CONSTA

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

De: "MCTIC" <cgrc.sei@mctic.gov.br>

Para: "lilian misquita" <lilian.misquita@mctic.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 6 de maio de 2019 9:28:37

Assunto: Proc.[53900.034917](#)/2014-34- Informações sobre existência de Pai.

MEM_RENOVACAO.PAI_RCOM_SOL

AO COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO DE OUTORGAS.

Assunto: Informação sobre entidade comunitária que pleiteia a Renovação de Outorga.

Processo nº: [53900.034917](#)/2014-34.

Solicito informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em desfavor da Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste/PR, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,
Tadeu/URSC.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

Unidade Regional de Radiodifusão no Estado de Santa Catarina-Florianópolis

NOTA TÉCNICA Nº 6573/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **53900.034917/2014-34.**

Assunto: **Renovação de outorga. VIABILIDADE JURÍDICA PARA O DEFERIMENTO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo se trata da renovação para o Serviço de Radiodifusão Comunitária deferida à **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**, na localidade de **Diamante D' Oeste**, estado do **Paraná**, por meio da Portaria nº 225, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/03/2002, e Decreto Legislativo nº 1094, publicado no DOU de 16/12/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à Entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária expirou em 16/12/2014. A Radiodifusora, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou, tempestivamente, pedido de renovação de outorga em 11/12/2014, à fl. 3, subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e do art. 131 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015 (Norma nº 1/2015), alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.

REQUERENTE
Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D' Oeste.
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Ivanir Lopes. Vice -Presidente: Edemor Cechelle. Tesoureiro: José Aparecido Andrade.

3. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e na Norma nº 1/2015, alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, verificou-se a completa instrução do processo, conforme *check-list* abaixo:

	DOCUMENTOS	FLS. / Nº DO DOCUMENTO
1	Requerimento de renovação tempestivo.	SIM. fl.3 evento SEI 0293735 e fls.1 a 3 evento SEI 4106953 Proc.01250.019927/2019-52.
1.2	Após diligências deste Ministério, a entidade atendeu a contento às exigências impostas.	SIM.
2	Estatuto social atualizado e registrado no Livro A do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 7 evento SEI 4106954 Proc.01250.019927/2019-52.
3	Ata de eleição da diretoria em exercício, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	fls.1 a 3 evento SEI 4106956 Proc.01250.019927/2019-52.
4	Comprovantes de nacionalidade e maioridade dos dirigentes.	fls.21 a 24 evento SEI 2403216 Proc.01250.070952/2017-68 e fl.1 evento SEI 4000710- Proc.01250.013925/2019-50.
5	Último relatório do Conselho Comunitário, nos moldes do art. 116 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC (alterada pela Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018).	fls.1 a 5 evento SEI 4000703 Proc.01250.013925/2019-50.
6	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora se encontra com as instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério a Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes na respectiva licença de	fl.2, inciso IX, evento SEI 4106953 Proc.01250.019927/2019-52.

	funcionamento da estação.	
7	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válido e atual.	fl.1 evento SEI 4140192.
8	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	fl.1 evento SEI 4140247.
9	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	fl.1 evento SEI 3431704.
10	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	fl.1 evento SEI 3431676.
11	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	fl.1 evento SEI 3431661.
12	Relatório de apuração de infrações.	fl.1 evento SEI 4159478 CGFI.
12.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação da autorização?	Não.

4. Após consultas ao sítio eletrônico do Tribunal Regional Federal (**TRF4-PR**) e da respectiva Subseção Judiciária do domicílio dos dirigentes (**TOLEDO**), não foram encontrados registros de ações distribuídas perante a Justiça Federal que inviabilizem o deferimento da renovação da outorga, como demonstram os eventos SEI 3432111, 3432199, 3432143, 3432230, 4013321, 4013226, 4140397, 4140425, 4140436 e 4140454.

CONCLUSÃO

5. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária se posiciona pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga

da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugere-se, ainda, que o Processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, evento SEI 4154521.

À consideração superior.

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034917/2014-34, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 02.507.675/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 16 de dezembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D'Oeste, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6573/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINUTA

PORTRARIA Nº DE DE 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000917/1998-76 e nº 53900.034917/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, CNPJ nº 02.507.675/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Tadeu Rosa, Advogado**, em 09/05/2019, às 14:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 09/05/2019, às 17:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 14/05/2019, às 16:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 17/05/2019, às 15:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4159480** e o código CRC **400A0E24**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 4159480

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Processos da Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária em análise na Regional de Santa Catarina

DESPACHO

Processo nº: **53900.034917/2014-34**

Entidade: **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**

Assunto: **Minutas de Portaria de Renovação e Exposição de Motivos**

À Secretaria Radiodifusão,

Diante do exposto na Nota Técnica nº 6573/2019/SEI-MCTIC (Evento SEI 4159480), que opinou pelo deferimento do pedido de renovação de outorga apresentado pela **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste**, entidade executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária em Diamante D'Oeste, estado do Paraná, encaminho as minutas da Portaria de Renovação e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Froemming, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária substituto**, em 22/05/2019, às 09:04 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Braga Monteiro, Diretor do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização substituto**, em 22/05/2019, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elifas Chaves Gurgel do Amaral, Secretário de Radiodifusão**, em 23/05/2019, às 18:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4221015** e o código CRC **D39F2217**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034917/2014-34, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 02.507.675/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 16 de dezembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D'Oeste, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6573/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº XXXX, de XX, XXXXXXXXX de XXXX, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX. [Portaria de renovação]
4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000917/1998-76 e nº 53900.034917/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, CNPJ nº 02.507.675/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 53900.034917/2014-34

De ordem do Secretário de Radiodifusão, encaminha-se a Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro para providências subsquentes, tendo em vista o que consta no despacho CGRC_REG_SC (4221015), encaminha-se minuta (4232342).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 27/05/2019, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4232355** e o código CRC **98A42408**.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 4232355

MINUTA DE

Portaria

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000917/1998-76 e nº 53900.034917/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, CNPJ nº 02.507.675/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 27/05/2019, às 11:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4232342** e o código CRC **88A6FF3B**.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria-Executiva

Processos de Radiodifusão para a SEXEC

DESPACHO

Processo nº: 53900.034917/2014-34

Referência:

Interessado: Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste.

Assunto: Renovação de Outorga.

Trata-se de minuta de portaria e de exposição de motivos, que visa a renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, CNPJ nº 02.507.675/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná.

Considerando as manifestações das áreas técnica e jurídica acostadas nos autos do presente processo, manifesto-me favorável ao prosseguimento do trâmite.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Julio Francisco Semeghini Neto, Secretário Executivo**, em 15/08/2019, às 15:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4436980** e o código CRC **FAE334A1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 4436980



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4722/2019/SEI-MCTIC DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000917/1998-76 e nº 53900.034917/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, CNPJ nº 02.507.675/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cesar Pontes, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 17/09/2019, às 12:31 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4622440** e o código CRC **6D79F7A3**.

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 19/09/2019 11:16:59**Origem:** Secretaria de Radiodifusão**Operador:** ISRAEL ALEXANDRE BEZERRA DA SILVA**Ofício:** 5507531**Data prevista de publicação:** 20/09/2019**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Nota de Crédito

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12035174	ATO PORTARIA Nº 4714 MIN.rtf	620118866c69851d 266e3b6903722cd0	6,00	R\$ 198,24
Total da matéria			6,00	R\$ 198,24
12035175	ATO PORTARIA Nº 4723 MIN.rtf	d65ce6016d0e43bb c4c8108c5458f50f	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035176	ATO PORTARIA Nº 4724 MIN.rtf	5a733616f77bb878 c916cb136e5b5091	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035177	ATO PORTARIA Nº 4744 MIN.rtf	03c7a5dc1648396a 3cbd372084d82814	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035178	ATO PORTARIA Nº 4748 MIN.rtf	8dc15eb52afe28b7 d1f7bc7663c46d53	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035179	ATO PORTARIA Nº 4750 MIN.rtf	ceeb09995517b4c9 727c3ecc3fc65f4b	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035180	ATO PORTARIA Nº 4751 MIN.rtf	a56a21c5ca6d4059 c27d7a4157b114a6	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035181	ATO PORTARIA Nº 4715 MIN.rtf	72bf997ac84ba5bb 3f1265834c6190ce	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035202	ATO PORTARIA Nº 4716 MN.rtf	cf8122a2a77a37af 10b2326c8a2e0f7d	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035203	ATO PORTARIA Nº 4717 MIN.rtf	c7564faf501fd69f 2394ab8ac7116140	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28
12035204	ATO PORTARIA Nº 4718 MIN.rtf	ae2959238192ea18 2cf89df5b9eef34	7,00	R\$ 231,28
Total da matéria			7,00	R\$ 231,28

12035205	ATO PORTARIA Nº 4719 MIN.rtf	9aba2ae95df5a34f fbe885f6bde768e7	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035206	ATO PORTARIA Nº 4720 MIN.rtf	99cd52633ce50042 e27b98c120537a21	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035207	ATO PORTARIA Nº 4721 MIN.rtf	ddfb5b05566e15d0 9af42952d0ccc506	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
12035208	ATO PORTARIA Nº 4722 MIN.rtf	917ee40d5ea4ea07 d8c5da979e5166ee	7,00	R\$ 231,28
	Total da matéria		7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			104,00	R\$ 3.436,16

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.714-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.001174/1998 e nº 53900.017316/2015-48, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Amigos de Pinhais, CNPJ nº 02.730.913/0001-99, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pinhais, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.715-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53790.001430/1998 e nº 53000.058422/2012-82, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Fundação de Ação Cultural Educacional e Social de Panambi (CNPJ nº 02.259.255/0001-07), para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Panambi, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.716-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001012/1999 e nº 53900.045511/2016-49, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 5 de março de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Comunicação de Monte Carmelo, CNPJ nº 03.265.681/0001-08, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Monte Carmelo, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.717-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53000.018100/2004 e nº 53900.045885/2016-64, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 4 de abril de 2017, a autorização outorgada à Associação Comunitária Cultural Pinheirinho do Vale, CNPJ nº 03.202.795/0001-09, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pinheirinho do Vale, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.718-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53830.002295/1998-20 e nº 53900.014187/2014-55, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Rádio FM Comunitária Tropical, CNPJ nº 01.848.981/0001-94, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Votorantim, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.719-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53700.001247/1998 e nº 53000.056633/2011-08, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de outubro de 2011, a autorização outorgada à Associação de Integração Comunitária Novos Tempos, inscrita no CNPJ nº 02.617.368/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Antônio João, estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.720-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53710.001054/1998 e nº 53900.026707/2014-72, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 08 de novembro de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária Soledadense, inscrita no CNPJ nº 02.740.015/0001-11, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Soledade de Minas, estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.721-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53103.000012/2000 e nº 53900.004638/2014-46, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 19 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Picuense Artística e Cultural de Radiodifusão Comunitária, inscrita no CNPJ nº 03.582.697/0001-44, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Picuí, estado da Paraíba.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.722-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53740.000917/1998-76 e nº 53900.034917/2014-34, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2014, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, CNPJ nº 02.507.675/0001-57, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.723-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000047/2001 e nº 53900.017311/2015-15, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Comunitária Unidos Para Sempre, CNPJ nº 04.219.530/0001-86, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Conceição do Araguaia, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.724-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53820.000849/1998 e nº 53900.017163/2015-39, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 24 de junho de 2015, a autorização outorgada à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 79.504.023/0001-93, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Palhoça, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.744-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 6º, parágrafo único da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e o que consta dos processos nº 53720.000047/2002 e nº 01250.058843/2017-72, resolve:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de fevereiro de 2018, a autorização outorgada à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Altamira, CNPJ nº 05.121.849/0001-37, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Altamira, estado do Pará.

Parágrafo único. A autorização rege-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA Nº 4.748-SEI, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53900.034917/2014-34**.

Entidade: **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste.**

Assunto: **Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.**

Por meio da Portaria nº 4722 de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019, renovou-se a outorga da **Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste** para o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Diamante D' Oeste, estado do Paraná. Dessa forma, em atenção ao § 3º do art. 223 da Constituição, encaminho a cópia do processo nº 53900.034917/2014-34, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 24/09/2019, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4664736** e o código CRC **2B9A3FF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 4664736

Brasília, 18 de Outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53900.034917/2014-34, que veicula a Portaria de Renovação da Outorga de Autorização e a respectiva documentação para que a entidade Associação de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Diamante D'Oeste, inscrita no CNPJ nº 02.507.675/0001-57, explore pelo prazo de dez anos a partir de 16 de dezembro de 2014, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Diamante D'Oeste, estado do Paraná, em conformidade com o que dispõe o caput do art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 6573/2019/SEI-MCTIC, de modo favorável à renovação da outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de renovação da outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.

3. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expediu a Portaria MCTIC nº 4.722, de 17, Setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 20/09/2019. [Portaria de renovação]

4. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a renovação da outorga da autorização, objeto deste Processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcos Cesar Pontes



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 40253/2019/CGGM/GM/MCTIC

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão, Processo nº 53900.034917/2014-34.

Senhor Subchefe,

Conforme disposto no Decreto nº 3.714, de 03 de janeiro de 2001, encaminho-lhe processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão.

Atenciosamente,

MARACI MENDES DE SANT'ANA
Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Maraci Mendes de Sant'Ana, Coordenadora-Geral do Gabinete do Ministro**, em 22/10/2019, às 17:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **4762956** e o código CRC **CF1DC2DB**.

Referência: Processo nº 53900.034917/2014-34

SEI nº 4762956